



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Sebastião Alves  
Santana, 57, Urandi-  
BA, Centro

##### Telefone



77 3456-2471

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### ATAS DAS SESSÕES

---

- ATA N.º 102 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URANDI, ESTADO DA BAHIA.

#### OUTROS AVISOS

---

- DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2021.

### CONTRATOS

---

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2022 - CONTRATADA: JOSIVANE OLIVEIRA SANTANA 02625952571
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 025/2022 - CONTRATADA: CARVALHO & ALVES LTDA-ME
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 036/2022 - CONTRATADA: JOÃO ABDO CARVALHO SILVA - ME I
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 039/ 2022 - CONTRATADA: MARIA BOTELHO GUIMARÃES
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 04012022 - CONTRATADA: J 1 INFORMATICA LTDA.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 048/2022 - CONTRATADA: MECAPAULO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 062/2022 - LUIS TADEU DE SOUZA MUNIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 064/2022 - CONTRATA: CONSTRULA.JES LTDA.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 072/2022 - CONTRATADA: ELETROFIO EIRELI
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 063/2022 - CONTRATADA: LUIS TADEU DE SOUZA MUNIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES
- CONTRATO ADMINISTRATIVO NQ 061/2022 - CONTRATADA: LUIS TADEU DE SOUZA MUNIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/ 2022 - CONTRATADA: CARVALHO & ALVES LTDA. - ME
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2022 - CONTRATADA: LNH COMERCIAL EIRELI
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/ 2022 - CONTRATADA: NBFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2022 - CONTRATADA: LUIS TADEU DE SOUZA MUNIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 034/ 2022 - CONTRATADA: JOÃO ABDO CARVALHO SILVA - ME
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 038/2022 - CONTRATADA: LUIS TADEU DE SOUZA MUNIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 054-A12022 - CONTRATADA: FUNERÁRIA SÃO JOÃO DE URANDI EIREU

### RESOLUÇÕES

---



- RESOLUÇÃO N.º 97/2022 DISPÕE SOBRE O PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) ACERCA DOS DEMONSTRATIVOS DE COFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2020.
- RESOLUÇÃO N.º 98/2022 DISPÕE SOBRE O PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) ACERCA DA CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO QUE SERÁ REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- RESOLUÇÃO N.º 99/2022 DISPÕE SOBRE O PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) ACERCA DO RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia



Ata nº 102 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Urandi, Estado da Bahia.

Aos dez dias, do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na sede do Conselho Municipal de Assistência Social de Urandi-Bahia, situada na Rua Odete Alves Afonso, Nº 315, Bairro Xavier, reuniram-se presencialmente os conselheiros municipais de Assistência Social, o Secretário Municipal de Assistência Social, Belmário Souza Sá, e o Secretário adjunto da pasta, Carlos Roberto Soares Brito, para participarem da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social. A Presidente, Sheila da Silva, abriu a reunião cumprimentando a todos e agradeceu pela presença. Não houve leitura da ata da reunião anterior, pois já havia sido lida, aprovada e publicada no Diário Oficial. Logo após, a presidente apresentou as pautas da reunião, as quais foram: Deliberação do CMAS acerca da formação da Comissão Especial para a realização do Processo Seletivo Simplificado, retorno das atividades presenciais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Apreciação dos Demonstrativos de Cofinanciamento do Governo Federal referentes ao exercício de 2020. Sheila falou para os conselheiros sobre a necessidade da realização de um Processo Seletivo Simplificado para contratação de Orientador Social, Facilitador de Oficinas e Técnicos de Nível Médio de Programas. Para dar início ao Processo, é preciso que uma Comissão seja criada para estar à frente da organização e realização de todas as etapas do Processo Seletivo, diante disso, o Conselho decidiu pela criação de uma Comissão com 05 (cinco) integrantes, sendo eles das seguintes representações: 01 (um) da Secretaria de Assistência Social; 01 (um) da Secretaria de Educação; 01 (um) da Secretaria de Administração; 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Urandi; e 01 (um) da associação com o maior número de associados. Passado esse momento, a presidente discorreu sobre a possibilidade do retorno das atividades presenciais do SCFV, uma vez que o mesmo público atendido pelo programa se encontra tendo aulas escolares de forma presencial e em um ambiente com maior número de pessoas, sendo assim, é injustificável continuar com SCFV de forma remota. Com a palavra, a conselheira Erivânia Santos Souza, representante da Secretaria de Saúde, afirmou que as atividades podem retornar presencialmente, desde de que acompanhe todas as medidas de prevenção adotadas pelas escolas. Logo após, o CMAS aprovou o retorno das atividades presenciais do SCFV. Em seguida, o secretário municipal de assistência social, Belmário, explicou sobre os

Nmssocres.  
SASBrito

Sheila da Silva

Sheila da Silva

Handwritten signatures in blue ink, including several illegible names and a signature that appears to be 'Erivânia Santos Souza'.



Demônstrativos de Cofinanciamento do Governo Federal referentes ao exercício de 2020, sanou as dúvidas que foram sendo apresentadas pelos conselheiros e conselheiras, ao final da análise e debate, o colegiado aprovou os Demonstrativos. Passado esse momento, a presidente encerrou a reunião e agradeceu a todos pela presença. Logo após foi servido um lanche. Não havendo nada mais a tratar, eu, Sheila da Silva, lavrei essa ata que, depois de lida, se aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes e publicada no Diário Oficial do Município. Urandi (BA), 10 de fevereiro de 2022.

*Neulene Moraes Santos Soares, Alda Lúcia S. Bunes, Mateus  
Aparecido Santana Mangin, Sheila da Silva,  
Onivânia Santos Souza, Carlos Roberto Soares Brito  
Sebastião Alves Santos Portig, Luciene Dias  
Mateus, Belmaria Souza Sá*



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

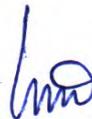
**CONSIDERANDO** que a empresa **MECAPAULO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI** inscrita no CNPJ nº 74.120.668/0001-09 apresentou Carta de Desistência para o lote 20 (Serviços de Guincho); alegando não ter condições de executar os serviços com os valores cotados.

**CONSIDERANDO**, que não houve mais interessados para o lote 20;

**CONSIDERANDO**, que a administração pode rever os seus atos a qualquer momento, a fim de evitar possível gravame ao interesse público;

Decido, FRACASSAR o **lote 20**, do Pregão Eletrônico n.º 062/2021.

Urandi, Bahia, 07 fevereiro de 2022.

  
Warlei Oliveira de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDIA

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 012/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOSIVANE OLIVEIRA SANTANA 02625952571** inscrita no CNPJ nº 14.897.918/0001-90, com sede na Avenida Abelardo Nina Rocha, S/N, Bairro DC-5 na cidade de Urandi – BA, representada por **Josivane Oliveira Santana**, portador do RG: 14.714.706-95 SSP/BA e CPF sob n.º 026.259.525-71, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 012/2021 e do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui o presente objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA COM MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLAGEM DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Integra este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 012/2021 e do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2021.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade contada da data de sua assinatura até a data de 30/06/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.10 valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 3.983,48 (três mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos)**, referente aos serviços abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	------	--------	-------------	-------------

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

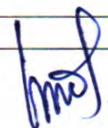


	<b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
---	---

01	Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmeras de ar de motocicletas	Serv.	17	R\$ 5,59	R\$ 95,03
03	Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmeras de ar de veículos utilitários.	Serv.	13	R\$ 18,16	R\$ 236,08
04	Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmeras de ar de veículos pesados (ônibus e caminhões).	Serv.	13	R\$ 25,57	R\$ 332,41
05	Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmeras de ar de maquinas pesadas.	Serv.	1	R\$ 40,37	R\$ 40,37
06	Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmeras de ar/Tip e Top de veículos leves.	Serv.	29	R\$ 10,77	R\$ 312,33
07	Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmeras de ar/Tip e Top de veículos utilitários.	Serv.	34	R\$ 12,98	R\$ 441,32
08	Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmeras de ar/Tip e Top de veículos pesados (ônibus e caminhões).	Serv.	48	R\$ 29,27	R\$ 1.404,96
09	Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmeras de ar/Tip e Top de Maquinas pesadas.	Serv.	34	R\$ 32,97	R\$ 1.120,98
<b>R\$ 3.983,48 (três mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos)</b>					<b>R\$ 3.983,48</b>

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Sec Obras e transporte</b>
0606 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
Elemento: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
<b>Sec Administração</b>
0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO




**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>
0202- GABINETE DO PREFEITO
2015- GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
<b>Sec Municipal de Agricultura</b>
0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE Agricultura
2.141 - MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
<b>Sec Municipal de Meio Ambiente</b>
1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2.328 - GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
<b>Sec de Saúde</b>
0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.298 - GESTÃO UNIDADE HOSPITAL
2.068 - INCENTIVO AO PROGRAMA FAMILIAR (PSF)
2.192 - SAMU
2199- AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO COVID
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
<b>Sec de Educação</b>
1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2096 – GESTÃO DO FUNBEB 40%
2097 – GESTÃO DO PNATE
2250 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
<b>ASSISTENCIA SOCIAL</b>
0808- ASSISTENCIA SOCIAL
2057- GESTÃO DO FMAS
2285- BOLSA FAMILIA - IGDBF/IGDSUAS
2297-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS
2331- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

*José C. S.*

*Imad.*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados para o Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de serviços prestados, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados na ordem de serviços.
- 4.5 O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços/serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.10 pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.
- 5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de rejeição dos serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.
- 5.4 O Município pagará à Contratada, pela realização dos serviços, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, **Agência 0779, CONTA CORRENTE N.º 001530303/ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.
- 5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços;
- 5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 – Aplica-se o disposto na legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;  
7.2 No ato da entrega, os serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 8.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;
- 8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- 8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.
- 9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.
- 9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 012/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização;

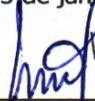
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

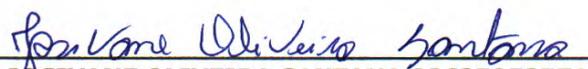
**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:** O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 012/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2021.**

Urandi - BA, 03 de janeiro de 2022.

  
Warlei Oliveira de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI-BA

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Urandi-BA  
Contratante

  
JOSIVANE OLIVEIRA SANTANA 02625952571  
CNPJ nº 14.897.918/0001-90  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
Nome:  
CPF/MF: 035 222 545 97

  
Nome: 015 793 315 64  
CPF/MF:





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CARVALHO & ALVES LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob nº 04.194.267/0001-18, com sede à Avenida Aberlado Nina Rocha, 54, DC5 na cidade de Urandi- BA, neste ato representado pelo Senhor **Almir Alves de Carvalho**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 0689703660 SSP/BA e CPF: 429.053.205-59, residente e domiciliado na cidade de Urandi - BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 037/2021 e do Processo nº 206/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui o presente objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Integra este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do **Pregão Eletrônico SRP nº 037/2021 e do Processo nº 206/2021.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade contada da data de assinatura do presente contrato até a data de 31/10/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.10 valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 535.776,50 (quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)**, referente aos produtos abaixo especificados:

LOTE IV						
Item	Quant.	Unid.	Especificações do produto	Marca	Valor unitário	Valor total
1	100	KG	ABACATE – com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para o consumo mediato e imediato, apresentando cor e tamanho uniformes, sem manchas,	IN NATURA	R\$ 5,85	R\$ 585,00

*Quelto*

*mf*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

			machucaduras, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.			
2	300	KG	ABACAXI – com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para o consumo mediato e imediato, apresentando cor e tamanho uniformes, sem manchas, machucaduras, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	IN NATURA	R\$ 4,05	R\$ 1.215,00
3	3000	KG	ABÓBORA – com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	IN NATURA	R\$ 2,25	R\$ 6.750,00
4	1500	KG	ACEROLA – com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	IN NATURA	R\$ 4,95	R\$ 7.425,00
5	300	Pés	ALFACE – de cor verde, com tamanho uniforme típico da variedade, livre da maior parte possível de terra aderente e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	IN NATURA	R\$ 3,15	R\$ 945,00
6	150	KG	ALHO – nacional sem réstia, bulbo inteiro e são, sem brotos, sem grãos chochos, ardidos, manchados ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	IN NATURA	R\$ 22,50	R\$ 3.375,00
7	1192	KG	BANANA DA PRATA – com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para o consumo mediato e imediato, apresentando cor e tamanho uniformes, sem manchas, machucaduras, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	IN NATURA	R\$ 3,15	R\$ 3.754,80
8	300	KG	BANANA DA TERRA – com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para o consumo mediato e imediato, apresentando cor e tamanho	IN NATURA	R\$ 3,45	R\$ 1.035,00

*Quarta*

*maj.*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

			uniformes, sem manchas, machucaduras, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.			
9	400	KG	BANANA D'ÁGUA, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para o consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor e tamanho uniformes, sem manchas, machucaduras, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	IN NATURA	R\$ 3,15	R\$ 1.260,00
10	346	KG	BATATA DOCE – lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	IN NATURA	R\$ 3,80	R\$ 1.314,80
11	296	KG	BATATA INGLESA – lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	IN NATURA	R\$ 5,23	R\$ 1.548,08
12	246	KG	BETERRABA – lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	IN NATURA	R\$ 3,15	R\$ 774,90
13	250	KG	CEBOLA BRANCA – tipo salada, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	IN NATURA	R\$ 3,43	R\$ 857,50
14	80	KG	CEBOLA ROXA – tipo salada, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho	IN NATURA	R\$ 3,44	R\$ 275,20





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

			uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.			
15	296	KG	CENOURA – lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, sem brotos, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	IN NATURA	R\$ 3,43	R\$ 1.015,28
16	150	PÉS	CHEIRO VERDE – com cebolinha, limpa, de cor verde escura, com tamanho uniforme típico da variedade, livre da maior parte possível de terra aderente e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	IN NATURA	R\$ 2,70	R\$ 405,00
17	700	KG	CHUCHU – com coloração e tamanho uniformes, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	IN NATURA	R\$ 4,05	R\$ 2.835,00
18	150	MAÇO	COUVE – de cor verde escura, com tamanho uniforme típico da variedade, livre da maior parte possível de terra aderente e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	IN NATURA	R\$ 2,60	R\$ 390,00
19	20	KG	GENGIBRE DE PRIMEIRA, raiz, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da Anvisa e da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	IN NATURA	R\$ 13,49	R\$ 269,80
20	350	KG	GOIABA – de vermelha, de casca lisa, esverdeada, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para o consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor e tamanho uniformes, sem manchas, machucaduras, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	IN NATURA	R\$ 4,05	R\$ 1.417,50
21	4000	KG	LARANJA – com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos	IN NATURA	R\$ 3,58	R\$ 14.320,00





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

			que possam alterar sua aparência e qualidade. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.			
22	150	KG	LARANJA TANGERINA – com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	IN NATURA	R\$ 4,05	R\$ 607,50
23	150	KG	LIMÃO – com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	IN NATURA	R\$ 3,41	R\$ 511,50
24	592	KG	MACÃ – Nacional, de primeira, in natura, de tamanho médio uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e transporte. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	IN NATURA	R\$ 7,10	R\$ 4.203,20
25	400	KG	MAMÃO FORMOSA – com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente.	IN NATURA	R\$ 3,15	R\$ 1.260,00
26	396	KG	MAMÃO PAPAIA – com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente.	IN NATURA	R\$ 3,15	R\$ 1.247,40
27	246	KG	MANDIOCA – com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem rachaduras ou cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca. De colheita recente.	IN NATURA	R\$ 2,52	R\$ 619,92
28	400	KG	MANGA – de primeira, in natura, de tamanho médio uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e transporte. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	IN NATURA	R\$ 4,05	R\$ 1.620,00
29	600	KG	MARACUJINA – de casca lisa, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para o consumo. Apresentando cor e tamanho uniformes, sem manchas, machucaduras, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	IN NATURA	R\$ 4,95	R\$ 2.970,00





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

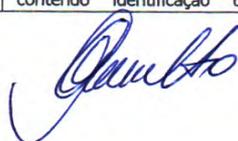
30	200	KG	MAXIXE – de coloração verde, sem manchas, machucaduras ou defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente.	IN NATURA	R\$ 5,85	R\$ 1.170,00
31	3500	KG	MELANCIA – de primeira. As frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	IN NATURA	R\$ 1,25	R\$ 4.375,00
32	100	KG	MELÃO – fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	IN NATURA	R\$ 7,01	R\$ 701,00
33	150	KG	MILHO ESPIGA, in natura, verde.	IN NATURA	R\$ 2,25	R\$ 337,50
34	100	KG	PEPINO – de primeira, de tamanho médio uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente.	IN NATURA	R\$ 3,42	R\$ 342,00
35	100	KG	PIMENTÃO – liso, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	IN NATURA	R\$ 5,85	R\$ 585,00
36	300	KG	QUIABO – de coloração verde, sem manchas, machucaduras ou defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente.	IN NATURA	R\$ 5,85	R\$ 1.755,00
37	150	KG	REPOLHO – fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	IN NATURA	R\$ 3,41	R\$ 511,50
38	60	MAÇO	RÚCULA – fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	IN NATURA	R\$ 3,15	R\$ 189,00



	<b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
---	---

39	200	KG	TOMATE – tipo salada, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	IN NATURA	R\$ 6,75	R\$ 1.350,00
40	50	KG	UVA – vermelha, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente	IN NATURA	R\$ 16,21	R\$ 810,50
41	20	KG	VARGEM – de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e transporte. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	IN NATURA	R\$ 4,95	R\$ 99,00
R\$ 77.032,88 - SETENTA E SETE MIL E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS						R\$ 77.032,88

LOTE V						
Item	Quant.	Unid.	Especificações do produto	Marca	Valor unitário	Valor total
1	300	KG	FRANGO INTEIRO, de primeira qualidade, congelado. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99, da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99 e Resolução RDC n. 13 de 02/01/2001.	CONGRAN	R\$ 10,34	R\$ 3.102,00
2	3000	KG	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO, de primeira qualidade, congelado. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do Fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DTPOA n.304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98. da Resolução da ANVISA a. 105 de 19/05/99, da Lei Municipal /Vigilância Sanitária n.5504/99 e Resolução RDC n. 13 de 02/01/2001.	CONGRAN	R\$ 12,13	R\$ 36.390,00
3	200	KG	LINGUIÇA DE FRANGO CALABRESA. Embalagem à vácuo em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99.	SUINCO	R\$ 19,78	R\$ 3.956,00
4	200	KG	LINGUIÇA DEFUMADA TIPO CALABRESA – pura e limpa, de primeira qualidade, apresentando-se em gomos uniformes e padronizados, adicionada de toucinho e condimentos naturais em proporções adequadas ao tipo calabrés, submetida ao processo de cura. Embalada a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, contendo aproximadamente 1kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	SUINCO	R\$ 20,68	R\$ 4.136,00
5	500	KG	LINGUIÇA SUÍNA CALABRESA. Embalagem o vácuo em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do	SUINCO	R\$ 19,79	R\$ 9.895,00







**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

			fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.º 304 de 22/04/96 e n.º 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.º 105 de 19/05/99.			
6	1192	DZ	OVO DE GALINHA – tipo extra, classe A, na cor branca. Embalagem contendo 12 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido mínimo de 720g.	SOMAI	R\$ 5,85	R\$ 6.973,20
7	300	KG	PEITO DE FRANGO – sem osso e cartilagem. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente. contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99.	AVIVAR	R\$ 21,59	R\$ 6.477,00
8	200	Unid.	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR ACEROLA, com 100 ml. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	DOCE MEL	R\$ 1,35	R\$ 270,00
9	100	Unid.	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR CAJÁ, com 100 ml. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	DOCE MEL	R\$ 1,35	R\$ 135,00
10	100	Unid.	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR CAJU, com 100 ml. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	DOCE MEL	R\$ 1,35	R\$ 135,00
11	100	Unid.	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR GOIABA, com 100 ml. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	DOCE MEL	R\$ 1,35	R\$ 135,00
12	100	Unid.	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR MANGA, com 100 ml. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	DOCE MEL	R\$ 1,35	R\$ 135,00
13	100	Unid.	POLPA DE FRUTA, NATURAL SABOR MORANGO, com 100 ml. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	DOCE MEL	R\$ 1,35	R\$ 135,00
14	100	Unid.	POLPA, DE FRUTA NATURAL SABOR GRAVIOLA, com 100 ml. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	DOCE MEL	R\$ 1,35	R\$ 135,00
15	100	Unid.	POLPA, DE FRUTA, NATURAL, SABOR MARACUJINA, com 100 ml. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	DOCE MEL	R\$ 1,35	R\$ 135,00
16	100	Unid.	POLPA, DE FRUTA, NATURAL, SABOR UMBU, com 100 ml. Embalagem com identificação do produto, marca do	DOCE MEL	R\$ 1,35	R\$ 135,00



	<b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
---	---

			fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.			
17	100	KG	PRESUNTO COZIDO FATIADO - embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente contendo 1KGg. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98. da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99.	SEARA	R\$ 25,17	R\$ 2.517,00
18	100	KG	SALSICHA TIPO VIENA – resfriada, de ótima qualidade, apresentando-se em gomos uniformes e padronizados. Embalada a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	FRIAL	R\$ 9,44	R\$ 944,00
19	50	KG	TOUCINHO DEFUMADO, TIPO BACON, de boa qualidade, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos. em pacotes de 5 kg, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Validade a vencer de no mínimo 3 meses. Validade de no mínimo 3 meses contados a partir da entrega, conforme contrato.	SUINCO	R\$ 24,26	R\$ 1.213,00
R\$ 76.953,20 - SETENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS						R\$ 76.953,20

LOTE VI						
Item	Quant.	Unid.	Especificações do produto	Marca	Valor unitário	Valor total
1	2.000	KG	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA - alcatra, contrafilé, coxão mole, coxão duro, lagarto, patinho, resfriada, aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem em sacos plásticos adequados, íntegros, atóxicos, resistentes e limpos, contendo 1.000gr de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	IN NATURA	R\$ 36,30	R\$ 72.600,00
2	800		CARNE BOVINA DE SEGUNDA - fraidinha, acém,	IN NATURA	R\$ 32,84	R\$ 26.272,00







**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

			ponta da agulha, peito, resfriada, aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem em sacos plásticos adequados, Íntegros, atóxicos, resistentes e limpos, contendo 1.000g de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.			
3	500	KG	CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA - resfriada, aspecto próprio não amolecida nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem em sacos plásticos adequados, Íntegros, atóxicos, resistentes e limpos, contendo 1.000gr de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/ DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	IN NATURA	R\$ 36,30	R\$ 18.150,00
4	500	KG	CARNE SUÍNA – embalagem com filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n. 145 dc22/04/98, da Resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99.	IN NATURA	R\$ 22,50	R\$ 11.250,00
5	400	KG	FIGADO BOVINO INTEIRO RESFRIADO – embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99.	IN NATURA	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00
6	100	KG	TOUCINHO SUÍNO – embalagem com filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n. 145 dc22/04/98, da Resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99.	IN NATURA	R\$ 17,28	R\$ 1.728,00





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

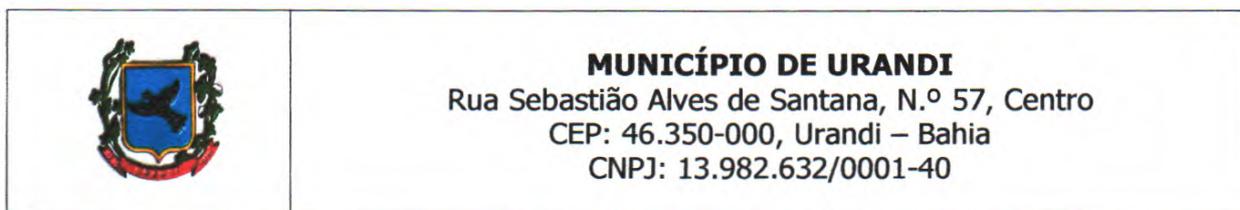
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS).

LOTE VII						
Item	Quant.	Unidade	Especificação do produto	Marca	Valor unitário	Valor total
1	3.000	Unidade	ÁCIDO MURIÁTICO – em líquido composto de hcl+h2o incolor para limpeza em geral acondicionado em frasco contendo 1lt.	START	R\$ 5,40	R\$ 16.200,00
2	8.230	Unidade	ÁGUA SANITÁRIA - Produto para limpeza à base de hipoclorito de sódio e água, com teor de cloro ativo entre 2,00% p/p e 2,5% p/p. Produto biodegradável, bactericida e germicida. Embalagem individual, em plástico resistente (que não estoure no empilhamento e de acordo com ABNT/NBR 13390: 05/1995), de material flexível e resistente, com 01 litro.	TEIÚ	R\$ 1,61	R\$ 13.250,30
3	4.933	Unidade	ÁLCOOL EM GEL - 70% Álcool em gel para desinfecção, com ação antibacteriana, frasco com 420g.	START	R\$ 6,20	R\$ 30.584,60
4	5.500	Unidade	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8º INPM, embalagem com 500 ML	START	R\$ 4,39	R\$ 24.145,00
5	4.000	Unidade	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70º INPI, frasco com 1L.	START	R\$ 6,74	R\$ 26.960,00
6	1.182	Unidade	AMACIANTE – embalagem com 2 Litros composição cloreto de dialquil dimetil amônio, coadjuvante, essencial, conservante, corante, acidificante e água.	ZAB	R\$ 5,83	R\$ 6.891,06
7	1.484	Unidade	AROMATIZANTE/ODORIZADOR DE AMBIENTE - embalagem com 400ML.	TEIÚ	R\$ 8,00	R\$ 11.872,00
8	1.500	Unidade	CERA LÍQUIDA - auto brilho, incolor, para piso frio, dispensando o uso de enceradeira, embalagem com 750 ml.	POLYLAR	R\$ 3,60	R\$ 5.400,00
9	925	Unidade	DESINFETANTE EM GEL - desinfeta, desodoriza, limpa e perfuma, inibe proliferação de microrganismos causadores de maus odores, deixa um agradável perfume que permanece após a aplicação do produto. AÇÃO FUNGICIDA E BACTERICIDA. Ideal para desinfecção de louças sanitárias, pias, latas de lixo e ladrilhos de sanitários. Embalagem com 1litro – fragrância a escolher no momento da emissão da requisição.	TEIÚ	R\$ 4,95	R\$ 4.578,75
10	3.366	Unidade	DESINFETANTE PARA USO GERAL - desinfeta, desodoriza, limpa e perfuma, inibe proliferação de microrganismos causadores de maus odores, deixa um agradável perfume que permanece após a aplicação do produto. AÇÃO FUNGICIDA E BACTERICIDA. Ideal para desinfecção de louças sanitárias, pias, latas de lixo e ladrilhos de sanitários. Embalagem com 2 litros – fragrância a escolher no momento da emissão da requisição.	TEIÚ	R\$ 3,15	R\$ 10.602,90
11	7.834	Unidade	DETERGENTE LÍQUIDO – neutro, glicerinado, indicado para lavagem manual de louças, talheres, copos e utensílios em cozinhas e limpeza em geral. Embalagem com 500ml.	TEIÚ	R\$ 1,47	R\$ 11.515,98

*Quinto*

*hmt*





12	500	Unidade	INSETICIDA aerossol para pernilongos, baratas, formigas, moscas, frasco com 300ml.	TEIÚ	R\$ 7,95	R\$ 3.975,00
13	1.500	Unidade	LIMPA ALUMÍNIO – para limpeza de alumínio, embalagem com 500ml.	POLYLAR	R\$ 2,52	R\$ 3.780,00
14	1.394	Unidade	LIMPA AZULEIJO – para uso diário, diluível em água. Produto para limpeza, brilho e perfume, com secagem rápida e que dispense enxague, sendo indicado para aplicação em pisos frios laváveis, armazenados em frascos de 2l.	START	R\$ 7,64	R\$ 10.650,16
15	1.000	Unidade	LIMPA VIDRO – limpador de vidros com pulverizador em gatilho que contenha em sua formulação Lauril Éter Sulfato de Sódio, embalagem com 500ml.	TEIÚ	R\$ 3,16	R\$ 3.160,00
16	3.500	Unidade	PEDRA SANITÁRIA c/suporte plástico, com no mínimo 25gr Pedra sanitária c/suporte plástico, com no mínimo 25gr, fragrância de lavanda, floral ou campestre, devendo a pedra ser embalada em saco plástico lacrado e este em caixa individual contendo informações sobre o produto, constando prazo de validade mínimo de 2 anos a contar da data de fabr., na data de entrega a fabricação não poderá ser superior a 6 meses. Com registro ou notificação válidos na ANVISA. Embalagem caixa com 01 unidade.	POLITRIZ	R\$ 1,13	R\$ 3.955,00
17	1.200	Pacote	SABÃO DE COCO - em barra. Com 5 pedras de 200g cada	TEIÚ	R\$ 2,69	R\$ 3.228,00
18	1.979	Pacote	SABÃO EM BARRA – neutro, glicerinado. Com 5 pedras de 200g cada.	RIO BAHIA	R\$ 6,28	R\$ 12.428,12
19	4.407	Caixa	SABÃO EM PÓ - floral, biodegradável, para limpeza em geral, embalagem em caixa de papelão com 1kg.	TIXAN IPÊ	R\$ 7,65	R\$ 34.425,00
20	500	Kg	SODA CÁUSTICA - embalagem contendo 1kg.	YARA	R\$ 9,80	R\$ 4.900,00
R\$ 241.790,42- DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS						R\$ 241.790,42

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto atividade: 2017 – Gestão da Secretaria de Administração
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 00.
Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer
Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico
Projeto atividade: 2295 – Outros Programas do FNDE
Projeto atividade: 2.096 GESTÃO DO FUNDEB - 40%
Projeto atividade: 2.250 Gestão do Ensino Fundamental-QSE
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 01, 15, 19, 04
Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Projeto atividade: 2065 – Piso de Atenção Básica - PAB
Projeto atividade: 2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar
Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2080 – Vigilância em Saúde
Projeto atividade: 2192 – Gestão do SAMU
Projeto atividade: 2289 – Outros Programas de Saúde
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 02,14
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura
Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 00, 30.
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAS
Projeto atividade: 2285 – Bolsa Família - IGD
Projeto atividade: 2294 – Outros Programas Sociais Confinanciados
Projeto atividade: 2297 – Proteção Social Básica SCFV – PAIF / CRAS
Projeto atividade: 6058 – Gestão das Ações do SUAS - IGDM
Projeto atividade: 6060 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 00, 28, 29.
Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 00.
Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 00.

#### CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 O pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.

5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.

5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, **CONTA CORRENTE Nº 8758-0 / BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº 2751-0** ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irrealizáveis, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;
- 8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- 8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.
- 9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.
- 9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.
- 9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

- 10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

- 11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:
- a – Advertência por escrito;
- b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;
- d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Eletrônico SRP nº 037/2021 e do Processo nº 206/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:** O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico SRP nº 037/2021 e do Processo nº 206/2021**.

Urandi - BA, 04 de janeiro de 2022.

Warlei Oliveira de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI-BA

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Urandi-BA  
Contratante

**CARVALHO & ALVES LTDA-ME**  
CNPJ nº 04.194.267/0001-18  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF/MF: 03522254597

Nome:  
CPF/MF:





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOÃO ABDO CARVALHO SILVA – ME** inscrita no CNPJ nº 30.270.295/0001-87 com sede na Avenida Padre Rocha, nº 102, bairro DC-5 na cidade de Urandi – BA, representada por **João Abdo Carvalho Silva**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 15552057-12 SSP – BA e CPF nº 049.278.155-95 residente e domiciliado na Avenida Padre Rocha, nº 102, bairro DC-5 na cidade de Urandi – BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico SRP N.º 029/2021 e do Processo N.º 183/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui o presente objeto **AQUISIÇÃO DE GRAXAS, LUBRIFICANTES, FLUIDOS DE FREIO, FILTROS E BATERIAS DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Integra este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do **Pregão Eletrônico SRP Nº 029/2021 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2021.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade contada da data de assinatura do presente contrato até a data de 30/09/2022.



	<p><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b>  Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
---	--

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.10 valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 66.633,33 (SESSENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)**, referente aos produtos abaixo especificados:

LOTE 02 – ÓLEO LUBRIFICANTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UN	MARCA	V.UN. R\$	V. TOTAL R\$
1	ÓLEO 140, Óleo Lubrificante automotivo para Transmissão (Câmbio e Diferencial), SAE 85W- 140, classificação API GL5, embalado em balde de 20 Litros.	12	BALDE	THOR	265,89	R\$ 3.190,68
2	ÓLEO 2 Tempos API TC - SAE 30 – Base sintética, contendo 500ml, Caixa com 40 unidades.	2	CXA	JOCLE	335,33	R\$ 670,66
3	ÓLEO 90, Óleo Lubrificante automotivo: para Transmissão (Câmbio e Diferencial), SAE 90, classificação API GL5, embalado em balde de 20 Litros.	16	BALDE	THOR	260,32	R\$ 4.165,12
5	ÓLEO Hidráulico TDTO 10W, para sistema Hidráulicos que operem em condições severas de pressão e temperatura. Galão com 20 litros	2	BALDE	EXTRON	315,68	R\$ 631,36
6	Óleo Lubrificante 10W, Mineral, Monoviscozo para uso em Motores Diesel com aspiração natural e superalimentados que operem em condições severas exigindo lubrificantes com nível de desempenho APICF, embalado em balde de 20 Litros.	1	BALDE	LUBRAX	315,68	R\$ 315,68

*Pa*  
*S*

*hmd*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

7	ÓLEO Lubrificante Arla 32, para Motores a Diesel S-10. Galão de 20 Litros	28	GALÃO	EXTRON	233,40	R\$ 6.535,20
8	ÓLEO Lubrificante Automotivo: para Motor a Diesel, SAE 40, Balde com 20 litros.	18	BALDE	EXTRON	267,30	R\$ 4.811,40
9	ÓLEO Lubrificante Automotivo: para Motor Flex, SAE 10W40, Mineral, Classificação API- ACETA E7, Balde de 20 Litros	18	BALDE	EXTRON	210,00	R\$ 3.780,00
10	ÓLEO Lubrificante Automotivo: para Motor Flex, SAE 15W40, Mineral, Classificação API- SL, Frasco de 1 Litro. CXA C/ 24 UND	14	CXA	EXTRON	335,09	R\$ 4.691,26
11	ÓLEO Lubrificante Automotivo: para Motor Flex, SAE 20W50, Mineral, Classificação API- SL, Frasco de 1 Litro. CXA C/ 24 UND	16	CXA	MOTORCRAFT	315,36	R\$ 5.045,76
12	ÓLEO Lubrificante CAT TD-4/TDTO SAE 50. Balde com 20 litros.	10	BALDE	LUBRAX	316,93	R\$ 3.169,30
13	ÓLEO Lubrificante Industrial ATF: para Sistema Hidráulico, antidesgaste e inibidores de ferrugem, embalado em balde de 20 litros	17	BALDE	EXTRON	273,23	R\$ 4.644,91
14	ÓLEO Lubrificante para Motor, a Diesel, SAE 15W40, Classificação API-CG-4, Tecnologia Multiviscoso, embalado em Balde de 20 litros	17	BALDE	EXTRON	252,00	R\$ 4.284,00
15	ÓLEO Lubrificante para Motor, álcool e gasolina, ÓLEO SAE 15W40, classificação API-SL, tecnologia mineral, embalado em galão de 20	4	GALÃO	EXTRON	342,00	R\$ 1.368,00

*D. S. S.*

*md.*



	<b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
---	---

	litro. Cx c/ 24 unidades.					
16	ÓLEO Lubrificante Premium, para Motores Flex, 100% Sintético com API SN, Frasco de 1 Litro.	350	UNIDA DE	LUBRAX	22,88	R\$ 8.008,00
17	ÓLEO Lubrificante, CAT DEO 15W40, Balde com 20 litros.	7	BALDE	EXTRON	312,00	R\$ 2.184,00
18	Óleo lubrificante para Transmissão usado em tratores, THF-11 - 20W30, embalado em balde de 20 Litros.	17	BALDE	EXTRON	291,00	R\$ 4.947,00
19	ÓLEO Lubrificante para Transmissão (Câmbio e Diferencial), TDTO SAE-30, embalado em balde de 20 Litros.	12	BALDE	EXTRON	270,00	R\$ 3.240,00
<b>R\$ 65.682,33 (SESSENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)</b>						<b>R\$ 65.682,33</b>

LOTE 03 - FLUIDO PARA FREIO						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UN	MARCA	V.UN.R\$.	V. TOTAL R\$
01	FLUÍDO para Freio: deve atender a classificação DOT 3, FMVSS 116, fornecido em embalagem de 500 ml, Caixa com 30 unidades.	02	CXA	RADNAK	281,00	562,00
02	FLUÍDO para Freio: deve atender a classificação DOT 4, FMVSS 116, fornecido em embalagem de 500 ml, Caixa com 20 unidades.	01	CXA	RADNAK	389,00	389,00
<b>R\$ 951,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)</b>						<b>R\$ 951,00</b>

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito</b>
Projeto atividade: 2015– Gestão do Gabinete do Prefeito
Projeto atividade: 2055 – Gestão do Conselho Tutelar

*P. K. S. 16/02*

*hmf.*



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 00.
<b>Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração</b>
Projeto atividade: 2017 – Gestão da Secretaria de Administração
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
<b>Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer</b>
Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico
Projeto atividade: 2295 – Outros Programas do FNDE
Projeto atividade: 2.096 GESTÃO DO FUNDEB - 40%
Projeto atividade: 2.250 Gestão do Ensino Fundamental-QSE
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
<b>Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde</b>
Projeto atividade: 2065 – Piso de Atenção Básica - PAB
Projeto atividade: 2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar
Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2080 – Vigilância em Saúde
Projeto atividade: 2192 – Gestão do SAMU
Projeto atividade: 2289 – Outros Programas de Saúde
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
<b>Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura</b>
Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
<b>Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social</b>
Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAS
Projeto atividade: 2285 – Bolsa Família - IGD
Projeto atividade: 2294 – Outros Programas Sociais Confinanciados
Projeto atividade: 2297 – Proteção Social Básica SCFV – PAIF / CRAS
Projeto atividade: 2331 – Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz
Projeto atividade: 6058 – Gestão das Ações do SUAS - IGDM
Projeto atividade: 6060 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
<b>Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico</b>
Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento

*pt*

*lms*



	<p><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b>  Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
---	--

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
<b>Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>
Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

#### CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.
- 4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.
- 5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.
- 5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, **CONTA CORRENTE N.º 13.555-0 / BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº 2751-0** ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos

*Handwritten signature in blue ink*

*Handwritten signature in blue ink*





### MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;





### MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.

9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:





### MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- a – Advertência por escrito;
- b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;
- d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.
- 11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.
- 11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.
- 11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Eletrônico SRP N.º 029/2021 E PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 183/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:** O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico SRP Nº 029/2021 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2021.**

Urandi - BA, 04 de janeiro de 2022.

*Warlei Oliveira de Souza*  
 PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI-BA

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal de Urandi-BA**  
**Contratante**

*João Abdo Carvalho Silva*

**JOÃO ABDO CARVALHO SILVA – ME**  
**CNPJ nº 30.270.295/0001-87**  
**Contratada**

## TESTEMUNHAS:

*Luiz Carlos de Souza*  
 Nome:  
 CPF/MF: 03522254597

*Isabel Cristina de C. Ferreira*  
 Nome: 045.793.315.04  
 CPF/MF:

*P. A. S.*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARIA BOTELHO GUIMARÃES** inscrita no CNPJ sob Nº 02.124.877/0001-10, com sede na Avenida Montes Claros, 387, bairro Xavier na cidade de Urandi - Ba, CEP: 46350-000, neste ato representada pela Senhora **MARIA BOTELHO GUIMARÃES**, brasileira, empresária, portadora do RG Nº 07.839.904-13 SSP/BA e CPF/MF sob o Nº: 910.860.945 - 49, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2021 e do Processo Administrativo Nº 113/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui o presente objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, MADEIRAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Integra este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

*Maria Botelho Guimarães*

*[Assinatura]*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

2.2 O presente contrato terá sua validade até 24/05/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.10 valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 741.373,75 (SETECENTOS E QUARENTA E UM MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, referente aos produtos abaixo especificados:

LOTE07 –ARRUELAS/ CAIXA RELÓGIO/CONDUÍTES/CONECTOR						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	4	UNID	Abraçadeira de nylon - confeccionadas em nylon de alta resistência na cor preta com 300 mm de comprimento, perfeita para fazer acabamentos em painéis elétricos e prender objetos. Embalagem com 100 un.	FOXLUX	R\$ 16,34	R\$ 65,36
2	11	UNID	Arruelas de Alumínio1/2	CISER	R\$ 0,52	R\$ 5,72
3	3	UNID	Caixa - Relógio Medidor Padrão Monofásico	TAF	R\$ 69,00	R\$ 207,00
4	3	UNID	Caixa - Relógio Medidor Padrão Trifásico	TAF	R\$ 150,00	R\$ 450,00
6	2	PÇ	Condutele Tipo IB 3/4 s/ tampa c/2	LORENZETTE	R\$ 4,30	R\$ 8,60

*Mário Botelho Guimarães*

*med*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

			Unidades e2tampões			
7	2	PÇ	Condutele Tipo T 3/4 s/tampa c/3 Unidades	LORENZETTE	R\$ 4,30	R\$ 8,60
9	140	PÇ	Condutele Tipo X A- 3/4 s/tampa c/5 Unid uts	LORENZETTE	R\$ 6,02	R\$ 842,80
10	23	UNID	Conector P/ Haste Terra 5/8	UNIÃO	R\$ 3,27	R\$ 75,21
11	7	UNID	Curva de 180 Graus Eletroduto 3/4	KRONA	R\$ 3,70	R\$ 25,90
12	10	UNID	Curva de 180 Graus Eletroduto 1"	KRONA	R\$ 5,16	R\$ 51,60
13	10	UNID	Curva de 180 Graus Eletroduto 2"	KRONA	R\$ 12,04	R\$ 120,40
14	35	UNID	Curva de 90 Graus Eletroduto 3/4	KRONA	R\$ 3,01	R\$ 105,35
15	45	UNID	Curva de 90 Graus Eletroduto 1"	KRONA	R\$ 3,87	R\$ 174,15
16	30	UNID	Curva de 90 Graus Eletroduto 2"	KRONA	R\$ 5,07	R\$ 152,10
17	4	UNID	Disjuntor Bipolar 20 A 3 KA, Curva C/MetalTex.	ASTRA	R\$ 42,14	R\$ 168,56
18	1	UNID	Disjuntor Tripolar 25 A 3 KA Curva C/MetalTex	ASTRA	R\$ 42,14	R\$ 42,14
19	1	UNID	Disjuntor Monopolar 10 a 3 KA, Curva C / MetalTex	ASTRA	R\$ 9,89	R\$ 9,89
20	25	UNID	Disjuntor Bipolar 20 A	ASTRA	R\$ 44,00	R\$ 1.100,00

*Maria Botelho Guimarães*

*[Handwritten signature]*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

21	30	UNID	Disjuntor Bipolar 40 A	ASTRA	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
22	39	UNID	Disjuntor Bipolar 50 A	ASTRA	R\$ 44,00	R\$ 1.716,00
23	50	UNID	Disjuntor Bipolar 70 A	ASTRA	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00
24	40	UNID	Disjuntor Trifásico 20 A	ASTRA	R\$ 56,04	R\$ 2.241,60
25	37	UNID	Disjuntor Trifásico 30 A	ASTRA	R\$ 56,04	R\$ 2.073,48
26	39	UNID	Disjuntor Trifásico 40 A	ASTRA	R\$ 56,04	R\$ 2.185,56
27	38	UNID	Disjuntor Trifásico 50 A	ASTRA	R\$ 58,00	R\$ 2.204,00
28	50	UNID	Disjuntor Trifásico 70 A	ASTRA	R\$ 67,50	R\$ 3.375,00
29	47	UNID	Disjuntor Trifásico 100 A	ASTRA	R\$ 108,00	R\$ 5.076,00
30	35	UNID	Disjuntor Unipolar 10 A	ASTRA	R\$ 10,32	R\$ 361,20
31	37	UNID	Disjuntor Unipolar 20 A	ASTRA	R\$ 10,32	R\$ 381,84
32	40	UNID	Disjuntor Unipolar 40 A	ASTRA	R\$ 12,81	R\$ 512,40
33	40	UNID	Disjuntor Unipolar 50 A	ASTRA	R\$ 15,39	R\$ 615,60
34	49	UNID	Disjuntor Unipolar 60 A	ASTRA	R\$ 15,39	R\$ 754,11
35	2	PÇ.	Eletroduto PV Crosa2 pol.	KRONA	R\$ 25,80	R\$ 51,60
36	10	UNID	Eletrodutode 1/2" Polegada – Roscável	KRONA	R\$ 4,30	R\$ 43,00
39	6	UNID	Eletroduto de 1" Polegada – Roscável	KRONA	R\$ 17,50	R\$ 105,00

*Maria Botelho Guimarães*

*hmf.*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

40	10	UNID	Eletroduto de 2" Polegada – Roscável	KRONA	R\$ 25,80	R\$ 258,00
41	10	UNID	Luva Zincada 1X1/2	UNIÃO	R\$ 5,16	R\$ 51,60
42	10	UNID	Luva Zincada ¾	UNIÃO	R\$ 11,18	R\$ 111,80
43	37	UNID	Luva Eletroduto C/ Rosca 1"	KRONA	R\$ 21,50	R\$ 795,50
44	30	UNID	Luva Eletroduto C/ Rosca 2"	KRONA	R\$ 16,34	R\$ 490,20
45	63	UNID	Luva Eletroduto C/ Rosca ¾	KRONA	R\$ 25,80	R\$ 1.625,40
46	4	UNID	Padrão de Energia, Monofásico – Completo – 05 Metros.	TAF	R\$ 80,00	R\$ 320,00
47	4	UNID	Padrão de Energia, Monofásico – Completo – 07 Metros.	TAF	R\$ 85,00	R\$ 340,00
48	14	UNID	Porca 3/8	CISER	R\$ 0,22	R\$ 3,08
49	4	UNID	Rack para Roldana	TAF	R\$ 15,98	R\$ 63,92
50	4	UNID	Roldana	LORENZETTE	R\$ 8,43	R\$ 33,72
51	2	MT	Tubo de Aço Galvanizadoa Fogo pesado 1X1/2NBR 5598	LORENZETTE	R\$ 43,00	R\$ 86,00
52	3	MT	Tubo de Aço Galvanizadoa Fogo pesado 3/4 NBR 5598	LORENZETTE	R\$ 43,00	R\$ 129,00
<b>VALOR R\$ 33.137,99 (trinta e três mil, cento e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).</b>						<b>R\$ 33.137,99</b>

*Maria Botelho Guimarães*

*md*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

LOTE 08 - MATERIAIS HIDRÁULICOS						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
2	30	UNID	Caixa de Descarga	ASTRA	R\$ 32,91	R\$ 987,30
3	10	UNID	Caixa de Gordura Sifonada Cromada 100 X 50	KRONA	R\$ 45,92	R\$ 459,20
4	5	PC	Caixa Sifonada Em PVC, C/ 1 Entrada de 50 E 3 Saídas de 40mm	KRONA	R\$ 16,84	R\$ 84,20
7	14	UNID	Espudep/ vaso sanitário	KRONA	R\$ 2,30	R\$ 32,20
9	4	UNID	Flange de ¾ mm	KRONA	R\$ 5,74	R\$ 22,96
10	5	UNID	Flange de 50 mm	KRONA	R\$ 11,40	R\$ 57,00
12	3	UNID	Mangote Engate Plástico 50 Mm	KRONA	R\$ 3,54	R\$ 10,62
14	70	MT	Mangueira ¾ P/Jardim, Reforçada.	IBIRA	R\$ 5,74	R\$ 401,80
15	35	UNID	Registro Alta Pressão ¾ Inox	METALPLAS	R\$ 42,09	R\$ 1.473,15
16	70	UNID	Registro Esfera Metal ½" Inox	METALPLAS	R\$ 19,13	R\$ 1.339,10
17	37	UNID	Registro Esfera Metal ½" P/ Banheiro	METALPLAS	R\$ 39,80	R\$ 1.472,60
18	37	UNID	Registro Esfera Metal ¾" P/ Banheiro	METALPLAS	R\$ 42,09	R\$ 1.557,33
19	32	UNID	Registro Esfera Metal 1.1/2" P/ Banheiro	METALPLAS	R\$ 68,88	R\$ 2.204,16

*Maria Botelho Guimarães*

*hmd.*



	<b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
---	---

20	30	UNID	Registro Esfera Metal 1" P/ Banheiro	METALPLAS	R\$ 57,40	R\$ 1.722,00
21	38	UNID	Registro Esfera Metal 2" P/ Banheiro	METALPLAS	R\$ 45,92	R\$ 1.744,96
22	9	UNID	Sifão duplo	ASTRA	R\$ 19,90	R\$ 179,10
23	6	UNID	Sifão Sanfonado Universal	ASTRA	R\$ 6,12	R\$ 36,72
<b>VALOR R\$ 13.784,40 (treze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).</b>						<b>R\$ 13.784,40</b>

LOTE 10 - TUBOS E CONEXÕES LINHA AZUL						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	15	UNID	Curva Soldável 90º 100 Mm	PLASTUBOS	R\$ 42,48	R\$ 637,20
2	14	UNID	Curva Soldável 90º 20 Mm	PLASTUBOS	R\$ 1,87	R\$ 26,18
3	18	UNID	Curva Soldável 90º 25 Mm	PLASTUBOS	R\$ 2,55	R\$ 45,90
4	19	UNID	Curva Soldável 90º 32 Mm	PLASTUBOS	R\$ 3,31	R\$ 62,89
5	40	UNID	Curva Soldável 90º 50 Mm	PLASTUBOS	R\$ 11,89	R\$ 475,60
6	45	UNID	Curva Soldável 90º 75 Mm	PLASTUBOS	R\$ 33,13	R\$ 1.490,85
7	19	UNID	Cap Soldável 100 Mm	PLASTUBOS	R\$ 16,99	R\$ 322,81
8	45	UNID	Cap Soldável 32 Mm	PLASTUBOS	R\$ 1,95	R\$ 87,75
9	45	UNID	Cap Soldável 50 Mm	PLASTUBOS	R\$ 4,67	R\$ 210,15

*Maria Botelho Guimarães*

*[Handwritten signature]*



	<p><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b>  Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
---	--

10	18	UNID	Cap Soldável 75 Mm	KRONA	R\$ 12,74	R\$ 229,32
11	30	UNID	Curva de Redução FF de 2X1"	UNIÃO	R\$ 50,97	R\$ 1.529,10
12	28	UNID	Curva de Redução FF de 2X1.1/2"	UNIÃO	R\$ 50,97	R\$ 1.427,16
13	29	UNID	Curva de Redução FF de 2X1.1/4"	UNIÃO	R\$ 42,48	R\$ 1.231,92
14	25	UNID	Curva de Redução FF de 3X2"	UNIÃO	R\$ 42,48	R\$ 1.062,00
15	25	UNID	Curva FF de `1	UNIÃO	R\$ 33,98	R\$ 849,50
16	25	UNID	Curva FF de 1.1/2	UNIÃO	R\$ 50,97	R\$ 1.274,25
17	25	UNID	Curva FF de 1.1/4	UNIÃO	R\$ 46,73	R\$ 1.168,25
18	25	UNID	Curva FF de 2	UNIÃO	R\$ 67,96	R\$ 1.699,00
19	25	UNID	Curva FF de 2"x1	UNIÃO	R\$ 63,72	R\$ 1.593,00
20	25	UNID	Curva FF de 2x1.1.1/4	UNIÃO	R\$ 50,97	R\$ 1.274,25
21	25	UNID	Curva FF de 2x1.1/2	UNIÃO	R\$ 55,22	R\$ 1.380,50
22	29	UNID	Curva FF de 3	UNIÃO	R\$ 75,61	R\$ 2.192,69
23	30	UNID	Curva FF de 3x2	UNIÃO	R\$ 75,61	R\$ 2.268,30
24	43	UNID	Curva PVC Soldável 20 Mm 45 °	PLASTUBOS	R\$ 1,61	R\$ 69,23
25	50	UNID	Curva PVC Soldável 25 Mm 45 °	PLASTUBOS	R\$ 2,12	R\$ 106,00
26	50	UNID	Curva PVC Soldável 32 Mm 45 °	PLASTUBOS	R\$ 3,31	R\$ 165,50

*Maria Botelho Guimarães*

*hmt.*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

27	48	UNID	Curva PVC Soldável 50 Mm 45 °	PLASTUBOS	R\$ 18,69	R\$ 897,12
28	20	UNID	Curva Soldável 100 Mm 45 °	PLASTUBOS	R\$ 29,73	R\$ 594,60
29	19	UNID	Curva Soldável 75 Mm 45 °	PLASTUBOS	R\$ 21,24	R\$ 403,56
30	20	UNID	Curva Soldável 85 Mm	PLASTUBOS	R\$ 21,24	R\$ 424,80
31	20	UNID	Luva de Redução PVC 100X32 Mm	PLASTUBOS	R\$ 12,74	R\$ 254,80
32	20	UNID	Luva de Redução PVC 100X50 Mm	PLASTUBOS	R\$ 12,74	R\$ 254,80
33	20	UNID	Luva de Redução PVC 100X75 Mm	PLASTUBOS	R\$ 12,74	R\$ 254,80
34	20	UNID	Luva de Redução PVC 25X20 Mm	PLASTUBOS	R\$ 1,27	R\$ 25,40
35	20	UNID	Luva de Redução PVC 32X20 Mm	PLASTUBOS	R\$ 1,53	R\$ 30,60
36	20	UNID	Luva de Redução PVC 32X25 Mm	PLASTUBOS	R\$ 1,70	R\$ 34,00
37	18	UNID	Luva de Redução PVC 50X20 Mm	PLASTUBOS	R\$ 2,55	R\$ 45,90
38	15	UNID	Luva de Redução PVC 50X25 Mm	PLASTUBOS	R\$ 2,97	R\$ 44,55
39	20	UNID	Luva de Redução PVC 50X32 Mm	PLASTUBOS	R\$ 2,46	R\$ 49,20
40	18	UNID	Luva de Redução PVC 75X50 Mm	PLASTUBOS	R\$ 10,96	R\$ 197,28
41	45	UNID	Luva Soldável 100 Mm	PLASTUBOS	R\$ 22,09	R\$ 994,05
42	30	UNID	Luva Soldável 20 Mm	PLASTUBOS	R\$ 0,59	R\$ 17,70
43	19	UNID	Luva Soldável 25 Mm	PLASTUBOS	R\$ 0,76	R\$ 14,44

*Maria Botelho Guimarães*

*Imp.*



	<b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
---	---

44	48	UNID	Luva Soldável 32 Mm	PLASTUBOS	R\$ 1,10	R\$ 52,80
45	13	UNID	Luva Soldável 50 Mm	PLASTUBOS	R\$ 2,12	R\$ 27,56
46	36	UNID	Luva Soldável 75 Mm	PLASTUBOS	R\$ 18,69	R\$ 672,84
47	3	UNID	Redução PVC 100X60 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 16,99	R\$ 50,97
48	24	UNID	Redução PVC 100x75 Mm Esgoto	PLASTUBOS	R\$ 8,33	R\$ 199,92
49	16	UNID	Redução PVC 25 x 20 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 1,02	R\$ 16,32
50	7	UNID	Redução PVC 32 x 20 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 1,44	R\$ 10,08
51	8	UNID	Redução PVC 32 x 25 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 1,70	R\$ 13,60
52	10	UNID	Redução PVC 40 x 20 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 2,46	R\$ 24,60
53	10	UNID	Redução PVC 40 x 25 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 2,46	R\$ 24,60
54	10	UNID	Redução PVC 40 x 32 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 2,55	R\$ 25,50
55	8	UNID	Redução PVC 50 x 20 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 2,55	R\$ 20,40
56	10	UNID	Redução PVC 50 x 25 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 2,55	R\$ 25,50
57	6	UNID	Redução PVC 50 x 32 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 2,55	R\$ 15,30
58	22	UNID	Redução PVC 50 x 40 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 2,38	R\$ 52,36
59	10	UNID	Redução PVC 60 x 20 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 4,25	R\$ 42,50
60	10	UNID	Redução PVC 60 x 25 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 4,25	R\$ 42,50

*Maria Botelho Guimarães*

*mat.*



	<p><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b>  Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
---	--

61	10	UNID	Redução PVC 60 x 32 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 4,25	R\$ 42,50
62	10	UNID	Redução PVC 60 x 40 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 5,01	R\$ 50,10
63	9	UNID	Redução PVC 60 x 50 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 5,01	R\$ 45,09
64	10	UNID	Redução PVC 75 x 20 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 4,25	R\$ 42,50
65	10	UNID	Redução PVC 75 x 25 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 4,25	R\$ 42,50
66	10	UNID	Redução PVC 75 x 32 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 4,25	R\$ 42,50
67	10	UNID	Redução PVC 75 x 40 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 4,25	R\$ 42,50
68	10	UNID	Redução PVC 75 x 60 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 4,25	R\$ 42,50
69	6	UNID	Redução PVC100 x 75 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 4,25	R\$ 25,50
70	13	UNID	Registro Esfera PVC 100 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 331,33	R\$ 4.307,29
71	37	UNID	Registro Esfera PVC 20 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 5,10	R\$ 188,70
72	28	UNID	Registro Esfera PVC 25 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 5,95	R\$ 166,60
73	36	UNID	Registro Esfera PVC 32 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 10,19	R\$ 366,84
74	5	UNID	Registro Esfera PVC 50 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 18,69	R\$ 93,45
75	17	UNID	Registro Esfera PVC 75 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 118,09	R\$ 2.007,53
76	98	UNID	Tê PVC Soldável 100 Mm	PLASTUBOS	R\$ 33,98	R\$ 3.330,04
77	90	UNID	Tê PVC Soldável 110 Mm	PLASTUBOS	R\$ 33,98	R\$ 3.058,20

*Maria Botelho Guimarães*

*[Handwritten signature]*



	<b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
---	---

78	145	UNID	Tê PVC Soldável 20 Mm	PLASTUBOS	R\$ 1,02	R\$ 147,90
79	108	UNID	Tê PVC Soldável 25 Mm	PLASTUBOS	R\$ 1,27	R\$ 137,16
80	140	UNID	Tê PVC Soldável 32 Mm	PLASTUBOS	R\$ 2,97	R\$ 415,80
81	137	UNID	Tê PVC Soldável 50 Mm	PLASTUBOS	R\$ 9,35	R\$ 1.280,95
82	145	UNID	Tê PVC Soldável 75 Mm	PLASTUBOS	R\$ 41,63	R\$ 6.036,35
83	80	UNID	Tê PVC Soldável 85 Mm	PLASTUBOS	R\$ 33,13	R\$ 2.650,40
84	10	UNID	Tê PVC Soldável C/ RED. 100 MmX75 Mm	PLASTUBOS	R\$ 33,13	R\$ 331,30
85	20	UNID	Tê PVC Soldável C/ RED. 100X50Mm	PLASTUBOS	R\$ 32,28	R\$ 645,60
86	18	UNID	Tê PVC Soldável C/ RED. 100X75Mm	PLASTUBOS	R\$ 33,13	R\$ 596,34
87	20	UNID	Tê PVC Soldável C/ RED. 50X20Mm	PLASTUBOS	R\$ 9,35	R\$ 187,00
88	19	UNID	Tê PVC Soldável C/ RED. 50X25Mm	PLASTUBOS	R\$ 8,50	R\$ 161,50
89	16	UNID	Tê PVC Soldável C/ RED. 50X32Mm	PLASTUBOS	R\$ 8,50	R\$ 136,00
90	20	UNID	Tê PVC Soldável C/ RED. 75X20Mm	PLASTUBOS	R\$ 19,54	R\$ 390,80
91	20	UNID	Tê PVC Soldável C/ RED. 75X25Mm	PLASTUBOS	R\$ 19,54	R\$ 390,80
92	18	UNID	Tê PVC Soldável C/ RED. 75X32Mm	PLASTUBOS	R\$ 19,54	R\$ 351,72
93	20	UNID	Tê PVC Soldável C/ RED. 75X50Mm	PLASTUBOS	R\$ 19,54	R\$ 390,80
94	66	UNID	Tê Soldável C/ Red. 50 Mm x 32Mm – PVC	PLASTUBOS	R\$ 18,69	R\$ 1.233,54
95	80	UNID	Tê Soldável C/ Red. 50Mmx25Mm – PVC	PLASTUBOS	R\$ 18,69	R\$ 1.495,20

*Maria Botelho Guimarães*

*med.*



	<b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
---	---

96	35	UNID	Tê Soldável C/ Red. 75Mmx50Mm – PVC	PLASTUBOS	R\$ 18,69	R\$ 654,15
97	321	UNID	Tubo Agropecuária de 20 Mm azul	PLASTUBOS	R\$ 12,66	R\$ 4.063,86
98	47	UNID	Tubo Agropecuária de 25 Mm azul	PLASTUBOS	R\$ 16,99	R\$ 798,53
99	140	UNID	Tubo Agropecuária de 32 Mm azul	PLASTUBOS	R\$ 25,32	R\$ 3.544,80
100	14	UNID	Tubo 60 Mm Soldável, 6 Metros	PLASTUBOS	R\$ 75,61	R\$ 1.058,54
101	800	UNID	Tubo PVC PN 40 DN 100 Mm, 6 Metros	PLASTUBOS	R\$ 93,45	R\$ 74.760,00
102	931	UNID	Tubo PVC PN 80 DN 100 Mm x 6 Metros	PLASTUBOS	R\$ 178,41	R\$ 166.099,71
103	825	UNID	Tubo PVC PN 40 DN 50 Mm 6 Metros	PLASTUBOS	R\$ 29,73	R\$ 24.527,25
104	1939	UNID	Tubo PVC PN 40 DN 75 Mm 6 Metros	PLASTUBOS	R\$ 47,58	R\$ 92.257,62
105	417	UNID	Tubo PVC PN 80 DN 75 Mm x 6 Metros	PLASTUBOS	R\$ 91,75	R\$ 38.259,75
106	728	UNID	Tubo PVC PN80 DN 50 Mm x 6 Metros	PLASTUBOS	R\$ 48,42	R\$ 35.249,76
<b>VALOR R\$ 500.881,72 (QUINHENTOS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SENTENTA E DOIS CENTAVOS).</b>					<b>R\$ 500.881,72</b>	

LOTE 12 - TUBOS E CONEXÕES LINHA MARROM						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	20	UNID	Abraçadeira Colar de Tomada 100 Mm X 1/2"	PLASTUBOS	R\$ 25,14	R\$ 502,80
2	20	UNID	Abraçadeira Colar de Tomada 100	PLASTUBOS	R\$ 25,14	R\$ 502,80

*Maria Botelho Guimarães*

*[Handwritten signature]*



	<p><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b>  Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
---	--

			Mm X 3/4"			
3	20	UNID	Abraçadeira Colar de Tomada 100 Mm X 1"	PLASTUBOS	R\$ 25,14	R\$ 502,80
4	50	UNID	Abraçadeira Colar de Tomada 50 Mm X 1"	PLASTUBOS	R\$ 11,27	R\$ 563,50
5	50	UNID	Abraçadeira Colar de Tomada 50 Mm X 1/2"	PLASTUBOS	R\$ 11,27	R\$ 563,50
6	48	UNID	Abraçadeira Colar de Tomada 50 Mm X 3/4"	PLASTUBOS	R\$ 11,27	R\$ 540,96
7	50	UNID	Abraçadeira Colar de Tomada 60 Mm x 1"	PLASTUBOS	R\$ 12,92	R\$ 646,00
8	50	UNID	Abraçadeira Colar de Tomada 60 Mm x 1/2"	PLASTUBOS	R\$ 12,92	R\$ 646,00
9	48	UNID	Abraçadeira Colar de Tomada 60 Mm x 3/4"	PLASTUBOS	R\$ 12,92	R\$ 620,16
10	40	UNID	Adaptador Flange - Caixa D'Água 20 Mm	PLASTUBOS	R\$ 5,20	R\$ 208,00
11	37	UNID	Adaptador Flange - Caixa D'Água 25 Mm	PLASTUBOS	R\$ 6,50	R\$ 240,50
12	49	UNID	Adaptador Flange - Caixa D'Água 32 Mm	PLASTUBOS	R\$ 11,18	R\$ 547,82
13	48	UNID	Adaptador Flange - Caixa D'ÁGUA	PLASTUBOS	R\$ 13,87	R\$ 665,76

*Maria Botelho Guimarães*

*[Handwritten signature]*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

			50 Mm			
14	42	UNID	Adaptador Flange - Caixa D'ÁGUA 75 Mm	PLASTUBOS	R\$ 69,35	R\$ 2.912,70
15	46	UNID	Adaptador Flange - Caixa D'Água 100 Mm	PLASTUBOS	R\$ 69,35	R\$ 3.190,10
16	49	UNID	Adaptador PVC Roscável/Soldável 20 X 1/2"	PLASTUBOS	R\$ 0,69	R\$ 33,81
17	45	UNID	Adaptador PVC Roscável / Soldável 25 X 3/4"	PLASTUBOS	R\$ 0,87	R\$ 39,15
18	44	UNID	Adaptador PVC Roscável/Soldável 32 X 1"	PLASTUBOS	R\$ 1,73	R\$ 76,12
19	40	UNID	Adaptador PVC Roscável/Soldável 40 X 1.1/4"	PLASTUBOS	R\$ 2,25	R\$ 90,00
20	43	UNID	Adaptador PVC Roscável/Soldável 50 X 1.1/2"	PLASTUBOS	R\$ 3,03	R\$ 130,29
21	47	UNID	Adaptador PVC Roscável/Soldável 50 X 2"	PLASTUBOS	R\$ 5,20	R\$ 244,40
22	48	UNID	Adaptador PVC Roscável/Soldável 60 X 2.1/2"	PLASTUBOS	R\$ 18,20	R\$ 873,60
23	50	UNID	Adaptador PVC Roscável/Soldável 75 X 2.1/2"	PLASTUBOS	R\$ 21,67	R\$ 1.083,50

*Maria Botelho Guimarães*

*med.*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

24	50	UNID	Adaptador PVC Roscável/Soldável 75 X 3"	PLASTUBOS	R\$ 21,67	R\$ 1.083,50
25	48	UNID	Adaptador PVC Roscável/Soldável 100 X 4"	PLASTUBOS	R\$ 22,54	R\$ 1.081,92
26	15	UNID	Bucha Redução PVC 25X20	PLASTUBOS	R\$ 0,69	R\$ 10,35
27	20	UNID	Bucha Redução PVC 32X20	PLASTUBOS	R\$ 1,30	R\$ 26,00
28	14	UNID	Bucha Redução PVC 32X25	PLASTUBOS	R\$ 1,30	R\$ 18,20
29	15	UNID	Bucha Redução PVC 40X20	PLASTUBOS	R\$ 1,30	R\$ 19,50
30	15	UNID	Bucha Redução PVC 40X25	PLASTUBOS	R\$ 1,30	R\$ 19,50
31	20	UNID	Bucha Redução PVC 40X32	PLASTUBOS	R\$ 1,30	R\$ 26,00
32	20	UNID	Bucha Redução PVC 50X20	PLASTUBOS	R\$ 2,17	R\$ 43,40
33	20	UNID	Bucha Redução PVC 50X25	PLASTUBOS	R\$ 2,17	R\$ 43,40
34	20	UNID	Bucha Redução PVC 50X32	PLASTUBOS	R\$ 2,17	R\$ 43,40
35	20	UNID	Bucha Redução PVC 50X40	PLASTUBOS	R\$ 2,17	R\$ 43,40
36	34	UNID	Bucha Redução PVC 60X20	PLASTUBOS	R\$ 3,03	R\$ 103,02
37	40	UNID	Bucha Redução PVC 60X25	PLASTUBOS	R\$ 3,03	R\$ 121,20
38	40	UNID	Bucha Redução PVC 60X32	PLASTUBOS	R\$ 3,47	R\$ 138,80
39	40	UNID	Bucha Redução PVC 60X40	PLASTUBOS	R\$ 3,47	R\$ 138,80

*Maria Botelho Guimarães*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

40	20	UNID	Bucha Redução PVC 60X50	PLASTUBOS	R\$ 3,47	R\$ 69,40
41	20	UNID	Bucha Redução PVC 75X32	PLASTUBOS	R\$ 5,98	R\$ 119,60
42	20	UNID	Bucha Redução PVC 75X40	PLASTUBOS	R\$ 5,98	R\$ 119,60
43	20	UNID	Bucha Redução PVC 75X50	PLASTUBOS	R\$ 6,07	R\$ 121,40
44	18	UNID	Bucha Redução PVC 75X60	PLASTUBOS	R\$ 6,07	R\$ 109,26
45	20	UNID	Bucha Redução PVC 100X50	PLASTUBOS	R\$ 11,27	R\$ 225,40
46	17	UNID	Bucha Redução PVC 100X60	PLASTUBOS	R\$ 11,27	R\$ 191,59
47	35	UNID	Cap Soldável 20 Mm	PLASTUBOS	R\$ 0,61	R\$ 21,35
48	48	UNID	Cap Soldável 25 Mm	PLASTUBOS	R\$ 0,87	R\$ 41,76
49	50	UNID	Cap Soldável 32 Mm	PLASTUBOS	R\$ 1,73	R\$ 86,50
50	50	UNID	Cap Soldável 40 Mm	PLASTUBOS	R\$ 2,60	R\$ 130,00
51	50	UNID	Cap Soldável 50 Mm	PLASTUBOS	R\$ 3,90	R\$ 195,00
52	20	UNID	Cap Soldável 60 Mm	PLASTUBOS	R\$ 6,07	R\$ 121,40
53	20	UNID	Cap Soldável 75 Mm	PLASTUBOS	R\$ 9,54	R\$ 190,80
54	20	UNID	Cap Soldável 85 Mm	PLASTUBOS	R\$ 13,00	R\$ 260,00
55	20	UNID	Cap Soldável 100 Mm	PLASTUBOS	R\$ 19,07	R\$ 381,40
56	20	UNID	Cap Soldável 110 Mm	PLASTUBOS	R\$ 19,07	R\$ 381,40

*Mário Boitelho Queimadas*

*[Handwritten signature]*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

57	5	UNID	Curva Soldável 110 Mm Marrom 45 °	PLASTUBOS	R\$ 25,14	R\$ 125,70
58	17	UNID	Curva Soldável 20 Mm Marrom 45 °	PLASTUBOS	R\$ 2,60	R\$ 44,20
59	15	UNID	Curva Soldável 25 Mm Marrom 45 °	PLASTUBOS	R\$ 3,03	R\$ 45,45
60	10	UNID	Curva Soldável 32 Mm Marrom 45 °	PLASTUBOS	R\$ 4,33	R\$ 43,30
61	15	UNID	Curva Soldável 50 Mm Marrom 45 °	PLASTUBOS	R\$ 13,00	R\$ 195,00
62	10	UNID	Curva Soldável 75 Mm Marrom 45 °	PLASTUBOS	R\$ 26,01	R\$ 260,10
63	5	UNID	Curva Soldável 85 Mm Marrom	PLASTUBOS	R\$ 26,01	R\$ 130,05
64	20	UNID	Curva Soldável 90° 20 Mm	PLASTUBOS	R\$ 1,91	R\$ 38,20
65	20	UNID	Curva Soldável 90° 25 Mm	PLASTUBOS	R\$ 3,38	R\$ 67,60
66	19	UNID	Curva Soldável 90° 32 Mm	PLASTUBOS	R\$ 5,20	R\$ 98,80
67	43	UNID	Curva Soldável 90° 50 Mm	PLASTUBOS	R\$ 15,60	R\$ 670,80
68	40	UNID	Curva Soldável 90° 60 Mm	PLASTUBOS	R\$ 21,67	R\$ 866,80
69	50	UNID	Curva Soldável 90° 75 Mm	PLASTUBOS	R\$ 26,01	R\$ 1.300,50
70	17	UNID	Curva Soldável 90° 100 Mm	PLASTUBOS	R\$ 33,81	R\$ 574,77

*Maria Botelho Feijonaires*

*md*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

71	20	UNID	Curva Soldável 90º 110 Mm	PLASTUBOS	R\$ 34,68	R\$ 693,60
72	25	UNID	Joelho Soldável 20 Mm 90 °	PLASTUBOS	R\$ 0,52	R\$ 13,00
74	40	UNID	Joelho Soldável 32 Mm 90 °	PLASTUBOS	R\$ 1,91	R\$ 76,40
75	35	UNID	Joelho Soldável 50 Mm 90 °	PLASTUBOS	R\$ 3,03	R\$ 106,05
76	27	UNID	Joelho Soldável 60 Mm 90 °	PLASTUBOS	R\$ 19,07	R\$ 514,89
77	30	UNID	Joelho Soldável 75 Mm 90 °	PLASTUBOS	R\$ 28,61	R\$ 858,30
78	20	UNID	Joelho Soldável 100 Mm 90 °	PLASTUBOS	R\$ 28,61	R\$ 572,20
79	30	UNID	Joelho Soldável 110 Mm90 °	PLASTUBOS	R\$ 33,81	R\$ 1.014,30
80	60	UNID	Luva Soldável 20 Mm Marrom	PLASTUBOS	R\$ 33,81	R\$ 2.028,60
81	80	UNID	Luva Soldável 25 Mm Marrom	PLASTUBOS PLASTUBOS	R\$ 0,61	R\$ 48,80
82	75	UNID	Luva Soldável 32 Mm Marrom	PLASTUBOS	R\$ 1,04	R\$ 78,00
83	80	UNID	Luva Soldável 40 Mm Marrom	PLASTUBOS	R\$ 1,73	R\$ 138,40
84	80	UNID	Luva Soldável 50 Mm Marrom	PLASTUBOS	R\$ 2,60	R\$ 208,00
85	1	UNID	Luva Soldável 50 Mm Marrom de Correr	PLASTUBOS	R\$ 3,47	R\$ 3,47
86	47	UNID	Luva Soldável 60 Mm Marrom	PLASTUBOS	R\$ 12,14	R\$ 570,58
87	10	UNID	Luva Soldável 60 Mm Marrom de Correr	PLASTUBOS	R\$ 7,80	R\$ 78,00

*Maria Botelho Guimarães*

*md*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

88	60	UNID	Luva Soldável 75 Mm Marrom	PLASTUBOS	R\$ 18,20	R\$ 1.092,00
89	70	UNID	Luva Soldável 100 Mm Marrom	PLASTUBOS	R\$ 12,14	R\$ 849,80
90	13	UNID	Luva Soldável 110 Mm Marrom de Correr	PLASTUBOS	R\$ 19,94	R\$ 259,22
91	10	UNID	Luva Redução PVC 100 x 60 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 19,94	R\$ 199,40
92	10	UNID	Luva Redução PVC 100 x 75 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 17,34	R\$ 173,40
93	10	UNID	Luva Redução PVC 25x 20 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 18,20	R\$ 182,00
94	10	UNID	Luva Redução PVC 32 x 20 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 1,30	R\$ 13,00
95	10	UNID	Luva Redução PVC 32 x 25 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 1,73	R\$ 17,30
96	10	UNID	Luva Redução PVC 40 x 20 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 1,73	R\$ 17,30
97	10	UNID	Luva Redução PVC 40 x 25 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 2,60	R\$ 26,00
98	10	UNID	Luva Redução PVC 40 x 32 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 2,60	R\$ 26,00
99	10	UNID	Luva Redução PVC 50 x 20 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 3,03	R\$ 30,30

*Maria Botelho Guimarães*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

100	9	UNID	Luva Redução PVC 50 x 32 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 3,90	R\$ 35,10
101	8	UNID	Luva Redução PVC 50 x 40 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 5,20	R\$ 41,60
102	10	UNID	Luva Redução PVC 60 x 20 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 5,20	R\$ 52,00
103	10	UNID	Luva Redução PVC 60 x 25 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 5,63	R\$ 56,30
104	10	UNID	Luva Redução PVC 60 x 32 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 6,07	R\$ 60,70
105	10	UNID	Luva Redução PVC 60 x 40 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 9,54	R\$ 95,40
106	10	UNID	Luva Redução PVC 60 x 50 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 9,54	R\$ 95,40
107	10	UNID	Luva Redução PVC 75 x 20 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 9,54	R\$ 95,40
108	10	UNID	Luva Redução PVC 75 x 25 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 9,54	R\$ 95,40
109	10	UNID	Luva Redução PVC 75 x 32 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 11,27	R\$ 112,70
110	10	UNID	Luva Redução PVC 75 x 40 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 11,27	R\$ 112,70
111	10	UNID	Luva Redução	PLASTUBOS	R\$ 11,27	R\$ 112,70

*Maria Botelho Guimarães*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

			PVC 75 x 50 Mm Soldável Marrom			
112	10	UNID	Luva Redução PVC 75 x 60 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 11,27	R\$ 112,70
113	12	UNID	Tê Soldável 110 Mm – Marrom	PLASTUBOS	R\$ 43,35	R\$ 520,20
114	80	UNID	Tê Soldável 20 Mm Marrom	PLASTUBOS	R\$ 1,30	R\$ 104,00
115	77	UNID	Tê Soldável 25 Mm Marrom	PLASTUBOS	R\$ 1,73	R\$ 133,21
116	50	UNID	Tê Soldável 32Mm Marrom	PLASTUBOS	R\$ 2,77	R\$ 138,50
117	46	UNID	Tê Soldável 50 Mm Marrom	PLASTUBOS	R\$ 9,54	R\$ 438,84
118	18	UNID	Tê Soldável 60 Mm Marrom	PLASTUBOS	R\$ 12,92	R\$ 232,56
119	30	UNID	Tê Soldável 75 Mm Marrom	PLASTUBOS	R\$ 58,95	R\$ 1.768,50
120	15	UNID	Tê Soldável 85 Mm Marrom	PLASTUBOS	R\$ 58,95	R\$ 884,25
121	16	UNID	Tubo PVC 110 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 173,38	R\$ 2.774,08
125	2	UNID	Tubo PVC 40 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 67,62	R\$ 135,24
127	32	UNID	Tubo PVC 60 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 120,50	R\$ 3.856,00
129	16	UNID	Tubo PVC 85 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 156,04	R\$ 2.496,64
130	26	UNID	Tubo Roscável 1" Branco - 6 mts	PLASTUBOS	R\$ 68,49	R\$ 1.780,74
131	70	UNID	Tubo Roscável 1.1/2 Branco - 6	PLASTUBOS	R\$ 111,83	R\$ 7.828,10

*M.ª Ana Botelho Guimarães*

*[Handwritten signature]*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

			mts			
132	70	UNID	Tubo Roscável 1.1/4 Branco - 6 mts	PLASTUBOS	R\$ 82,36	R\$ 5.765,20
133	30	UNID	Tubo Roscável 2" Branco - 6 mts	PLASTUBOS	R\$ 129,17	R\$ 3.875,10
134	44	UNID	Registro Esfera PVC 20 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 5,20	R\$ 228,80
135	48	UNID	Registro Esfera PVC 25 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 6,07	R\$ 291,36
136	6	UNID	Registro Esfera PVC 50 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 18,20	R\$ 109,20
137	41	UNID	Registro Esfera PVC 60 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 59,82	R\$ 2.452,62
138	42	UNID	Registro Esfera PVC 75 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 111,83	R\$ 4.696,86
139	45	UNID	Registro Esfera PVC 100 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 364,10	R\$ 16.384,50
140	48	UNID	Registro Esfera PVC 110 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 130,04	R\$ 6.241,92
<b>VALOR R\$ 99.714,62 (noventa e nove mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos).</b>					<b>R\$ 99.714,62</b>	

**LOTE 14 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs**

*Mauro Botelho Guimarães*



	<b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
---	---

ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
12	1	PAR	Luva de Couro P/ Eletricista	ARCLAN	R\$ 15,92	R\$ 15,92
<b>VALOR R\$ 15,92 (quinze reais e noventa e dois centavos).</b>						<b>R\$ 15,92</b>

LOTE 22 – MADEIRAS EUCALIPTO						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	V. UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	
5	20	UNID	Poste De Eucalipto Tratado, 13 a 14 Cm De Diâmetro e 6 Metros De Altura.	R\$ 95,48	R\$ 1.909,60	
6	13	UNID	Poste De Eucalipto Tratado, 15 a 16 Cm De Diâmetro e 6 Metros De Altura.	R\$ 124,12	R\$ 1.613,56	
<b>VALOR R\$ 3.523,16 (três mil, quinhentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).</b>						<b>R\$ 3.523,16</b>

LOTE 26 – PVC FORRO E PORTA						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	160	UNID	Emenda Para Forro PVC De 0,08x 0,20x6,00m	KEP	R\$ 37,17	R\$ 5.947,20
5	13	UNID	Porta PVC Sanfonada 0,60x2, 10x0,08m, Com Trinco	VIPAL	R\$ 148,68	R\$ 1.932,84
6	6	UNID	Porta PVC Sanfonada 0,80x2, 10x0, 08m, Com Trinco	VIPAL	R\$ 175,23	R\$ 1.051,38

*Maria Botelho Guimarães*

*[Assinatura]*



	<b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
---	---

7	450	UNID	Roda Forro Com 0,08x0, 20x6, 00m	KEP	R\$ 37,17	R\$ 16.726,50
<b>VALOR R\$ 25.657,92 (vinte e cinco mil, seiscientos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).</b>						<b>R\$ 25.657,92</b>

LOTE 27 – BANHEIRO / COZINHA						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	10	UNID	Assento de Vaso Sanitário Infantil com tampa	DURIN	R\$ 64,84	R\$ 648,40
2	36	UNID	Assento Sanitário De Plástico Comum - C/Tampa	DURIN	R\$ 38,91	R\$ 1.400,76
3	85	UNID	Acabamento para registro de gaveta	METALPLAS	R\$ 24,94	R\$ 2.119,90
4	94	UNID	Acabamento para registro de pressão	METALPLAS	R\$ 24,94	R\$ 2.344,36
5	88	UNID	Acabamento para válvula de descarga	DECA	R\$ 44,89	R\$ 3.950,32
6	15	UNID	Barra de Apoio para Vaso Sanitário – ideal no auxílio nas atividades executadas por deficientes. Confeccionada em alumínio na dimensão de 40 cm	METALPLAS	R\$ 79,81	R\$ 1.197,15
7	13	UNID	Barra de Apoio para Vaso Sanitário – ideal no auxílio nas atividades executadas por deficientes. Confeccionada em alumínio na dimensão de 60 cm	METALPLAS	R\$ 89,78	R\$ 1.167,14
8	9	UNID	Barra de Metal Para Banheiro Adaptado Para Acessibilidade, 70 cm	METALPLAS	R\$ 99,76	R\$ 897,84

*Maria Botelho Guimarães*






**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

9	15	UNID	Balcão Para Cozinha 1,40, Em Aço P/Pia	MARROART	R\$ 788,08	R\$ 11.821,20
10	5	UNID	Cuba Industrial – dimensão 0,40 cm x 0,40 cm, profundidade 30 cm	FRANK	R\$ 249,39	R\$ 1.246,95
11	5	UNID	Cuba de Embutir Básica em Aço Inoxidável com Válvula – Dimensão 0,40 x 0,34 x 0,17.	FRANK	R\$ 289,30	R\$ 1.446,50
12	10	UNID	Ducha Higiênica – Metal Cromado, com Registro ¼ de volta, Mangueira Flexível com longo alcance de 1,20 mtse Bitola de 1/2	METALPLAS	R\$ 74,82	R\$ 748,20
13	15	UNID	Ducha Higiênica – Plástico Resistente, Gatilho com 8,5cm x 7cm e mecanismo cerâmico. Mangueira Plástica de 1,20cm Bitola de 1/2" Registro com acionamento de 1/4 de volta. Baixa e Alta Pressão, de 0,2 a 4 kgf/cm <sup>2</sup> ou 3 a 57 PSI.	METALPLAS	R\$ 54,87	R\$ 823,05
14	26	UNID	Ralo para banheiro, em aço inox 10 x 10 cm, com sistema abre e fecha. Ideal em instalações hidráulicas e residenciais com alta resistência	ASTRA	R\$ 13,97	R\$ 363,22
15	15	UNID	Jogo Sanitário (Pia Com Coluna E Vaso) De Louça Modelo Tradicional	LOGASA	R\$ 488,81	R\$ 7.332,15

*Maria Botelho Guimarães*

*hnd.*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

16	1	UNID	Papeleira de Louça de Embutir – composta de rolete, profundidade 0,8 cm e dimensão 15 x 15 cm.	METALPLAS	R\$ 9,98	R\$ 9,98
18	8	UNID	Pia de banheiro com coluna infantil	DECA	R\$ 239,42	R\$ 1.915,36
20	5	UNID	Pia De Cozinha Em Fibra Granito, 1,40x0,50 M, Verde Ubatuba	GRANAL	R\$ 488,81	R\$ 2.444,05
21	9	UNID	Pia De Cozinha Em Granito 1,20x0,50 M, Verde Ubatuba	GRANAL	R\$ 389,05	R\$ 3.501,45
22	9	UNID	Pia De Cozinha Inox, 1,40 X 0,50 M	PIANOX	R\$ 289,30	R\$ 2.603,70
23	5	UNID	Pia De Cozinha Sintética 1,40m	FIBRATEX	R\$ 189,54	R\$ 947,70
24	5	UNID	Pia De Mão Plástica Lavatório 0,43x0,33	HERC	R\$ 21,95	R\$ 109,75
25	9	UNID	Porta Papel Higiênico Inox De Boa Qualidade	METALPLAS	R\$ 18,95	R\$ 170,55
26	17	UNID	Ralo Sifonado- quadrado com grelha, na dimensão: 100x53x40mm	ASTRA	R\$ 17,96	R\$ 305,32
27	38	UNID	Registro de pressão – confeccionada em metal – A x L x P: 4 x 6 x 11 cm, para instalações hidráulicas embutidas como chuveiro, banheiras e duchas higiênicas. Tripla vedação ao longo do eixo e garantia contra vazamentos	METALPLAS	R\$ 54,87	R\$ 2.085,06
28	6	UNID	Tanque De Lavar Roupa Duplo Sintético 0,55x	FIBRATEX	R\$ 188,54	R\$ 1.131,24

*Maria Botelho Guimarães*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

			X1,50m			
29	170	UNID	Torneira de Plástico Para Jardim	HERC	R\$ 3,49	R\$ 593,30
30	3	UNID	Torneira Elétrica – 4 temperaturas na voltagem 5500 W 220V, permitindo aquecer a água usando apenas a quantidade de energia necessária para deixar na temperatura ideal de acordo com a época do ano. Bica giratória; Registro com ¼ de volta	HYDRA	R\$ 99,76	R\$ 299,28
31	14	UNID	Torneira Para Bóia PVC 1/2'	KRONA	R\$ 7,78	R\$ 108,92
34	220	UNID	Torneira Simples Para Lavatório	HERC	R\$ 14,96	R\$ 3.291,20
35	25	UNID	Válvula De Descarga Para Vaso Acoplado	BLUKIT	R\$ 20,95	R\$ 523,75
36	4	UNID	Válvula de Descarga, ½ Polegada, DN 40 Duo, Metal	DECA	R\$ 219,47	R\$ 877,88
37	10	UNID	Vaso Sanitário de louça infantil	DECA	R\$ 219,47	R\$ 2.194,70
38	10	UNID	Vaso Sanitário De Louça	LOGASA	R\$ 239,42	R\$ 2.394,20
39	3	UNID	Vaso Sanitário Especial	DECA	R\$ 548,66	R\$ 1.645,98
<b>VALOR R\$ 64.658,02 (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dois centavos).</b>						<b>R\$ 64.658,02</b>

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

*Manoel Botelho Guimarães*

*mpf.*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0808 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URANDI
PROJETO / ATIVIDADE	2057 - GESTÃO DO FMAS
PROJETO / ATIVIDADE	2133 – MELHORIA HABITACIONAIS
PROJETO / ATIVIDADE	2294 – OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS COFINANCIADOS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0404 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER
PROJETO / ATIVIDADE	1093 - CONST./ AMPL. E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES - FUNDEB
PROJETO / ATIVIDADE	2096 - GESTÃO DO FUNDEB – 40 %
PROJETO / ATIVIDADE	2098 – GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
PROJETO / ATIVIDADE	2250 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2298 – GESTÃO DE UNIDADE HOSPITALAR
PROJETO / ATIVIDADE	2192 - GESTÃO DO SAMU
PROJETO / ATIVIDADE	2068 - INCENTIVO AO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR (PSF)
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	1072 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0303- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE	2017 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

*Maria Botelho Guimarães*

*[Handwritten signature]*



	<p><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b>  Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
---	--

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
PROJETO / ATIVIDADE	2123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROJETO / ATIVIDADE	2141 - MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROJETO / ATIVIDADE	2328 - GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

#### CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OJETO

- 4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.
- 4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

*Mário Botelho Guimarães*

*[Assinatura]*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.10 pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.

5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.

5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, Banco do Brasil, Agência 2751-0, Conta Corrente Nº 6413-0 ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irrealizáveis, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

*Maria Botelho Guimarães*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

*Mário Botelho Guimarães*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.

9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal

*Maria Botelho Guimarães*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Eletrônico SRP N.º 011/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

*Maria Botelho Guimarães*

*[Handwritten signature]*



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as lei especiais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:** O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do Pregão Eletrônico SRP N.º 011/2021.

Urandi - BA, 04 de janeiro de 2022.

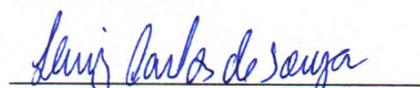
  
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI-BA

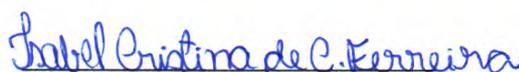
**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Urandi-BA  
Contratante



**MARIA BOTELHO GUIMARÃES**  
CPF: N.º 910.860.945 -49  
Contratada

## TESTEMUNHAS:

  
Nome: Luiz Carlos de Souza  
CPF/MF: 03522254597

  
Nome: Isabel Cristina de C. Ferreira  
CPF/MF: 015 793 315 04



	<p><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b>  Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
---	--

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022.****PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 016/2021.****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 149/2021.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **J I INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.302.779/0001-86 com sede na Rua João Pessoa, nº45, Centro, na cidade de Urandi - BA, representada por **Juraci Souza Sobrinho**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 0985914360 SSP - BA e CPF nº 822.997.145-53 residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 127, bairro Vermelho na cidade de Urandi - BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertados para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 016/2021 e do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 149/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui o presente objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA, CONFORME APRESENTADO NO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 016/2021 E DO PROCESSO N.º 149/2021.**

1.2 **PARÁGRAFO ÚNICO** — Integra este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 016/2021 E DO PROCESSO N.º 149/2021.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

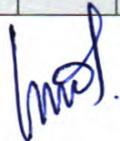
2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade contada da data de assinatura até a data de 13/07/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.1 O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 90.127,37 (NOVENTA MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)**, referente aos serviços abaixo especificados:

LOTE 03 - PAPEL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	MARCA	V.UN.R \$	V.GLOBAL R\$







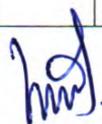
**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

1	PAPEL, ofício, alta alvura, formato A4-dimensões 210 x 297 mm, gramatura 75 g/m2. Embalagem: em material impermeável, contra umidade, com 01 (uma) resma (quinhentas folhas), contendo a marca do fabricante. Caixa com 10 resmas.	CXA	100	COPIMAX	R\$ 218,00	R\$ 21.800,00
vinte e um mil e oitocentos reais						R\$ 21.800,00
<b>LOTE 04 - ÁLCOOL/ COLA/ TINTA</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	MARCA	V.UN.R \$	V.GLOBAL R\$
1	ÁLCOOL, ABSOLUTO, MÍNIMO 99,8 % DE PUREZA. Embalagem: frasco com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. CAIXA COM 12 UND.	CXA	51	ITAJA	R\$ 82,50	R\$ 4.207,50
2	COLA A BASE DE SILICONE, EM BASTÃO tipo transparente, dimensão 3/8 polegadas x 300 mm, para aplicação em pistola elétrica.	UND	60	CLASSE	R\$ 1,59	R\$ 95,40
4	COLA com glitter, líquida cores variadas, adesivo a base de PVA, para uso em papel, cerâmica, tecido, artesanato. Embalagem plástica, com bico economizador, peso líquido 35 gramas, por unidade.	UND	10	ACRILEX	R\$ 3,27	R\$ 32,70
5	COLA EM BASTÃO, tubo plástico, base giratória, não tóxica, peso líquido de 7,8 gramas	UND	50	FRAMA	R\$ 1,89	R\$ 94,50
6	COLA LIQUIDA BRANCA, adesivo a base de PVA. Para uso em papel, cerâmica, tecido, artesanato. Embalagem: plástico, com bico economizador, peso líquido 500 gramas.	UND	68	FRAMA	R\$ 8,85	R\$ 601,80
7	COLA LÍQUIDA BRANCA, ideal para colar papel, documentos, madeira, couro e tecido. Contém baixo teor de água, permitindo melhor aderência e secagem rápida durante a colagem. Embalagem de 1000 grs.	UND	84	FRAMA	R\$ 15,70	R\$ 1.318,80



	<b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
---	---

8	COLA LIQUIDA COLORIDA, a base de PVA, nas cores primaria, para uso em papel, cerâmica, tecido, artesanato. Embalagem: caixa com 04 unidades plásticas, com bico economizador, de peso líquido 25 g cada, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 04 unidades plásticas.	CXA	30	NEW MAGIC	R\$ 5,17	R\$ 155,10
9	COLA PARA ARTESANATO DE SILICONE 100g. Recomendada para trabalhos artísticos, especialmente para trabalhos em E.V.A., Isopor, papel, peão, tecidos, esponjas, cortiças, madeiras, entre outros.	UND	9	BRW	R\$ 6,86	R\$ 61,74
11	COLA, LÍQUIDA, A BASE DE PVA, branca, para uso em papel, cerâmica, tecido, artesanato. Embalagem: frasco plástico com mínimo 40 g, com bico economizador, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	UND	14	FRAMA	R\$ 1,09	R\$ 15,26
12	CORRETOR LÍQUIDO BRANCO, base água, secagem rápida. Embalagem: frasco com 18 ml.	UND	60	FRAMA	R\$ 1,69	R\$ 101,40
15	PALITO DE CHURRASCO pacote com 100 unidades	PCT	75	BILLA	R\$ 5,17	R\$ 387,75
16	PALITO DE PICOLÉ pacote com 100 unidades	PCT	30	THEOTO	R\$ 3,77	R\$ 113,10
17	REFIL PARA PISTOLA de cola quente, bastão fino 1KG, 1,2mm x 30cm	PCT	368	CLASSE	R\$ 48,06	R\$ 17.686,08
18	REFIL PARA PISTOLA de cola quente, bastão grosso 1KG, 1,2mm x 30cm	PCT	371	CLASSE	R\$ 48,06	R\$ 17.830,26
19	TINTA ARTÍSTICA, artesanal, na cores variadas, de 35ml, embalagem c/3 UND, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CXA	70	ACRILEX	R\$ 9,84	R\$ 688,80
20	TINTA ARTÍSTICA, mosaico 20ml embalagem c/ 12 cores sortidas. Podendo ser aplicadas em superfícies como madeira, gesso, cerâmica, vidro, papel rígido cortiça. Com dados de identificação do produto e marca do fabricante. CAIXA COM 12 UM.	CXA	89	ACRILEX	R\$ 57,65	R\$ 5.130,85







**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

21	TINTA GUACHE. Embalagem: caixa com 6 potes de 15 ml cada com cores variadas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante. CAIXA COM 6 POTES.	CXA	150	PIRA	R\$ 4,87	R\$ 730,50
22	TINTA ÓLEO, para tela embalagem c/ 12 UND de 20 ml cada, cores sortidas. Com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CXA	15	acrilex	R\$ 81,50	R\$ 1.222,50
23	TINTA ÓLEO, para tela embalagem c/ 12 UND de 37 ml cada, cores sortidas. Com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	29	acrilex	R\$ 91,39	R\$ 2.650,31
cinquenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos						R\$ 53.124,35
<b>LOTE 06 - BOBINA/CARTOLINA/PAPEL/TNT</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	MARCA	V.UN.R \$	V.GLOBAL R\$
1	BOBINA PARA FAX. Descrição técnica: bobina para fax, papel termo sensível de alta definição tamanho 216 mm x 30mts.	BB	2	PRIMAFAX	R\$ 10,72	R\$ 21,44
2	CARTOLINA, dimensões 500 x 660 mm, cores diversas, gramatura 180 g.	UND	370	REIPEL	R\$ 0,74	R\$ 273,80
3	ETIQUETA adesiva para convite, medida 13x13mm, cartela com 100 etiquetas adesivas.	UND	20	PLIMACO	R\$ 1,88	R\$ 37,60
4	PAPÉIS hectográficos para duplicado 87 roxo 21,5x31,5 cxa 100 fls	CXA	30	HADCOPY	R\$ 9,90	R\$ 297,00
5	PAPEL camurça, cores variadas dimensões: 60x40.	FLS	550	vmp	R\$ 1,39	R\$ 764,50
6	PAPEL cartão, diversas cores, dimensões: 60x40.	FLS	600	REIPEL	R\$ 0,99	R\$ 594,00
7	PAPEL celofane, diversas cores, dimensões 50 x 80	FLS	700	vmp	R\$ 1,49	R\$ 1.043,00
8	PAPEL color-set, dimensões 90x60 cores variadas	FLS	300	REIPEL	R\$ 0,99	R\$ 297,00
9	PAPEL CONTACT. DESCRIÇÃO TÉCNICA: papel contact, transparente com 450mm de largura.	M	40	BRW	R\$ 3,86	R\$ 154,40

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

10	PAPEL crepom, liso, diversas cores, dimensões: 2,0x48cm.	FLS	340	REIPEL	R\$ 1,39	R\$ 472,60
11	PAPEL de seda, diversas cores, dimensões: 48x60.	FLS	600	REIPEL	R\$ 0,30	R\$ 180,00
12	PAPEL dupla face, diversas cores, dimensões: 50x80.	FLS	600	REIPEL	R\$ 1,19	R\$ 714,00
13	PAPEL fotográfico, ultra brilho, dimensões de 210 x 297 mm, formato A4, gramatura de 220 g/m2. Embalagem: PCT COM 100 FOLHAS.	PCT	35	BRW	R\$ 57,47	R\$ 2.011,45
14	PAPEL Kraft, pardo e resistente, bobinado, gramatura 80 g/m2, largura 1200 mm. Embalagem: CADA EMBALAGEM COM 50M.	BOBINA	20	REIPEL	R\$ 107,99	R\$ 2.159,80
15	PAPEL laminado, diversas cores, dimensões: 44x59.	FLS	500	REIPEL	R\$ 1,58	R\$ 790,00
16	PAPEL madeira, c/ dimensões de 66x96.	UND	375	REIPEL	R\$ 1,19	R\$ 446,25
17	PAPEL Matriz, caixa com 100 unidades.	CXA	15	HARDCOPY	R\$ 9,90	R\$ 148,50
19	PAPEL sulfite, colorido, 75grs, embalagem c/100fls.Cada pacote.	PCT	6	CHAMEX	R\$ 6,84	R\$ 41,04
20	PAPEL, carbono, para escrita manual, na cor azul, dimensão 215 x 315 mm.Embalagem: caixa com 100 folhas.	CXA	16	CARBRNK	R\$ 57,46	R\$ 919,36
21	PAPEL, tipo contact, incolor, transparente, largura 45cm aprox.	M	10	BRW	R\$ 4,16	R\$ 41,60
22	PLÁSTICO,transparente para mesa, Expassura de 0,05 mm e 1,40 m de largura.	M	73	FLC	R\$ 8,91	R\$ 650,43
23	PLÁSTICO, toalha de mesa em com avesso flanelado, fácil limpeza proteção antimoho, com formatos variados. Expassura de 0,05 mm e 1,40 m de largura.	M	180	ALKO	R\$ 12,78	R\$ 2.300,40
24	POSIT tamanho pequeno com 04 unidades cores variadas.	UND	10	BRW	R\$ 6,44	R\$ 64,40
25	POST IT tamanhas pequeno com 04 unidades cores variadas.	UND	11	BRW	R\$ 6,44	R\$ 70,84
26	TNT-tecido não tecido. 100% polipropileno. Cores variadas.	M	226	SANTAFE	R\$ 2,67	R\$ 603,42

*med.*

*[Handwritten signature]*



	<b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
---	---

28	TRANSPARÊNCIAS para Xerox, Superfície lisa, formato A4, embalagem caixa com 50 folhas sem tarja	CXA	1	PPC	R\$ 34,67	R\$ 34,67
quinze mil, cento e trinta e um reais e cinquenta centavos						R\$ 15.131,50
<b>LOTE 07 - SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	MARCA	V.UN.R \$	V.GLOBAL R\$
1	Encadernação: feita em trabalhos diversos, com espiral e capa/contracapa para acabamentos, com 100 folhas.	SERVIÇO	24	JI	R\$ 2,98	R\$ 71,52
setenta e um reais e cinquenta e dois centavos						R\$ 71,52

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Sec Obras e transporte</b>
0606 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>Sec Administração</b>
0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>
0202- GABINETE DO PREFEITO
2015- GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>Sec Municipal de Agricultura</b>
0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE Agricultura
2.141 - MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>Sec Municipal de Meio Ambiente</b>
1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2.328 - GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>Sec de Saúde</b>
0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE







**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

2.298 - GESTÃO UNIDADE HOSPITAL
2.068 - INCENTIVO AO PROGRAMA FAMILIAR (PSF)
2.192 - SAMU
2199- AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO COVID
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>Sec de Educação</b>
1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
2.096 – GESTÃO DO FUNDEB 40%
2250 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – QSE
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>ASSISTENCIA SOCIAL</b>
0808- ASSISTENCIA SOCIAL
2057- GESTÃO DO FMAS
2285- BOLSA FAMILIA - IGDBF/IGDSUAS
2297-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS
2331- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

#### CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de serviços prestados, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados na ordem de serviços.
- 4.5 O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços/serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.
- 5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de rejeição dos serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.
- 5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos serviços, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, **CONTA CORRENTE N.º 11147-3 / BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA N.º 2751-0**, ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços;

5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.

*hmel*

*[Handwritten signature]*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2021-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:** O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2021-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2021.**

Urandi - BA, 06 de janeiro de 2022.

*Warlei Oliveira de Souza*  
 PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI-BA

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
 Prefeito Municipal de Urandi-BA  
 Contratante

*Junior Santos Sobrinho*  
 J1 INFORMATICA LTDA  
 CNPJ nº 06.302.779/0001-86  
 Contratada

TESTEMUNHAS:

*Luiz Carlos de Souza*  
 Nome:  
 CPF/MF: 03522254597

*Thabel Cristina de C. Ferreira.*  
 Nome: 045.793.315.64  
 CPF/MF:





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO 012/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2021.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MECAPAULO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 74.120.668/0001-09, com sede na Rua Padre Dacilio Dantas, nº 70, bairro Xavier na cidade de Urandi - BA, representada por **Paulo Gonçalves de Souza**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 6044191 SSP/BA e CPF nº 284.890.045-87 residente e domiciliado na Rua da Saudade, S/N, bairro Xavier na cidade de Urandi – BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 12/2021** e do **Processo nº 124/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui o presente objeto a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE URANDI- BA.**

1.2

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Integra este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do Pregão Eletrônico SRP Nº 012/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade contada da data de assinatura até 08/06/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.1 O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 25.805,53 (VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)**, referente aos produtos abaixo especificados:

LOTE 02 – PEÇAS						
VEÍCULOS LEVES						
FABRICANTE		MODELO		ANO	PLACA	COMBUST
FIAT		UNO		2005/2006	JMO-5798	FLEX
FIAT		UNO		2013/2014	OUQ-0989	FLEX
FIAT		FIORINO 1.4		2015/2016	PJQ-0951	FLEX
Item	Especificações	Quantidade	Unidade	Marca	V. Unitário R\$.	valor total





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

3	Anel Sincronizador 4ª Caixa de Marcha	3	Unidade	PATRAL	R\$ 48,66	R\$ 145,98
4	Anel Sincronizador 5ª Caixa de Marcha	5	Unidade	PATRAL	R\$ 48,66	R\$ 243,30
5	Arruelas de Encosto	3	Unidade	M.LEVE	R\$ 14,27	R\$ 42,81
7	Atuador de Embreagem	3	Unidade	LUK	R\$ 136,24	R\$ 408,72
8	Automático do Motor de Arranque	3	Unidade	ZM	R\$ 175,17	R\$ 525,51
9	Bandeja da Suspensão	2	Unidade	COFAP	R\$ 94,07	R\$ 188,14
10	Bendix do Motor de Partida	3	Unidade	ZEN	R\$ 61,63	R\$ 184,89
12	Bobina de Campo	1	Unidade	UEDA	R\$ 149,21	R\$ 149,21
15	Bomba de Combustível	1	Unidade	BOSCH	R\$ 188,14	R\$ 188,14
17	Bomba de Óleo	1	Unidade	BROSOL	R\$ 278,97	R\$ 278,97
18	Borracha Coxim do Escapamento	4	Unidade	BOFLEX	R\$ 3,24	R\$ 12,96
19	Bucha de Bandeja	4	Unidade	AXIOS	R\$ 16,22	R\$ 64,88
20	Bucha de Bandeja da Suspensão	3	Unidade	NAKATA	R\$ 39,57	R\$ 118,71
21	Buzina 24 wts	1	Unidade	KAVAI	R\$ 6,49	R\$ 6,49
23	Cabo Capô	2	Unidade	IKS	R\$ 19,46	R\$ 38,92
24	Cabo de Freio de Mão	1	Unidade	IKS	R\$ 42,17	R\$ 42,17
25	Cabo de Vela	5	Jogo	NGK	R\$ 63,58	R\$ 317,90
26	Cabo do Acelerador	2	Unidade	IKS	R\$ 24,65	R\$ 49,30
27	Cabo Embreagem	2	Unidade	IKS	R\$ 57,74	R\$ 115,48
28	Caixa de Câmbio Completa	1	Unidade	G.F	R\$ 2.270,66	R\$ 2.270,66
29	Calço da Caixa	3	Unidade	SAMPEL	R\$ 66,82	R\$ 200,46
30	Calço do Motor	3	Unidade	SABO	R\$ 72,01	R\$ 216,03
31	Cano de Freio	3	Unidade	UNIFORT	R\$ 24,65	R\$ 73,95
32	Capô	1	Unidade	ZNIGUEL	R\$ 506,03	R\$ 506,03
33	Catalisador de Escapamento	1	Unidade	MASTRA	R\$ 324,38	R\$ 324,38
34	Cebolão de Radiadores	4	Unidade	WALHER	R\$ 53,20	R\$ 212,80
35	Chapa de Proteção	2	Unidade	DHF	R\$ 51,90	R\$ 103,80
36	Chave de Luz	1	Unidade	KOSTAL	R\$ 227,07	R\$ 227,07
37	Chave de Roda 17 mm tipo L	2	Unidade	ANDORIN	R\$ 16,22	R\$ 32,44
38	Chave de Roda 19 mm tipo L	2	Unidade	ANDORIN	R\$ 16,22	R\$ 32,44
39	Chave de Seta	2	Unidade	KOSTAL	R\$ 227,07	R\$ 454,14
40	Chave do Limpador de Para-brisa – 24 WTS	2	Unidade	OSPINA	R\$ 25,95	R\$ 51,90
41	Chave Direcional	2	Unidade	KOSTAL	R\$ 227,07	R\$ 454,14

*[Handwritten signature]*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

42	Cilindro da Roda Traseira	3	Unidade	ATE	R\$ 29,19	R\$ 87,57
44	Cilindro de Freio Traseiro	2	Unidade	CONTROIL	R\$ 31,14	R\$ 62,28
45	Cilindro de Roda Dianteira	1	Unidade	ATE	R\$ 110,29	R\$ 110,29
46	Cilindro de Roda Traseira	2	Unidade	ATE	R\$ 31,14	R\$ 62,28
48	Coifa do Câmbio	4	Unidade	SABO	R\$ 13,62	R\$ 54,48
50	Corpo acoplamento Caixa de Marcha	10	Unidade	PATRAL	R\$ 38,93	R\$ 389,30
51	Correia Alternador	1	Unidade	CONTINTA	R\$ 33,74	R\$ 33,74
53	Correia Sincronizadora	2	Unidade	GATES	R\$ 44,12	R\$ 88,24
54	Coxim Câmbio com Suporte	1	Unidade	SAMPEL	R\$ 68,12	R\$ 68,12
55	Coxim de Amortecedor Dianteiro	4	Unidade	NAKATA	R\$ 10,38	R\$ 41,52
56	Coxim de Amortecedor Traseiro	4	Unidade	NAKATA	R\$ 14,27	R\$ 57,08
58	Coxim do Motor Lado Esquerdo	2	Unidade	SAMPEL	R\$ 48,66	R\$ 97,32
59	Coxim Motor Lado Direito	2	Unidade	SAMPEL	R\$ 48,66	R\$ 97,32
61	Cubo Roda Traseira	4	Unidade	COFAP	R\$ 77,20	R\$ 308,80
62	Disco de Freio	4	Unidade	HF	R\$ 71,36	R\$ 285,44
64	Estator	1	Unidade	ARIELO	R\$ 162,19	R\$ 162,19
65	Extintor - Pó Químico Seco, com mangueira ABC-4	4	Unidade	RECIL	R\$ 77,85	R\$ 311,40
66	Farol Dianteiro	1	Unidade	ORGUS	R\$ 181,65	R\$ 181,65
67	Fechadura –Porta Direita/Esquerda	2	Unidade	ORION	R\$ 51,90	R\$ 103,80
68	Fechadura de Capô	2	Unidade	ORION	R\$ 13,62	R\$ 27,24
69	Fechadura da Porta Mala	2	Unidade	ORION	R\$ 24,65	R\$ 49,30
70	Feixe de Mola Completo	1	Unidade	COFAP	R\$ 227,07	R\$ 227,07
71	Flexível de Freio	1	Unidade	NORFLEX	R\$ 16,22	R\$ 16,22
72	Induzido	2	Unidade	ARIELO	R\$ 204,36	R\$ 408,72
73	Interruptor de Temperatura	2	Unidade	WANCLEI	R\$ 51,90	R\$ 103,80
74	Jogo de Junta Motor	1	Jogo	SABO	R\$ 115,48	R\$ 115,48
75	Jogo de Sapata de Freio com Lona	6	Unidade	NAKATA	R\$ 137,54	R\$ 825,24
76	Jogo de Vela Ignição	2	Jogo	NGK	R\$ 55,14	R\$ 110,28
77	Junta de Admissão	2	Unidade	SABO	R\$ 9,73	R\$ 19,46
78	Junta Deslizante	2	Unidade	SKF	R\$ 116,78	R\$ 233,56
80	Junta Homocinética	2	Unidade	COFAP	R\$ 110,29	R\$ 220,58
81	Junta Homocinética Externa	1	Unidade	COFAP	R\$ 103,80	R\$ 103,80
82	Kit Batedor Amortecedor Dianteiro	1	Unidade	COFAP	R\$ 34,38	R\$ 34,38
83	Kit Batedor Amortecedor Traseiro	1	Unidade	COFAP	R\$ 34,38	R\$ 34,38

*[Handwritten signature]*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

84	Kit Bucha do Estabilizador	1	Unidade	COFAP	R\$ 18,17	R\$ 18,17
85	Kit Embreagem	1	Unidade	LUK	R\$ 207,60	R\$ 207,60
87	Kit Refil da Bomba de Combustível	1	Unidade	BOSCH	R\$ 193,33	R\$ 193,33
89	Lâmpada de Farol	3	Unidade	OSRAM	R\$ 18,81	R\$ 56,43
91	Limpador do Para-brisa	2	Unidade	CINOY	R\$ 12,98	R\$ 25,96
92	Lona de Freio	3	Jogo	FRAS LE	R\$ 20,76	R\$ 62,28
93	Luva de engate da Caixa de Marcha	6	Unidade	KIT CIA	R\$ 12,98	R\$ 77,88
97	Mangueira Direção Hidráulica	1	Unidade	PATRAL	R\$ 139,48	R\$ 139,48
98	Mangueira Filtro de Ar	1	Unidade	DOFAB	R\$ 29,19	R\$ 29,19
100	Máquina de Vidro Elétrico	1	Unidade	ZINIGUEL	R\$ 94,07	R\$ 94,07
101	Medidor de Combustível	1	Unidade	TSA	R\$ 71,36	R\$ 71,36
103	Mola Dianteira	1	Unidade	COFAP	R\$ 84,34	R\$ 84,34
104	Mola Espiral	1	Unidade	COFAP	R\$ 77,85	R\$ 77,85
105	Mola Traseira	1	Unidade	COFAP	R\$ 77,85	R\$ 77,85
106	Pára-brisa	1	Unidade	SUPLEX	R\$ 337,36	R\$ 337,36
107	Parafuso de Roda	4	Unidade	UNIFORT	R\$ 2,60	R\$ 10,40
108	Pastilha deslizante do garfo câmbio	6	Unidade	PATRAL	R\$ 9,73	R\$ 58,38
109	Pastilha de Freio	2	Jogo	TRW	R\$ 44,12	R\$ 88,24
110	Pinça freio completa	3	Unidade	CONTROIL	R\$ 259,50	R\$ 778,50
111	Pivô de Suspensão	2	Unidade	NAKATA	R\$ 33,74	R\$ 67,48
112	Plugue Eletrônico	1	Unidade	RAINHA 7	R\$ 14,27	R\$ 14,27
113	Plugue para Ventoinha	1	Unidade	RAINHA 7	R\$ 16,22	R\$ 16,22
114	Polia Correia Dentada	1	Unidade	SKF	R\$ 38,93	R\$ 38,93
115	Polia Tensora da Correia Alternador	1	Unidade	SKF	R\$ 71,36	R\$ 71,36
118	Reservatório de Água	1	Unidade	GONEL	R\$ 71,36	R\$ 71,36
120	Retentor de Válvula de Admissão	2	Unidade	SABO	R\$ 25,95	R\$ 51,90
121	Retentor do Volante	1	Unidade	SABO	R\$ 86,93	R\$ 86,93
123	Retrovisor Central	1	Unidade	RETROVEX	R\$ 51,90	R\$ 51,90
124	Retrovisor LD	1	Unidade	RETROVEX	R\$ 77,85	R\$ 77,85
125	Retrovisor LE	1	Unidade	RETROVEX	R\$ 77,85	R\$ 77,85
128	Rolamento de Embreagem	1	Unidade	SKF	R\$ 77,85	R\$ 77,85
130	Rotor de Alternador	1	Unidade	ARIELO	R\$ 256,26	R\$ 256,26
131	Sapata de Freio com Lona	2	Unidade	SYL	R\$ 77,20	R\$ 154,40
132	Semi Ave	1	Unidade	COFAP	R\$ 94,07	R\$ 94,07
133	Sensor de Marcha Lenta	1	Unidade	DS	R\$ 58,39	R\$ 58,39
134	Sensor de Ré	1	Unidade	3RHO	R\$ 42,17	R\$ 42,17
136	Setor de Direção Completo	1	Unidade	TRW	R\$	R\$ 519,01





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

					519,01	
139	Tambor de Freio	1	Unidade	TRW	R\$ 51,90	R\$ 51,90
140	Tampa do reservatório de Água	1	Unidade	MTA	R\$ 16,87	R\$ 16,87
141	Tanque de Combustível	1	Unidade	BEPO	R\$ 441,21	R\$ 441,21
142	Tensor da Correia Sincronizadora	1	Unidade	CONTINTA	R\$ 73,31	R\$ 73,31
143	Terminal Barra Estabilizadora	1	Unidade	NAKATA	R\$ 45,41	R\$ 45,41
146	Terminal de Freio	1	Unidade	PATRAL	R\$ 18,17	R\$ 18,17
147	Terminal de câmbio	1	Unidade	NAKATA	R\$ 51,90	R\$ 51,90
148	Trizeta	1	Unidade	IMA	R\$ 58,39	R\$ 58,39
149	Válvula de Admissão do Motor	2	Unidade	M.LEVE	R\$ 16,22	R\$ 32,44
150	Válvula Termostática	1	Unidade	TEM	R\$ 58,39	R\$ 58,39
151	Vidro da Porta -Direita/Esquerda	1	Unidade	SUPLEX	R\$ 129,70	R\$ 129,70
152	Vidro Vigia	1	Jogo	SUPLEX	R\$ 272,48	R\$ 272,48
<b>VALOR TOTAL R\$ 18.208,12 (dezoito mil, duzentos e oito reais e doze centavos)</b>						<b>R\$ 18.208,12</b>

LOTE 11 – PEÇAS						
VEÍCULOS UTILITÁRIOS						
FABRICANTE		MODELO		ANO	PLACA	COMBUST
FIAT		PALIO-WEEKEND ADV		2015/2016	PJR-9154	FLEX
Item	Especificações	Quantidade	Unidade	Marca	V. Unitário R\$	valor total
3	Anel Sincronizador	9	Unidade	PATRAL	R\$ 101,19	R\$ 910,71
6	Bandeja da Suspensão	1	Unidade	COFAP	R\$ 155,39	R\$ 155,39
7	Bendix do Motor de Partida	1	Unidade	ZEN	R\$ 86,73	R\$ 86,73
8	Bico Injetor	2	Unidade	M.MAREL	R\$ 137,22	R\$ 274,44
10	Bobina de Ignição	2	Unidade	M.MAREL	R\$ 134,43	R\$ 268,86
12	Bomba de Combustível	1	Unidade	BOSCH	R\$ 215,38	R\$ 215,38
13	Bomba de Óleo	1	Unidade	BROSOL	R\$ 310,78	R\$ 310,78
14	Bucha de Bandeja da Suspensão	2	Unidade	AXIOS	R\$ 27,46	R\$ 54,92
15	Buzina 24 wts	1	Unidade	VETOR	R\$ 7,23	R\$ 7,23
16	Cabo Capô	1	Unidade	IKS	R\$ 23,85	R\$ 23,85
17	Cabo de Aço do Vidro Elétrico	2	Unidade	DS	R\$ 39,75	R\$ 79,50

*[Handwritten signature]*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

18	Cabo de Freio de Mão	1	Unidade	IKS	R\$ 68,66	R\$ 68,66
19	Cabo de Vela	1	Jogo	BOSCH	R\$ 66,49	R\$ 66,49
20	Cabo do Acelerador	1	Unidade	IKS	R\$ 25,30	R\$ 25,30
21	Cabo Embreagem	1	Unidade	IKS	R\$ 57,82	R\$ 57,82
22	Cano de Freio	2	Unidade	TUBOFLEX	R\$ 20,24	R\$ 40,48
23	Chave de luz para farol, 24 wts	2	Unidade	OSPINA	R\$ 7,23	R\$ 14,46
24	Chave de Seta	1	Unidade	MARILIA	R\$ 10,84	R\$ 10,84
25	Chave Direcional	1	Unidade	KOSTAL	R\$ 252,96	R\$ 252,96
26	Chave do limpador de Para-brisa -24 wts	1	Unidade	OSPINA	R\$ 7,23	R\$ 7,23
27	Cilindro de Freio Dianteiro	2	Unidade	CONTROIL	R\$ 7,23	R\$ 14,46
28	Cilindro de Freio Traseiro	1	Unidade	CONTROIL	R\$ 34,69	R\$ 34,69
29	Cilindro de Roda Dianteira	1	Unidade	ATE	R\$ 7,23	R\$ 7,23
30	Cilindro de Roda Traseira	1	Unidade	CONTROIL	R\$ 34,69	R\$ 34,69
32	Corpo acoplamento Caixa de Marcha	3	Unidade	PATRAL	R\$ 7,23	R\$ 21,69
33	Correia do Alternador	2	Unidade	GATES	R\$ 27,46	R\$ 54,92
34	Coxim de Amortecedor Dianteiro	1	Unidade	SABO	R\$ 117,09	R\$ 117,09
35	Coxim de Amortecedor Traseiro	1	Unidade	SABO	R\$ 64,32	R\$ 64,32
36	Disco de Freio	1	Unidade	HF	R\$ 72,28	R\$ 72,28
37	Estator	1	Unidade	ARIELO	R\$ 202,37	R\$ 202,37
38	Farol Dianteiro	1	Unidade	ORGUS	R\$ 318,01	R\$ 318,01
39	Fechadura da Porta Dir./ Esqu.	1	Unidade	ZNIGUEL	R\$ 115,64	R\$ 115,64
40	Fechadura da Porta Mala	1	Unidade	ZNIGUEL	R\$ 56,37	R\$ 56,37
42	Interruptor de Temperatura	1	Unidade	M TE	R\$ 57,82	R\$ 57,82
43	Jogo de Vela Ignição	2	Jogo	BOSCH	R\$ 61,43	R\$ 122,86
44	Junta Homocinética	1	Unidade	COFAP	R\$ 151,78	R\$ 151,78
48	Kit Rolamento de Roda Traseira	1	Unidade	SKF	R\$ 7,23	R\$ 7,23
49	Lâmpada de Farol	1	Unidade	OSRAM	R\$ 21,68	R\$ 21,68
50	Lanterna Traseira	1	Unidade	GF	R\$ 70,83	R\$ 70,83
51	Luva de engate da Caixa de Marcha	1	Unidade	PATRAL	R\$ 8,67	R\$ 8,67
53	Máquina de Vidro Elétrico	2	Unidade	ZNIGUEL	R\$ 144,55	R\$ 289,10
54	Medidor de Combustível	1	Unidade	TSA	R\$ 70,83	R\$ 70,83
56	Parafuso de Roda	6	Unidade	UNIFORT	R\$ 2,89	R\$ 17,34
57	Parafuso do bico injetor	3	Unidade	UNIFORT	R\$ 2,17	R\$ 6,51
58	Pastilha de Freio	1	Jogo	SYL	R\$ 79,50	R\$ 79,50
59	Pastilha deslizante do garfo	3	Unidade	PATRAL	R\$ 7,23	R\$ 21,69



	<p><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b>  Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
---	--

	câmbio					
60	Pinça freio completa	1	Jogo	CONTROIL	R\$ 202,37	R\$ 202,37
61	Polia Correia Dentada	1	Unidade	ZEN	R\$ 79,50	R\$ 79,50
62	Polia Tensora da Correia Alternador	1	Unidade	NYTRON	R\$ 65,05	R\$ 65,05
63	Regulador de Voltagem	2	Unidade	GAUS	R\$ 86,37	R\$ 172,74
64	Retentor de Roda Dianteira	3	Unidade	EURECA	R\$ 4,34	R\$ 13,02
65	Retentor de Roda Traseira	2	Unidade	EURECA	R\$ 3,61	R\$ 7,22
66	Retrovisor Central	1	Unidade	RETROVE	R\$ 57,82	R\$ 57,82
67	Retrovisor LD	1	Unidade	RETROVE	R\$ 224,06	R\$ 224,06
68	Retrovisor LE	1	Unidade	RETROVE	R\$ 224,10	R\$ 224,10
69	Rolamento da Roda Dianteira	1	Unidade	SKF	R\$ 86,40	R\$ 86,40
70	Rolamento da Roda Traseira	1	Unidade	COFAP	R\$ 153,25	R\$ 153,25
71	Rolamento de Alternador	1	Unidade	FAG	R\$ 18,15	R\$ 18,15
72	Sapata de Freio com Lona	1	Unidade	SYL	R\$ 115,70	R\$ 115,70
73	Setor de Direção Completo	1	Unidade	TRW	R\$ 650,60	R\$ 650,60
74	Suporte da Embreagem	2	Unidade	B COMP	R\$ 7,30	R\$ 14,60
76	Terminal Barra Estabilizadora	1	Unidade	NAKATA	R\$ 50,60	R\$ 50,60
77	Terminal de Bateria	1	Unidade	CRB	R\$ 6,15	R\$ 6,15
78	Terminal de Direção	1	Unidade	NAKATA	R\$ 50,60	R\$ 50,60
79	Terminal de Câmbio	2	Unidade	PERFECT	R\$ 7,25	R\$ 14,50
80	Vela Motor	2	Jogo	NGK	R\$ 65,10	R\$ 130,20
81	Vidro Vigia	1	Unidade	SUPLEX	R\$ 289,15	R\$ 289,15
<b>R\$ 7.597,41 (SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)</b>						<b>R\$ 7.597,41</b>

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Sec Obras e transporte</b>
0606 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
00 - Recursos Ordinários
<b>Sec Administração</b>
0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
00 - Recursos Ordinários






**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

<b>GABINETE DO PREFEITO</b>
0202- GABINETE DO PREFEITO
2015- GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>Sec Municipal de Agricultura</b>
0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE Agricultura
2.141 - MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
00 - Recursos Ordinários
<b>Sec Municipal de Meio Ambiente</b>
1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2.328 - GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
00 - Recursos Ordinários
<b>Sec de Saúde</b>
0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.298 - GESTÃO UNIDADE HOSPITAL
2.068 - INCENTIVO AO PROGRAMA FAMILIAR (PSF)
2.192 - SAMU
2199- AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO COVID
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>Sec de Educação</b>
1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2096 – GESTÃO DO FUNDEB 40%
2097 – GESTÃO DO PNATE
2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
1 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educacao 25%
<b>ASSISTENCIA SOCIAL</b>
0808- ASSISTENCIA SOCIAL
2057- GESTÃO DO FMAS
2285- BOLSA FAMILIA - IGDBF/IGDSUAS
2297-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS
2331- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

#### CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.
- 4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produzidos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS**

5.10 pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.

5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.

5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, através da **CONTA CORRENTE Nº 1278-5 / BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº 2751-0**, mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

#### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.

9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Eletrônico SRP Nº 012/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações;





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:** O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico SRP Nº 012/2021**.

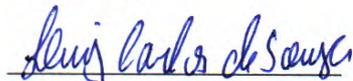
Urandi - BA, 10 de janeiro de 2022.

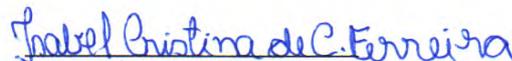
 Warlei Oliveira de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI-BA

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Urandi-BA  
Contratante

  
**MECAPAULO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI**  
CNPJ nº 74.120.668/0001-09  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Luiz Carlos de Souza  
CPF/MF: 03522754592

  
Nome: Isabel Cristina de C. Ferreira  
CPF/MF: 015 793 315 04





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUIS TADEU DE SOUZA MUNIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES** inscrita no CNPJ sob Nº 33.234.753/0001-10, com sede na Rua Gerson Alves, 202, Galpão, bairro Xavier na cidade de Urandi - Ba, CEP: 46350-000, neste ato representada pelo Senhor **LUIS TADEU DE SOUZA MUNIZ**, brasileiro, empresário, portador do RG Nº 2273860277 SSP/BA e CPF/MF sob o Nº: 076.709.655 - 09, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2021 e do Processo Administrativo Nº 113/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui o presente objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, MADEIRAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Integram este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade até 24/05/2022.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.10 valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 501.369,89 (QUINHENTOS E UM MIL, TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)**, referente aos produtos abaixo especificados:

LOTE 01 – BRITAS / PÓ DE BRITA					
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	1.305	M3	Brita Nº 0	R\$ 95,30	R\$ 124.318,85
2	445	M3	Brita Nº 1	R\$ 95,30	R\$ 42.408,50
3	979	M3	Pó de Brita	R\$ 79,40	R\$ 77.732,60
<b>R\$ 24.4459,95 duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos</b>					<b>R\$ 244.459,95</b>

LOTE 02 –AGLOMERADOS						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	121	SC	Argamassa Para Assentamento de Piso Sobre Piso, AC I - (20 Kg). Revestimento cerâmica e piso.	Petrikola	R\$ 11,25	R\$ 1.361,25
2	50	SC	Argamassa Para Assentamento de Piso Sobre Piso, AC II - (20 Kg)	Petrikola	R\$ 15,60	R\$ 780,00
3	48	SC	Argamassa Par Assentamento de Piso Sobre Piso, AC III - (20 Kg) .porcelanato	Petrikola	R\$ 20,80	R\$ 998,40
4	120	PC	Cal BrancoRefinado Especial P/Pintura PC 20 kg	Itaú	R\$ 13,85	R\$ 1.662,00
5	62	SC	Cal Para Pintura, Saco Com 7 Kg	Hidrocor tintas	R\$ 8,65	R\$ 536,30
6	5.923	SC	Cimento Portland 50 Kg – CPII	Montes claros	R\$ 26,85	R\$ 159.032,55
7	37	KG	Rejunte Flexível Kg	Petrikola	R\$ 4,30	R\$ 159,10
8	50	KG	Massa de rejunte em pó para Drywall a base degesso, secagem rápida para tratamento de juntasdechapadegesso	Séko	R\$ 23,06	R\$ 1.153,00

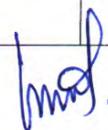


	<b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
---	---

<b>R\$ 165.682,60 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)</b>	<b>R\$ 165.682,60</b>
---	-----------------------

LOTE 03 – PRÉ MOLDADOS E VEDAÇÃO						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
2	132	M <sup>2</sup>	Laje Pré-Moldada C/ Treliça De Ferro De 1/4 E 3/16, Solda Fechada e Lajota de 5 Furos, Altura De 8 Cm.	trilajes	R\$ 34,64	R\$ 4.572,48
3	18.414	UNID	Telha Colonial0,45X0,20m	barroforte	R\$ 0,92	R\$ 16.940,88
4	52	UNID	Telha de Fibrocimento (0,50X2,40m) Fibrocimento	multilite	R\$ 21,21	R\$ 1.102,92
5	60	UNID	Telha de Fibrocimento (1,83X1,10m)	multilite	R\$ 49,49	R\$ 2.969,40
6	1500	UNID	Telha Paulistinha (0,45X0,20m)	Barro forte	R\$ 0,67	R\$ 1.005,00
7	400	MT	Treliça, Ferro de 1/4 E 3/16, Solda Fechada	Belgo	R\$ 9,20	R\$ 3.680,00
8	157	MT	Telhadeaçogalvanizada1x5,40m	Belgo	R\$ 49,49	R\$ 7.769,93
9	32	M <sup>2</sup>	PoliestirenoExpandido/Eps(Isopor),Tip o2f,Placa,IsolamentoTermoacustico,E =10Mm,1000X500M	Belgo	R\$ 120,19	R\$ 3.846,08
<b>VALOR R\$ 41.886,69 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos)</b>						<b>R\$ 41.886,69</b>

LOTE 33 – BLOCO DE CONCRETO						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	2500	UN	Bloco de Cimento Estrutural, Tradicional Com Dois ou Três furos, Com Padrão de Qualidade, e Medida 9x19x39 cm.	Geomix	R\$ 1,99	R\$ 4.975,00





	<b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
---	---

2	4735	UN	Bloco de Cimento Estrutural, Tradicional Com Dois ou Três furos, Com Padrão de Qualidade, e Medida 14x19x39 cm.	Geomix	R\$ 2,59	R\$ 12.263,65
3	6900	UN	Bloco de Cimento Estrutural, Tradicional Com Dois ou Três furos, Com Padrão de Qualidade, e Medida 19x19x39 cm.	Geomix	R\$ 2,99	R\$ 20.631,00
4	3000	UN	Bloco de Cimento Estrutural, Tipo Canaleta Com Padrão de Qualidade, e Medida 9x19x39 cm.	Geomix	R\$ 2,29	R\$ 6.870,00
5	1500	UN	Meio Bloco de Cimento Estrutural, TipoCanaleta Com Padrão de Qualidade, e Medida 9x19x39 cm. (BANDA)	Geomix	R\$ 1,49	R\$ 2.235,00
7	1400	UN	Meio Bloco de Cimento Estrutural, Tipo Canaleta Com Padrão de Qualidade, e Medida 14x19x39 cm. (BANDA)	Geomix	R\$ 1,69	R\$ 2.366,00
<b>R\$ 49.340,65 (quarenta e nove mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos)</b>						<b>R\$ 49.340,65</b>

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0808 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URANDI
PROJETO / ATIVIDADE	2057 - GESTÃO DO FMAS
PROJETO / ATIVIDADE	2133 – MELHORIA HABITACIONAIS
PROJETO / ATIVIDADE	2294 – OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS COFINANCIADOS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0404 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER
PROJETO / ATIVIDADE	1093 - CONST./ AMPL. E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES - FUNDEB
PROJETO / ATIVIDADE	2096 - GESTÃO DO FUNDEB – 40 %







**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

PROJETO / ATIVIDADE	2098 – GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
PROJETO / ATIVIDADE	2250 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2298 – GESTÃO DE UNIDADE HOSPITALAR
PROJETO / ATIVIDADE	2192 - GESTÃO DO SAMU
PROJETO / ATIVIDADE	2068 - INCENTIVO AO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR (PSF)
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	1072 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0303- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE	2017 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
PROJETO / ATIVIDADE	2123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROJETO / ATIVIDADE	2141 – MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROJETO / ATIVIDADE	2328 – GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

#### CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OJETO

4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;

4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.

4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS**

5.1 O pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.

5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.

5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, Banco do Brasil, Agência 2751 - 0, Conta Corrente Nº 17022 - 4 ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Eletrônico SRP N.º 011/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização;

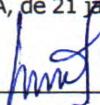
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

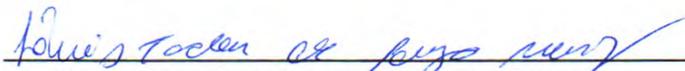
**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as lei especiais aplicáveis á espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:** O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do Pregão Eletrônico SRP N.º 011/2021.

Urandi - BA, de 21 janeiro de 2022.

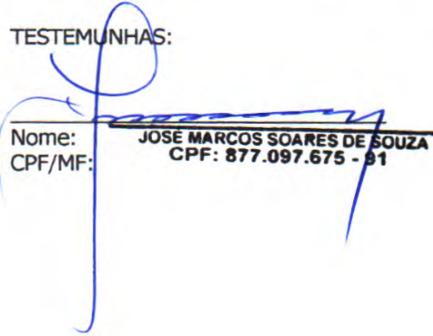
  
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Urandi-BA  
Contratante



**LUIS TADEU DE SOUZA MUNIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES**  
CNPJ sob N.º 33.234.753/0001-10  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
Nome: JOSÉ MARCOS SOARES DE SOUZA  
CPF/MF: 877.097.675 - 91

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: 000.903.305-07





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRULAJES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 04.932.347/0001-23, com sede na Avenida Abelardo Nina Rocha Nº 195, bairro Xavier na cidade de Urandi - BA, CEP: 46350-000, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO GILBERTO PIMENTEL**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 2822231 SSP/BA e CPF/MF sob o Nº: 320.577.505-82, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2021 e do Processo Administrativo Nº 113/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui o presente objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, MADEIRAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Integram este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade até 24/05/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.1 O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 359.123,05 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS)**, referente aos produtos abaixo especificados:

LOTE 13 - FERRAMENTAS					
COD	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	ARAME FARPADO AÇO ZINCADO, 250 METROS	UNID	16	R\$ 369,53	R\$ 5.912,48
2	ARAME FARPADO AÇO ZINCADO, 500 METROS.	UNID	13	R\$ 640,45	R\$ 8.325,85
3	ARAME GALVANIZADO Nº 10	KG	95	R\$ 22,84	R\$ 2.169,80
4	ARAME GALVANIZADO Nº. 12	KG	95	R\$ 24,91	R\$ 2.366,45
5	ARAME GALVANIZADO Nº. 14	KG	94	R\$ 27,82	R\$ 2.615,08
6	ARAME GALVANIZADO Nº. 18	KG	65	R\$ 33,22	R\$ 2.159,30
7	ARAME OVULADO LISO 1000 M	RL	29	R\$ 776,42	R\$ 22.516,18
8	ARAME OVULADO LISO 500 M	RL	28	R\$ 539,76	R\$ 15.113,28
9	ARAME RECOZIDO Nº 18	KG	33	R\$ 22,84	R\$ 753,72
10	ARCO DE SERRA	UNID	7	R\$ 17,13	R\$ 119,91
11	BARRA DE FERRO CHATA, 3/8X7CMX6M	UNID	2	R\$ 17,65	R\$ 35,30
12	BARRA DE FERRO REDONDA, 3/8X6M	UNID	2	R\$ 76,81	R\$ 153,62
13	BARRA DE FERRO CHATA, 1", 1/8, 6 METROS	UNID	7	R\$ 43,60	R\$ 305,20

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

14	BROCA DE VÍDEA 10 MM	UNID	12	R\$ 13,70	R\$ 164,40
15	BROCA DE VÍDEA 6,0 MM	UNID	15	R\$ 6,85	R\$ 102,75
16	BROCA DE VÍDEA 8,0 MM	UNID	14	R\$ 11,42	R\$ 159,88
17	BROCA P/ FERRO 10 MM	UNID	15	R\$ 29,58	R\$ 443,70
18	BROCA P/ FERRO 6,0 MM	UNID	16	R\$ 9,96	R\$ 159,36
19	BROCA P/ FERRO 8,0 MM	UNID	15	R\$ 17,13	R\$ 256,95
20	CABO DE AÇO DE 1" (POLEGADA)	M	10	R\$ 171,27	R\$ 1.712,70
21	CABO DE AÇO DE 3/8	M	20	R\$ 25,95	R\$ 519,00
22	CHAPA DE AÇO ¼X 1,20MX3M	UNID	0	R\$ 2.273,22	R\$ 0,00
23	CHAPA DE AÇO 3/16X 1,20MX3M	UNID	1	R\$ 1.712,70	R\$ 1.712,70
24	CHAPA DE AÇO 3/8X 1,20MX3M	UNID	3	R\$ 3.280,08	R\$ 9.840,24
25	CANTONEIRAS ALUMINIO DE 1" X 1/8 X 6M	UNID	7	R\$ 83,04	R\$ 581,28
26	CADEADO HASTE LONGA DE 30 X 50 MM	UNID	18	R\$ 36,33	R\$ 653,94
27	CADEADO HASTE LONGA DE 35 X 70MM	UNID	13	R\$ 30,10	R\$ 391,30
28	CADEADO 30 MM	UNID	22	R\$ 18,27	R\$ 401,94
29	CADEADO 20 MM	UNID	45	R\$ 12,46	R\$ 560,70
30	CADEADO 40 MM	UNID	93	R\$ 27,97	R\$ 2.601,21
31	CADEADO 50 MM	UNID	85	R\$ 43,39	R\$ 3.688,15
32	CANTONEIRAS FERRO DE ¾ X 1/8 X 6M	UNID	45	R\$ 77,85	R\$ 3.503,25
33	CHAPA DE ZINCO GALVANIZADO P/ CALHA, 30 CM DE LARGURA	M	48	R\$ 22,52	R\$ 1.080,96
34	CHAPA DE ZINCO GALVANIZADO P/ CALHA, 50 CM DE LARGURA	M	45	R\$ 29,48	R\$ 1.326,60
35	CHAPA DE ZINCO GALVANIZADO P/ CALHA, 80 CM DE LARGURA	M	18	R\$ 42,25	R\$ 760,50
36	CORRENTE GALVANIZADA 5MM	KG	17,5	R\$ 44,53	R\$ 779,28
37	CORRENTE GALVANIZADA 3,0 MM	KG	49	R\$ 44,53	R\$ 2.181,97
38	CORRENTE GALVANIZADA 6.3MM	KG	45	R\$ 44,53	R\$ 2.003,85
39	DISCO DE SERRA 7. ¼ " - 184 MM	UNID	3	R\$ 39,18	R\$ 117,54
40	DOBRADIÇA GALVANIZADA 3"	PR	38	R\$ 7,27	R\$ 276,26
41	DOBRADIÇA GALVANIZADA 3" ½	PR	44	R\$ 11,42	R\$ 502,48
42	DOBRADIÇA P/ PORTA 3 ½ POLEGADAS	UNID	0	R\$ 3,63	R\$ 0,00
43	DOBRADIÇA PARA JANELA 2 POLEGADAS	UNID	30	R\$ 3,01	R\$ 90,30
44	ELETRODO 3,25 LATA DE 18 KG	LT	4	R\$ 554,29	R\$ 2.217,16
45	ELETRODO 6013, 4MM LATA DE 20 KG	LT	5	R\$ 612,42	R\$ 3.062,10
46	ELETRODO 7018, 2.5 LATA COM 17 KG	LT	3	R\$ 523,15	R\$ 1.569,45
47	ELETRODO 7018, 4MM LATA COM 25 KG	LT	5	R\$ 716,22	R\$ 3.581,10
48	FECHADURA PARA BANHEIRO DE CHAVE INTERNA	UNID	42	R\$ 51,80	R\$ 2.175,60
49	FECHADURA PARA PORTA DE ALUMÍNIO	UNID	48	R\$ 61,24	R\$ 2.939,52
50	FECHADURA PARA PORTÃO DE FERRO	UNID	48	R\$ 50,86	R\$ 2.441,28

*med.*

*Paulo*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

51	FECHADURA EXTERNA ESPELHO GRAFITE	UNID	50	R\$ 62,18	R\$ 3.109,00
52	FECHADURA EXTERNA ESPELHO INOX	UNID	50	R\$ 51,38	R\$ 2.569,00
53	FECHADURA INTERNA ESPELHO GRAFITE	UNID	75	R\$ 50,86	R\$ 3.814,50
54	FERRO ½	BR	275	R\$ 136,50	R\$ 37.537,50
55	FERRO 3/16	BR	238	R\$ 30,10	R\$ 7.163,80
56	FERRO ¼	BR	277	R\$ 38,00	R\$ 10.526,00
57	FERRO 3/8	BR	68	R\$ 91,00	R\$ 6.188,00
58	FERRO 4.2	BR	28	R\$ 20,50	R\$ 574,00
59	FERRO 5/16	BR	75	R\$ 61,00	R\$ 4.575,00
60	FERROLHO PARA JANELA 2,5	UNID	44	R\$ 4,05	R\$ 178,20
61	FERROLHO PARA PORTA MÉDIO	UNID	24	R\$ 6,75	R\$ 162,00
62	GRAMPO DE CERCA 1X9	KG	8	R\$ 18,17	R\$ 145,36
63	GRAMPO DE CERCA 7/8X12 16/10	KG	6	R\$ 18,17	R\$ 109,02
64	GRAMPO MIGUELÃO, PACOTE COM 100 PEÇAS	PCT	48	R\$ 19,72	R\$ 946,56
65	GRAMPO PADRÃO 106/6 PARA TAPEÇARIA CAIXA COM 3500 GRAMOS	CX	10	R\$ 20,76	R\$ 207,60
66	LÂMINA DE SERRA	UNID	79	R\$ 10,00	R\$ 790,00
67	MOLA AUTOMÁTICA P/PORTA	UNID	7	R\$ 175,42	R\$ 1.227,94
68	PARAFUSO 4.0X25.	DZ	25	R\$ 1,66	R\$ 41,50
69	PREGO 12X12	KG	45	R\$ 26,26	R\$ 1.181,70
70	PREGO 15X15	KG	77	R\$ 23,00	R\$ 1.771,00
71	PREGO 18X27	KG	0	R\$ 22,84	R\$ 0,00
72	PREGO 19X36	KG	22	R\$ 21,80	R\$ 479,60
73	REBITE DE REPUXO ALUMÍNIO 3,2X12, 0 MM COM 100 UNIDADES	PCT	8	R\$ 17,13	R\$ 137,04
74	REBITE DE REPUXO ALUMÍNIO 416 4,0X16, 0 MM COM 100 UNIDADES	PCT	8	R\$ 23,77	R\$ 190,16
75	TAMPA DE FERRO FUNDIDO 300 MM (INSPEÇÃO)	PÇ	2	R\$ 114,18	R\$ 228,36
76	TELA DE ALAMBRADO FIO 10 MM – MALHA 50	M²	790	R\$ 72,20	R\$ 57.038,00
77	TELA MANGUEIRÃO 2" FIO 16, 1,80M DE ALTURA	M	100	R\$ 24,91	R\$ 2.491,00
78	TELA MOSQUITEIRO 2,25 M	M	20	R\$ 9,34	R\$ 186,80
79	TELA VIVEIRO 1,00 X 1,00 M	M	15	R\$ 14,53	R\$ 217,95
80	TRINCO PARA PORTA, G, LATÃO	UNID	3	R\$ 9,13	R\$ 27,39
81	TUBO DE FERRO, 3X2CM – 0,95M - COM 06 METROS.	PCT	19	R\$ 85,12	R\$ 1.617,28
82	TUBO DE FERRO 2.1/2, 63,5 MM, CHAPA 16, COM 06 METROS.	PCT	19	R\$ 326,97	R\$ 6.212,43
83	TUBO DE FERRO QUADRADO 20X20, 1,20 MM, CHAPA 14 (METALON), COM 06 METROS	PCT	18	R\$ 144,28	R\$ 2.597,04
84	TUBO DE FERRO REDONDO 2", 50,8 MM, CHAPA 16, COM 06 METROS	PCT	14	R\$ 228,36	R\$ 3.197,04





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

85	TUBO DE FERRO RETANGULAR, 30X20X 1,20 MM, CHAPA 18, DE 06 METROS.	PCT	20	R\$ 92,38	R\$ 1.847,60
86	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 17X24	KG	8	R\$ 61,24	R\$ 489,92
87	PREGO DE AÇO POLIDA, CABEÇA DUPLA 17X27	KG	13	R\$ 61,24	R\$ 796,12
88	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 17X21	KG	36	R\$ 61,24	R\$ 2.204,64
89	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABEÇA CHATA FENDA SIMPLES 3,5X25MM	UNID	74	R\$ 0,31	R\$ 22,94
90	PERFIL CANALETA FORMATO C EM AÇO ZINCADO PARA ESTRUTURA FORRO DRYWALL	UNID	190	R\$ 39,44	R\$ 7.493,60
91	PENDURAL OU PRISILHA REGULADORA EM AÇO GALVANIZADO COM COR MOLA E REBITE PARA PERFIL TIPO CANELA EM ESTRUTURA EM FORROS DRYWALL	UNID	190	R\$ 3,22	R\$ 611,80
92	PARAFUSO DRYWALL EM AÇO FOSFATIZADO, CABEÇA TROMBETA E PONTA AGULHA, COMPRIMENTO 25MM	UNID	490	R\$ 0,62	R\$ 303,80
93	PARAFUSOS EM CABO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO 4,2MM X 19MM	UNID	120	R\$ 0,26	R\$ 31,20
94	TUBO FERRO REDONDO 1", CHAPA 16, COM 06 METROS	PCT	13	R\$ 100,69	R\$ 1.308,97
95	TUBO FERRO REDONDO 3", 76,2 MM, CHAPA 16, COM 06 METROS	PCT	20	R\$ 340,46	R\$ 6.809,20
96	TUBO REDONDO 2.1/2, 30,1MM, CHAPA 18, COM 06 METROS	PCT	12	R\$ 258,46	R\$ 3.101,52
<b>VALOR DO LOTE R\$ 299.564,65 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)</b>					<b>R\$ 299.564,65</b>

**LOTE 21 - MADEIRAS MDF E FÓRMICA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CONTRATO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CHAPA DE FIBRA DE MADEIRA MDF COR CINZA 04 MM1 FACE 250X 122	PCT	18	R\$ 160,05	R\$ 2.880,90
2	CHAPA DE FIBRA DE MADEIRA MDF COR CINZA 06 MM1 FACE 275X 183	PCT	18	R\$ 206,25	R\$ 3.712,50
3	CHAPA DE FIBRA DE MADEIRA MDF COR CINZA 15 MM1 FACE 275X 184	PCT	18	R\$ 358,60	R\$ 6.454,80
4	CHAPA FIBRA DE MADEIRA (MDF) 15MM2 FACE 2,75X1, 83	UNID	10	R\$ 468,05	R\$ 4.680,50

*med.*

*[Handwritten signature]*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

5	CHAPA FIBRA DE MADEIRA (MDF) COR CINZA 09 MM E FACE 2,75X1, 84	UNID	10	R\$ 234,85	R\$ 2.348,50
6	FÓRMICA PARA LOUSA BRANCA LINE LAMINADO, PARA USO EM QUADROS BRANCO PERMITE O USO DE MARCADORES, DIMENSÕES: 3,08X 1,25X 0,8MM	PCT	10	R\$ 913,00	R\$ 9.130,00
7	FÓRMICA PLÁSTICA LISA COM DIMENSÕES DE 3,08X 1,25 MTS AZUL, VERDE OU CINZA	PCT	10	R\$ 836,00	R\$ 8.360,00
8	MDF DE 0,10M	UNID	17	R\$ 239,80	R\$ 4.076,60
9	MDF DE 0,15 M LAMINADO DOIS LADOS	UNID	17	R\$ 694,10	R\$ 11.799,70
10	MDF DE 0,15M	UNID	17	R\$ 359,70	R\$ 6.114,90
<b>VALOR DO LOTE R\$ 59.558,40 (CINQUENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)</b>					<b>R\$ 59.558,40</b>

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0808 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URANDI
PROJETO / ATIVIDADE	2057 - GESTÃO DO FMAS
PROJETO / ATIVIDADE	2133 - MELHORIA HABITACIONAIS
PROJETO / ATIVIDADE	2294 - OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS COFINANCIADOS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0404 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER
PROJETO / ATIVIDADE	1093 - CONST./ AMPL. E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES - FUNDEB
PROJETO / ATIVIDADE	2096 - GESTÃO DO FUNDEB - 40 %
PROJETO / ATIVIDADE	2098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
PROJETO / ATIVIDADE	2250 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2298 - GESTÃO DE UNIDADE HOSPITALAR
PROJETO / ATIVIDADE	2192 - GESTÃO DO SAMU
PROJETO / ATIVIDADE	2068 - INCENTIVO AO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR (PSF)
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0303- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE	2017 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
----------------------	---





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

PROJETO / ATIVIDADE	2123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

#### CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.
- 4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.10 pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.
- 5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.
- 5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, Banco do Brasil, Agência 2751-0, Conta Corrente Nº 10.805-7 ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.
- 5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;
- 5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 Caso a **Contratada** pretenda efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;
- 7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;
- 7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;
- 8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;
- 8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;  
 8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.  
 9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.  
 9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.  
 9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.  
 9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.  
 9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.  
 9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:  
 a – Advertência por escrito;  
 b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;  
 c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;  
 d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.  
 11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.  
 11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.  
 11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;  
 13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:** O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do Pregão Eletrônico SRP N.º 011/2021.

Urandi/BA, 23 janeiro de 2022.

 Warlei Oliveira de Souza  
 PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
 Prefeito Municipal de Urandi-BA  
 Contratante



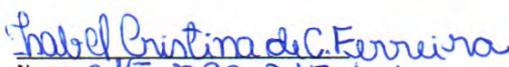
**CONSTRULAJES LTDA**  
 CNPJ sob n.º 04.932.347/0001-23  
 Contratada

TESTEMUNHAS:

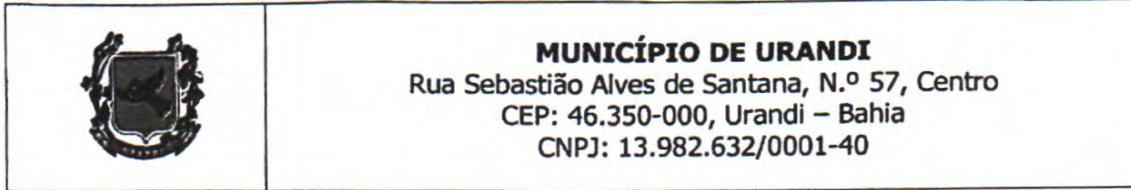
Nome:

CPF/MF:

  
 Nome: Luiz Carlos de Souza  
 CPF/MF: 03522254597

  
 Nome: Isabel Cristina de C. Ferreira  
 CPF/MF: 075 793 315 04



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELETROFIO EIRELI** inscrita no CNPJ sob Nº 18.319.768/0001-98, com sede na Rua Ituaçu, 105, Centro na cidade de Tanhaçu, CEP: 46600-000, neste ato representado pelo Senhor **ROGÉRIO SOUZA LOPES**, brasileiro, empresário, portador do RG Nº 144.876.1247 SSP/BA e CPF/MF sob o Nº: 032.286.915-35, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertados para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2021 e do Processo Administrativo Nº 113/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui o presente objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, MADEIRAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Integram este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade até 19/05/2022.




CNPJ: 18.319.768/0001-98  
**ELETROFIO EIRELI - ME**  
RUA ITUAÇU 105 CENTRO  
TANHAÇU / BAHIA CEP 46.600-000





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.10 valor total do presente contrato é representado pela importância de **VALOR R\$ 89.837,92 (OITENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**, referente aos produtos abaixo especificados:

ITEM	NOVO	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	30	UNID	Arandela Tartaruga com grade	FOX LUX	R\$ 1,96	R\$ 58,80
2	54	UND	Base fixa para Relé Fotoelétrico, com alça em aço 1020, copo em copolímero polipropileno, terminais de encaixe em latão estanhado, soquete em nylon com 30% de fibra de vidro. Ligação a 3 fios: fase 1 (preto), neutro ou fase 2 (branco) e carga (vermelho). Corrente nominal: 10 A, Tensão: 220 V, Frequência: 50/60 Hz, similar ao do Fabricante Exatron.	EXATRON	R\$ 9,76	R\$ 527,04
3	100	UNID	Bocal Porcelana E-27	FOX LUX	R\$ 2,83	R\$ 283,00
4	80	UNID	Bocal Porcelana E-40	FOX LUX	R\$ 9,76	R\$ 780,80
6	55	UNID	BRAÇO CURVO COM SAPATA "U" 45°, para Luminária de Iluminação Pública. Projeção: 2.500 mm; Altura: 1.722 mm e 1.820 mm; Inclinação: 0° e 10° ± 2°; Espessura mínima do tubo: 2,65 mm; Diâmetro externo: 60,3 mm; Acabamento: Confeccionado em Tubo de Aço tipo SAE1010/1020, Galvanizado a fogo, conforme NBR 6323 com camada média de 70 µ; Garantia: 5 (cinco) anos referentes a galvanização	REAL VIDA	R\$ 33,17	R\$ 1.824,35

URANDI, 16 DE FEVEREIRO DE 2022  
ELIETE D. S. SILVA  
RUA SEBASTIÃO ALVES DE SANTANA, 57 - CENTRO  
URANDI - BAHIA - CEP: 46.350-000

*mdj.*



	<b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
---	---

7	200	UNID	Conector de Derivação Perfurante. Condutor Principal: 10 mm a 95 mm <sup>2</sup> , Condutor Derivação: 1,5 mm a 10 mm <sup>2</sup> , Torque de Ajuste Nominal: 8N.m. similar ao do Fabricante INTELLI.	MCI	R\$ 9,76	R\$ 1.952,00
9	50	UNID	Conector Perfurado Para Iluminação Pública	MCI	R\$ 9,76	R\$ 488,00
10	10	UNID	Gancho Curto para Luminária	KENNEDY	R\$ 0,98	R\$ 9,80
11	35	UNID	Globo Esférico Leitoso Em Polietileno 15x30cm Para Poste Arandela.	AMES	R\$ 7,81	R\$ 273,35
12	20	UNID	Isolador Tipo Rodana de Porcelana Para Poste Vertical	GEMER	R\$ 3,71	R\$ 74,20
13	100	UNID	Lâmpada Fluorescente Tubular, 40 W, 220V, Luz Branca Fria.	LUZ SOLLAR	R\$ 1,47	R\$ 147,00
14	50	UNID	Lâmpada LED, Bivolt, Potência: 100W, 220V, Cor: Branco Frio (6000K) Fluxo Luminoso: 25.000 Lúmens, Material: Alumínio, Vida Útil: 15.000 horas, Índice de Proteção: IP20, Soquete E-40, Iluminação Pública	OUROLUX	R\$ 165,81	R\$ 8.290,50
15	240	UNID	Lâmpada LED Soquete E-27, LED 14 W – 220 V.	LUZ SOLLAR	R\$ 16,88	R\$ 4.051,20
17	140	UNID	Lâmpada LED Soquete E-27, LED 45 W – 220 V	LUZ SOLLAR	R\$ 50,72	R\$ 7.100,80
18	80	UNID	Lâmpada LED, Bivolt, Potência: 150W, 220V, Cor: Branco Frio (6000K) Fluxo Luminoso: 25.000 Lúmens, Material: Alumínio, Vida Útil: 15.000 horas, Índice de Proteção: IP20, Soquete E-40, Iluminação Pública	LUZ SOLLAR	R\$ 9,76	R\$ 780,80
20	90	UNID	Lâmpada LED, Soquete E-27, LED 80 W – 220 V	LUZ SOLLAR	R\$ 9,76	R\$ 878,40

  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



	<b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
---	---

21	90	UNID	Lâmpada Vapor Metálico, 150 W, 220 V, Oval, Luz Branca Fria.	OUROLUX	R\$ 22,44	R\$ 2.019,60
22	90	UNID	Lâmpada Vapor Metálica, 150 W, 220 V, Tubular Luz Branca Fria.	OUROLUX	R\$ 22,44	R\$ 2.019,60
24	100	UNID	LÂMPADA Vapor Mercúrio 250 W, 220 V, E – 27, uso externo, fluxo luminoso: 12500 lumens vida útil: 16000h, temperatura de cor: 4500k	OUROLUX	R\$ 39,02	R\$ 3.902,00
25	100	UNID	LÂMPADA Vapor Mercúrio 400 W, 220V, E – 27, uso externo, Vida útil : 15.000 horas, Fluxo Luminoso : 30200 lumens, IRC 65, temperatura de cor 5200k.	OUROLUX	R\$ 42,92	R\$ 4.292,00
26	30	UNID	Lâmpada Vapor Metálico- 250W, 220V, Oval, Soquete E-40, Índice de Reprodução de Cor (IRC): 90, 5200K, Luz Branca Fria.	LUZ SOLLAR	R\$ 2,74	R\$ 82,20
27	80	UNID	Lâmpada Vapor Metálico, 400 W, 220 V, Soquete E-40, 5200K, Fluxo luminoso: 30.000 Lúmens, Luz Branca Fria.	OUROLUX	R\$ 29,27	R\$ 2.341,60
28	75	UNID	Lâmpada Vapor Metálico de 250 W, 220 V, Tubular, Soquete E-40, Temperatura de Cor: 5200K, Índice de Reprodução de Cor (IRC): 90, Luz Branca Fria.	OUROLUX	R\$ 40,97	R\$ 3.072,75
30	275	UNID	Luminária Completa 2,00x0,20m	LUZ SOLLAR	R\$ 7,81	R\$ 2.147,75
31	100	UNID	Luminária Completa Para Poste, Reforçada.	REAL VIDA	R\$ 54,62	R\$ 5.462,00
32	20	UNID	Luminária P/ Lâmpadas de 1x40	KIAN	R\$ 3,42	R\$ 68,40
33	20	UNID	Luminária P/ Lâmpadas de 2x40	KIAN	R\$ 3,42	R\$ 68,40
34	72	UNID	Luminária Pública - LED de 100 W	SANHE	R\$ 310,16	R\$ 22.331,52
37	25	UNID	Parafuso Barra Roscada Zincada,	CEMAR	R\$	R\$ 24,50

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



	<p><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b>  Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
---	--

			½X1000.		0,98	
38	170	UNID	Porca em aço inox, ½ polegada.	CEMAR	R\$ 0,49	R\$ 83,30
39	26	UNID	Reator para lâmpada, Vapor de Mercúrio 125 W – 220 V. uso externo	DEMAPE	R\$ 72,18	R\$ 1.876,68
40	89	UNID	Reator para lâmpada, Vapor de Mercúrio 250 W – 220 v. uso externo.	DEMAPE	R\$ 89,74	R\$ 7.986,86
41	35	UNID	Reator para lâmpada, Vapor de Mercúrio 400 W – 220 v. uso externo.	DEMAPE	R\$ 97,54	R\$ 3.413,90
42	20	UNID	Reator Eletrônico 1x20 W P/ Lâmpada	ECP	R\$ 0,98	R\$ 19,60
43	20	UNID	Reator Eletrônico 1x40 W P/ Lâmpada	ECP	R\$ 0,98	R\$ 19,60
44	40	UNID	Reator Eletrônico 2x20 W P/ Lâmpada	ECP	R\$ 0,98	R\$ 39,20
45	40	UNID	Reator Eletrônico 2x40 W P/ Lâmpada	ECP	R\$ 0,98	R\$ 39,20
46	135	UNID	Reator para lâmpada, Vapor Metálico 250 W – 220 v/ uso externo	DEMAPE	R\$ 90,70	R\$ 12.244,50
47	90	UNID	Reator para lâmpada, Vapor Metálico 400 W – 220 v/ uso externo.	DEMAPE	R\$ 9,76	R\$ 878,40
48	28	UNID	Refletor Alumínio C/Lâmpada de 250 W – Formato Retangular – Profundidade 440 mm – Soquete E-40 – IP-65 Proteção Contra Entrada de Poeira E Jato D'água	SPOTLUX	R\$ 27,31	R\$ 764,68
49	28	UNID	Refletor Alumínio C/Lâmpada de 400 W – Formato Retangular – Profundidade 440 mm – Soquete E-40 – IP-65, Proteção Contra Entrada de Poeira e Jato D'água.	SPOTLUX	R\$ 27,31	R\$ 764,68
51	20	UNID	Soquete com rabichop/ Lâmpada Tubular	FOX LUX	R\$ 0,98	R\$ 19,60

*[Handwritten signature]*  
MUNICÍPIO DE URANDI  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO  
RUA SEBASTIÃO ALVES DE SANTANA, Nº 57, CENTRO  
URANDI - BAHIA

*[Handwritten signature]*



	<b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
---	---

53	40	UNID	Soquete p/ Lâmpada Tubular – PVC	FOX LUX	R\$ 0,98	R\$ 39,20
<b>VALOR R\$ 89.837,92 (OITENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)</b>						<b>R\$ 89.837,92</b>

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0808 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URANDI
PROJETO / ATIVIDADE	2057 - GESTÃO DO FMAS
PROJETO / ATIVIDADE	2133 - MELHORIA HABITACIONAIS
PROJETO / ATIVIDADE	2294 - OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS COFINANCIADOS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0404 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER
PROJETO / ATIVIDADE	1093 - CONST./ AMPL. E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES - FUNDEB
PROJETO / ATIVIDADE	2096 - GESTÃO DO FUNDEB - 40 %
PROJETO / ATIVIDADE	2098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
PROJETO / ATIVIDADE	2250 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2298 - GESTÃO DE UNIDADE HOSPITALAR
PROJETO / ATIVIDADE	2192 - GESTÃO DO SAMU
PROJETO / ATIVIDADE	2068 - INCENTIVO AO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR (PSF)
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	1072 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0303- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE	2017 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_





	<p><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b>  Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
---	--

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
PROJETO / ATIVIDADE	2123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROJETO / ATIVIDADE	2141 - MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROJETO / ATIVIDADE	2328 - GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

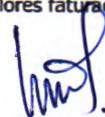
#### CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.
- 4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.10 pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.
- 5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;









**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.

5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, Banco do Brasil, Agência 1152-5, Conta Corrente Nº 22817-6 ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

URANDI, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.  
MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;
- 8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- 8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

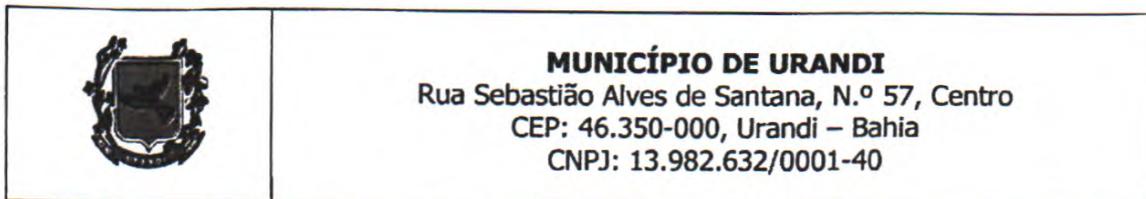
- 9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.
- 9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.
- 9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.
- 9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

- 10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**





11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

- a – Advertência por escrito;
- b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;
- d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Eletrônico SRP N.º 011/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, Inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.





	<p><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b>  Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
---	--

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as lei especiais aplicáveis á espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:** O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do Pregão Eletrônico SRP N.º 011/2021.

Urandi - BA, 26 de janeiro de 2022.



Warlei Oliveira de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Urandi-BA  
Contratante



**ELETROFIO EIRELI**  
CNPJ sob N.º 18.319.768/0001-98  
Contratada

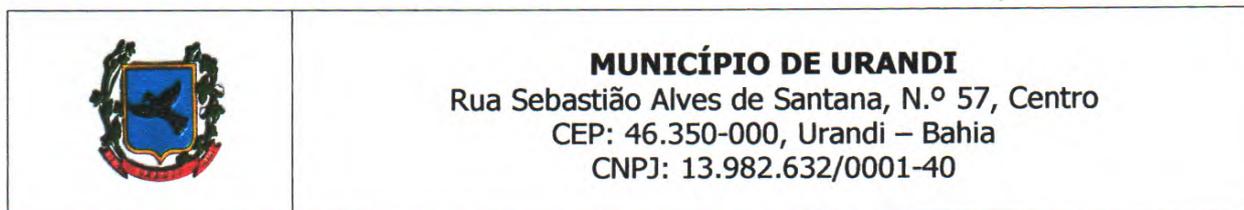
CNPJ: 18.319.768/0001-98  
ELETROFIO EIRELI - ME  
RUA ITUAÇU 165 CENTRO  
URANDI/BAHIA CEP 46.350-000

TESTEMUNHAS:

Carla Silva Santos  
Nome:  
CPF/MF: 858.815.895-09

Glennara Dias Santos  
Nome:  
CPF/MF: 858.772.025-09





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 022/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, neste ato representada por **LUIS TADEU DE SOUZA MUNIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob n.º 33.234.753/0001-10, com sede na Rua Gerson Alves, 202, Galpão, bairro Xavier na cidade de Urandi - Bahia, neste ato representada por **Luís Tadeu de Souza Muniz**, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade n.º 2273860277 SSP/BA e inscrito no CPF sob n.º 076.709.655 – 09, residente na Rua Gerson Alves, 202, casa, Bairro, Xavier na cidade de Urandi – Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2021 E DO PROCESSO Nº 167/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui o presente objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E FERRAGENS DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Integra este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2021 E DO PROCESSO Nº 167/2021.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade contada da data de assinatura do presente contrato até a data de 12/08/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.1 O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 280.870,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS)**, referente aos produtos abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Telha Trapézio Galvalume 0,43x1,00x3,00	278	UN	BELGO	182,75	50.804,50
02	Telha Trapézio Galvalume 0,43x1,00x5,00	282	UN	BELGO	283,75	80.017,50
03	Telha Ondulado Galvalume 0,43x1,00x3,00	300	UN	BELGO	187,56	56.268,00
04	Telha Ondulado Galvalume 0,43x1,00x5,00	300	UN	BELGO	312,60	93.780,00
<b>(DUZENTOS E OITENTA MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS)</b>						<b>R\$ 280.870,00</b>

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

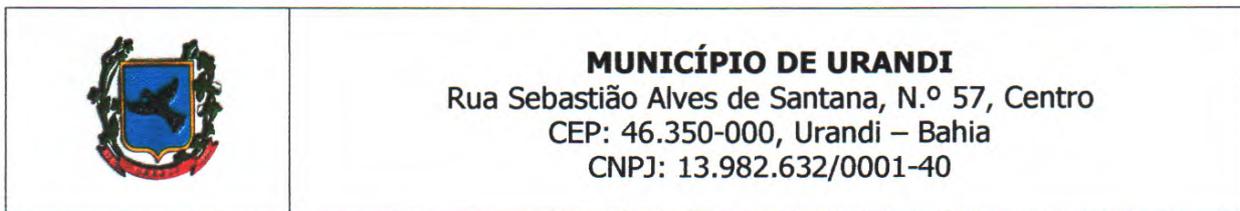




**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

<b>Sec Obras e transporte</b>
0606 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
<b>Sec Administração</b>
0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>
0202- GABINETE DO PREFEITO
2015- GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
<b>Sec Municipal de Agricultura</b>
0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE Agricultura
2.141 - MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
<b>Sec Municipal de Meio Ambiente</b>
1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2.328 - GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
<b>Sec de Saúde</b>
0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1.072 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES DE SAÚDE
2.065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.298 - GESTÃO UNIDADE HOSPITAL
2.068 - INCENTIVO AO PROGRAMA FAMILIAR (PSF)
2.192 - SAMU
2199- AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO COVID
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
<b>Sec de Educação</b>
0404 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E LAZER
1.207 – CONSTRUÇÃO REFORMA DE QUADRAS, ESTÁDIOS, PRAÇAS E CAMPOS FUTEBOL
2096 – GESTÃO DO FUNDEB 40%
2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
<b>ASSISTENCIA SOCIAL</b>
0808- ASSISTENCIA SOCIAL
2057- GESTÃO DO FMAS
2285- BOLSA FAMILIA - IGDBF/IGDSUAS
2297-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS





2331- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.
- 4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS**

- 5.1 O pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.
- 5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.
- 5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, **CONTA CORRENTE Nº 17022-4 – BANCO DO BRASIL / BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº 2751-0** ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.
- 5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;
- 5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irrealizáveis, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;
- 7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;
- 7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;
- 8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- 8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.
- 9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.
- 9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.
- 9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:
- a – Advertência por escrito;
- b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;
- d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.
- 11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.
- 11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2021 E DO PROCESSO Nº 167/2021** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

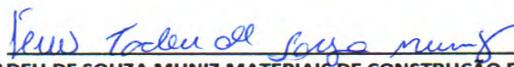
**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:** O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2021 E DO PROCESSO Nº 167/2021**.

Urandi - BA, 23 de janeiro de 2021.

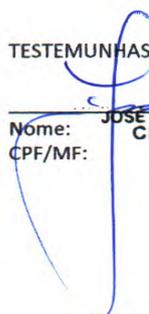
 **Warlei Oliveira de Souza**  
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI-BA

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Urandi-BA  
Contratante



**LUIS TADEU DE SOUZA MUNIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES**  
CNPJ n.º 33.234.753/0001-10  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
Nome: **JOSÉ MARCOS SOARES DE SOUZA**  
CPF/MF: **877.097.675 - 91**

  
Nome: **Gasot**  
CPF/MF: **060.903.325-07**





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 019/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUIS TADEU DE SOUZA MUNIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob n.º 33.234.753/0001-10, com sede na Rua Gerson Alves, nº 202, Galpão, bairro Xavier na cidade de Urandi - Bahia, neste ato representada por **Luís Tadeu de Souza Muniz**, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade n.º 2273860277 SSP/BA e inscrito no CPF sob n.º 076.709.655 – 09, residente na Rua Gerson Alves, 202, casa, Bairro, Xavier na cidade de Urandi – Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2021 E DO PROCESSO Nº 154/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o presente objeto **A AQUISIÇÃO DE BLOQUETES E MANILHAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Integra este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2021 E DO PROCESSO Nº 154/2021.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade contada da data de assinatura do presente contrato até a data de 21/07/2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato é representado pela importância de **VALOR R\$ 444.905,37 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinco reais e trinta e sete centavos)**, referente aos produtos abaixo especificados:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	2.725	M <sup>2</sup>	Bloquete de Concreto (Piso Intertravado) Tipo Sextavado, Liso 25x25x7cm	R\$ 45,39	R\$ 123.687,75
2	1.556	M <sup>2</sup>	Bloquete de Concreto (Piso Intertravado) Tipo Ossinho, Liso 25x15x6cm.	R\$ 36,69	R\$ 57.089,64





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

3	253	M <sup>2</sup>	Bloquete de Concreto (Piso Intertravado) Tipo Tijolinho, Liso 20x10x6cm.	R\$ 34,76	R\$ 8.794,28
4	100	UN	Manilha de Concreto 0,40 X 1,00m, Lisa, Com Encaixe na Borda.	R\$ 45,39	R\$ 4.539,00
5	190	UN	Manilha de Concreto 0,60 X 1,00m, Lisa, Com 01 Armação de Ferro, Com Encaixe na Borda.	R\$ 183,53	R\$ 34.870,70
6	100	UN	Manilha de Concreto 0,80 X 1,00m, Lisa, Com 01 Armação de Ferro, Com Encaixe na Borda.	R\$ 299,45	R\$ 29.945,00
7	100	UN	Manilha de Concreto 1,00 X 1,00m, Lisa, Com 01 Armação de Ferro, Com Encaixe na Borda.	R\$ 386,39	R\$ 38.639,00
8	100	UN	Manilha de Concreto 1,20 X 1,00m, Lisa, Com 01 Armação de Ferro, Com Encaixe na Borda.	R\$ 473,33	R\$ 47.333,00
9	100	UN	Manilha de Concreto 1,50 X 1,00m, Lisa, Com 01 Armação de Ferro, Com Encaixe na Borda.	R\$ 965,99	R\$ 96.599,00
10	200	UN	Canaleta Meia Cana de Concreto 0,30 X 1,00m.	R\$ 17,04	R\$ 3.408,00
VALOR R\$ 444.905,37 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinco reais e trinta e sete centavos)					R\$ 444.905,37

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Sec Obras e transporte</b>
0606 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
<b>Sec Administração</b>
0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>
0202- GABINETE DO PREFEITO





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

2015- GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
<b>Sec Municipal de Agricultura</b>
0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE Agricultura
2.141 - MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Sec Municipal de Meio Ambiente</b>
1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2.328 - GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
<b>Sec de Saúde</b>
0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1.072 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES DE SAÚDE
2.065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.298 - GESTÃO UNIDADE HOSPITAL
2.068 - INCENTIVO AO PROGRAMA FAMILIAR (PSF)
2.192 - SAMU
2199- AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO COVID
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
<b>Sec de Educação</b>
0404 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E LAZER
1.207 – CONSTRUÇÃO REFORMA DE QUADRAS, ESTÁDIOS, PRAÇAS E CAMPOS FUTEBOL
2096 – GESTÃO DO FUNDEB 40%
2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
<b>ASSISTENCIA SOCIAL</b>
0808- ASSISTENCIA SOCIAL
2057- GESTÃO DO FMAS
2285- BOLSA FAMILIA - IGDBF/IGDSUAS
2297-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS
2331- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

#### CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.
- 4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 O pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.

5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.

5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, **CONTA CORRENTE Nº 17022-4 – BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº 2751-0** ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irredutíveis, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

#### CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.

9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2021 E DO PROCESSO Nº 154/2021 a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as lei especiais aplicáveis á espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:** O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2021 E DO PROCESSO Nº 154/2021.**

Urandi - BA, 21 de janeiro de 2022.

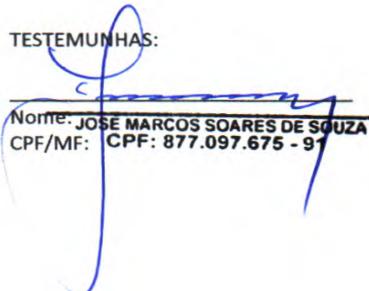
  
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Urandi-BA  
Contratante



**LUIS TADEU DE SOUZA MUNIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES**  
CNPJ n.º 33.234.753/0001-10  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
Nome: JOSÉ MARCOS SOARES DE SOUZA  
CPF/MF: CPF: 877.097.675 - 97

  
Nome:  
CPF/MF: 060.903.305-07





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 050/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 265/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CARVALHO & ALVES LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob nº 04.194.267/0001-18, com sede à Avenida Aberlado Nina Rocha, 54, DC5 na cidade de Urandi- BA, neste ato representado pelo Senhor **Almir Alves de Carvalho**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 0689703660 SSP/BA e CPF: 429.053.205-59, residente e domiciliado na cidade de Urandi - BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 050/2021 e do Processo nº 265/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui o presente objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Integra este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do **Pregão Eletrônico SRP nº 050/2021 e do Processo nº 265/2021.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade contada da data de assinatura do presente contrato até a data de 30/11/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.1O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 110.500,00 (CENTO E DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS).**, referente aos produtos abaixo especificados:

LOTE I						
Item	Quant.	Unid.	Especificações do produto	Marca	Valor unitário	Valor total
1.	2.300	KG	ACÚCAR – cristalizado, na cor branca, sacarose de cana-de-açúcar. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CBNPA. Embalagem em polietileno de 1kg, contendo data de fabricação e prazo de validade.	Euroaçúcar	5,10	11.730,00
2.	200	KG	ARROZ BRANCO – tipo 1. Embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Kika	4,82	964,00
3.	4.000	KG	ARROZ PARBOILIZADO – classe longo fino, tipo 1.	Kika	4,83	19.320,00





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

			Embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.			
4.	1.500	Unid.	CAFÉ EM PÓ, torrado e moído com selo da ABIC. Embalagem a vácuo, contendo 250gr cada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Gaivota	8,35	12.525,00
5.	350	KG	FARINHA DE MANDIOCA – grupo seca, subgrupo fina, tipo 1. Embalagem, contendo 1Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Dona Alice	4,84	1.694,00
6.	400	KG	FARINHA DE TAPIOCA, fina, branca, crua, fabricada a partir de matérias-primas sãs e limpa. Produto livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso. Odor e sabor próprio. Embalagem: saco de polietileno Integro, atóxico, resistente e limpo, contendo 1 kg de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Dona Alice	6,15	2.460,00
7.	800	KG	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO – embalagem de 1Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Finna	5,71	4.568,00
8.	300	KG	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO – embalagem de 1Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Finna	5,71	1.713,00
9.	3.500	KG	FEIJÃO CARIOQUIHA, Tipo I – Produto de primeira qualidade, não conter agrotóxicos e matérias estranhas: mofo, carunchos, insetos mortos ou vivos ou qualquer outro tipo de praga. Embalagem de 1Kg, contendo o Registro no Ministério da Saúde, o local de origem do produto, peso, data de fabricação e data de vencimento (validade).	Sempre Bom	8,10	28.350,00
10	800	KG	FEIJÃO CATADOR – embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.	Sempre Bom	6,59	5.272,00
11	500	KG	FEIJÃO FRADINHO – embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.	Sempre Bom	6,59	3.295,00
12	300	KG	FEIJÃO PRETO – embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a	Sempre Bom	8,35	2.505,00



	<p><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b>  Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
---	--

			Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.			
13	300	KG	<b>FEIJÃO, BRANCO</b> , tipo 1, permitido 2% de impurezas Embalagem: pacote com 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS.	Urbano	13,20	3.960,00
14	1.200	Garrafa Pet	<b>ÓLEO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA</b> – puro, refinado, sem colesterol, rico em vitamina E. Embalagem de 900ml com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Sinhá	10,12	12.144,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE I: R\$ 110.500,00 (CENTO E DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS).</b>						<b>R\$ 110.500,00</b>

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto atividade: 2017 – Gestão da Secretaria de Administração
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 00.
Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer
Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico
Projeto atividade: 2295 – Outros Programas do FNDE
Projeto atividade: 2.096 GESTÃO DO FUNDEB - 40%
Projeto atividade: 2.250 Gestão do Ensino Fundamental-QSE
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 01, 15, 19, 04
Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2065 – Piso de Atenção Básica - PAB
Projeto atividade: 2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar
Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2080 – Vigilância em Saúde
Projeto atividade: 2192 – Gestão do SAMU
Projeto atividade: 2289 – Outros Programas de Saúde
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 02,14
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura
Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 00, 30.
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social







**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAS
Projeto atividade: 2285 – Bolsa Família - IGD
Projeto atividade: 2294 – Outros Programas Sociais Confinanciados
Projeto atividade: 2297 – Proteção Social Básica SCFV – PAIF / CRAS
Projeto atividade: 6058 – Gestão das Ações do SUAS - IGDM
Projeto atividade: 6060 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 00, 28, 29.
Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 00.
Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 00.

#### CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.
- 4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.
- 5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.
- 5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, **CONTA CORRENTE Nº 8758-0 / BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº 2751-0** ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irreeajustáveis, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.

9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Eletrônico SRP nº 037/2021 e do Processo nº 206/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:** O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico SRP nº 037/2021 e do Processo nº 206/2021.**

Urandi - BA, 04 de janeiro de 2021.

*Warlei Oliveira de Souza*  
 PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI-BA

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal de Urandi-BA**  
**Contratante**

*Carvalho & Alves*

**CARVALHO & ALVES LTDA-ME**  
**CNPJ nº 04.194.267/0001-18**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

*Luiz Carlos de Souza*  
 Nome:  
 CPF/MF: 03522254597

*Isabel Cristina de C. Ferreira*  
 Nome:  
 CPF/MF: 01579331564





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2021.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LNH COMERCIAL EIRELI** inscrita no CNPJ nº 19.705.884/0001-08 com sede na Avenida Padre Rocha, nº 37, bairro DC-5 na cidade de Urandi – BA, representada por **Reinaldo Rodrigues de Santana**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 09856436-68 SSP – BA e CPF nº 016.559.045-90 residente e domiciliado na Avenida Padre Rocha, nº 9994, bairro DC-5 na cidade de Urandi – BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 040/2021 e do Processo nº 215/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 Constitui o presente objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE CONDICIONADORES DE AR, CLIMATIZADORES E VENTILADORES DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI BA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Integra este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do **Pregão Eletrônico SRP nº 040/2021 e do Processo nº 215/2021.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade contada da data de assinatura do presente contrato até a data de 20/10/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.1O valor total do presente contrato é representado pela importância de **VALOR R\$ 84.102,00 (OITENTA E QUATRO MIL, CENTO E DOIS REAIS)**, referente aos produtos abaixo especificados:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1	Unidade	<b>CONDICIONADOR DE AR, SPLIT HI WALL, capacidade de refrigeração mínima de 9.000 BTUS, Tensão/Voltagem 110/220; função de desumidificacao; controle remoto sem fio; baixo nível de ruído. Selo</b>	MIDEA	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00

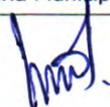


	<b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
---	---

			PROCEL ou classificação INMETRO A. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, CLASSE A.			
02	42	Unidade	<b>CONDICIONADOR DE AR, SPLIT HI WALL</b> , capacidade de refrigeração mínima de <b>12.000 BTUS; Tensão/Voltagem 110/220</b> . Função de desumidificação; controle remoto sem fio; baixo nível de ruído. Selo PROCEL ou classificação Inmetro A. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, CLASSE A	MIDEA	R\$ 1.678,00	R\$ 70.476,00
04	7	Unidade	<b>CLIMATIZADOR PORTÁTIL - 3 em 1</b> , ventila, umidifica e resfria; 60 W de potência; Dimensões do produto: 28,5 x 25 x 57cm; 4 quilogramas; Voltagem: 220 Volts.	CADENCE	R\$ 342,00	R\$ 2.394,00
05	17	Unidade	<b>VENTILADOR COLUNA</b> , 40 cm turbo, silencioso, classea, 3 VELOCIDADE E sistema oscilante que permite ampla distribuição do ar no ambiente, fusível térmico de segurança e grades plásticas removível que facilita a limpeza. Classe A.	CADENCE	R\$ 258,00	R\$ 4.386,00
06	20	Unidade	<b>VENTILADOR DE PAREDE</b> 60 cm. largura: 60cm, altura: com grade cromada 60 cm, potência 170. 220v, sistema oscilante que permite ampla distribuição do ar no ambiente, CLASSE A.	VENTISOL	R\$ 277,80	R\$ 5.556,00
<b>VALOR R\$ 84.102,00 (OITENTA E QUATRO MIL, CENTO E DOIS REAIS)</b>						<b>R\$ 84.102,00</b>

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito
Projeto atividade: 2015– Gestão do Gabinete do Prefeito
Projeto atividade: 2055 – Gestão do Conselho Tutelar
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 00.
Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de finanças







**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 00.
Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto atividade: 2017 – Gestão da Secretaria de Administração
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 00.
Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer
Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico
Projeto atividade: 2295 – Outros Programas do FNDE
Projeto atividade: 2.096 GESTÃO DO FUNDEB - 40%
Projeto atividade: 2.250 Gestão do Ensino Fundamental-QSE
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 01, 15, 19, 04
Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2065 – Piso de Atenção Básica - PAB
Projeto atividade: 2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar
Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2080 – Vigilância em Saúde
Projeto atividade: 2192 – Gestão do SAMU
Projeto atividade: 2289 – Outros Programas de Saúde
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 02,14
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura
Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 00, 30.
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAS
Projeto atividade: 2285 – Bolsa Família - IGD
Projeto atividade: 2294 – Outros Programas Sociais Confinanciados





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Projeto atividade: 2297 – Proteção Social Básica SCFV – PAIF / CRAS
Projeto atividade: 6058 – Gestão das Ações do SUAS - IGDM
Projeto atividade: 6060 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 00, 28, 29.
Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 00.
Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 00.

#### CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.
- 4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.
- 5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, **CONTA CORRENTE Nº 3263-9 / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA Nº 0779** ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irajustáveis, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.

9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Eletrônico SRP nº 040/2021 e do Processo nº 215/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

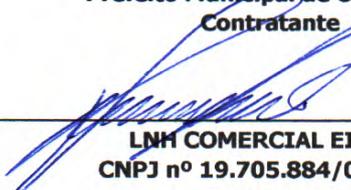
**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:** O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico SRP nº 040/2021 e do Processo nº 215/2021**.

Urandi - BA, 04 de janeiro de 2022.

  
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI-BA

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Urandi-BA  
Contratante

  
**LNH COMERCIAL EIRELI**  
CNPJ nº 19.705.884/0001-08  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Luiz Carlos de Souza  
CPF/MF: 03522254597

  
Nome: Shabel Cristina de C. Ferreira  
CPF/MF: 015 793 315 64





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 057/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NBFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 09.312.074/0001-38, com sede à Rua Manoel Vitorino, 162, Centro, Guanambi - BA, representada pelo senhor **Edmilson Pereira de Azevedo**, portador do RG nº 880704179 SSP/BA e CPF nº 014.186.435-48, residente à Rua Pereira Barreto nº268, bairro Vila Nova na cidade de Guanambi - BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 057/2021 e do Processo nº 272/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o presente objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Integra este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do **Pregão Eletrônico SRP nº 057/2021 e do Processo nº 272/2021.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade contada da data de assinatura do presente contrato até a data de 26/12/2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato é representado pela importância de **VALOR R\$ 899.250,00 (oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta reais)**, referente aos produtos abaixo especificados:

LOTE 01 – INSUMOS I						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VL.UNIT.	VL. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRAPCT C/ 100 UND	PCT	400	THEOTO	5,56	2.224,00

**NBFARMA**  
Distribuidora de Produtos  
Farmacêuticos e Hospitalares Ltda





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

2	ABSORVENTE POS PARTO IMEDIATO	PCT	50	BIGRAL	10,71	535,50
3	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 G	PCT	300	FAROL	11,07	3.321,00
4	ALGODÃO ORTOPÉDICO Nº 10 COM 12 UNID.	PCT	100	POLARFIX	6,17	617,00
5	ALGODÃO ORTOPÉDICO Nº 12 COM 12 UNID.	PCT	100	POLARFIX	7,18	718,00
6	ALGODÃO ORTOPÉDICO Nº 15 COM 12 UNID.	PCT	100	POLARFIX	9,26	926,00
7	ALGODÃO ORTOPÉDICO Nº 20 COM 12 UNID.	PCT	50	POLARFIX	12,36	618,00
8	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO C/ ESTETOSCÓPIO	UND	50	PREMIUM	52,53	2.626,50
9	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL C/ ESTETOSCÓPIO INFANTIL	UND	20	PREMIUM	51,86	1.037,20
10	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA CURTA TNT	UND	300	MEDGAUZE	1,03	309,00
11	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA TNT	UND	8.000	MEDIX	3,23	25.840,00
12	BOLSA P/ COLOSTOMIA 45 MM	PCT	100	MARKMED	6,36	636,00
13	BOLSA P/ COLOSTOMIA KARAIA	CX	10	MEDICPLAST	32,56	325,60
14	BULBO DE BORRACHA 10 (PERA P/ RN)	UND	10	SANITY	15,58	155,80
15	CAIXA P/ PERFUROCORTANTE (TIPO DESCARTÁVEL) C/ 07 LTS	UND	700	GRANDESC	2,44	1.708,00
16	CAIXA P/ PERFUROCORTANTE (TIPO DESCARTÁVEL) C/ 13 LTS	UND	400	GRANDESC	7,39	2.956,00
17	CAIXA P/ PERFUROCORTANTE (TIPO DESCARTÁVEL) C/20LTS	UND	400	GRANDESC	10,34	4.136,00
18	CARVÃO ATIVO PÓ 250 G	PT	10	CHEMCO	12,54	125,40
19	CATETER P/ OXIGÊNIO DESCARTÁVEL TIPO ÓCULOS	UND	1.000	EMBRAMED	1,61	1.610,00
20	CATETER VENOSO PARA PUNÇÃO VENOSA PROFUNDA (INTRACATH) INFANTIL	UND	10	ARGON	57,61	576,10
21	CLAMPS P/ CORDÃO UMBILICAL	UND	200	CIENTIFIC	0,31	62,00
22	COLCHÃO TIPO CASCA DE OVO	UND	150	LUKSPUMA	61,43	9.214,50
23	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO	UND	300	MARKMED	0,43	129,00
24	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO	UND	300	MARKMED	0,43	129,00
25	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	UND	350	WILTEX	3,44	1.204,00
26	COLETOR DE URINA/FEZES P/ EXAMES	UND	5.000	J PROLAB	0,38	1.900,00
27	COMADRE PLÁSTICA	UND	60	TAYLOR	16,95	1.017,00
28	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL 7,5 C/09 FIOS C/500	PCT	2.000	ECOMAX	21,96	43.920,00
29	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL 7,5 C/13 FIOS C/500	PCT	2.000	ECOMAX	21,96	43.920,00
30	DISPOSITIVO P/ INCOTINÊNCIA URINÁRIA (UROPEM)	UND	200	MADEITEX	0,40	80,00
31	ELETRODO DESCARTÁVEL ADULTO	PCT	150	SOLIDOR	12,83	1.924,50
32	EQUIPO DESCARTAVEL P/TRANSFUÇÃO DE SANGUE C/ CÂMARA DUPLA.	UND	200	EMBRAMED	2,89	578,00

*maef.*

**NB FARMA**  
Distribuidora de Produtos  
Farmacêuticos e Hospitalares Ltda





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

33	EQUIPO MACRO C/ CAMARA GRADUADA (BURETA)	UND	200	EMBRAMED	5,33	1.066,00
34	EQUIPO MACRO P/ SOLUÇÕES ENTERAIS	UND	200	MEDSONDA	1,65	330,00
35	EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL E CAMARA GOTEJADORA	UND	10.000	LABOR IMPORT	1,05	10.500,00
36	EQUIPO MICROGOTAS C/ INJETOR LATERAL E CAMARA GOTEJADORA	UND	3.500	LABOR IMPORT	1,55	5.425,00
37	ESCOVA P/ DEGERMAÇÃO DAS MÃOS E ANTI-SEPSIA PRÉ-OPERATÓRIA C/ CLOREXIDINE 2% CX/48und	UND	20	RIOQUIMICA	1,50	30,00
38	ESCOVA P/ DEGERMAÇÃO DAS MÃOS E ANTI-SEPSIA PRÉ-OPERATÓRIA C/ IODO ATIVO 1% CX/48 und	UND	30	RIOQUIMICA	1,50	45,00
39	ESPARADRAPO 05 CM X10 MTS	RL	500	MISSNER	2,74	1.370,00
40	ESPARADRAPO 10 CM X4,5 MTS	RL	1.200	MISSNER	10,56	12.672,00
41	FILME (PAPEL) P/ USG UPP110 HG	RL	30	DURICO	109,66	3.289,80
42	FITA DE ADESIVA HOSPITALAR	RL	500	EUROCEL	2,93	1.465,00
43	FITA DE AUTOCLAVE 19mmX30M	RL	400	CIEX	3,76	1.504,00
44	FITA MICROPORE 25mm X 10 METROS	RL	200	WILTEX	2,32	464,00
45	FITA MICROPORE 50mm X 4,5 METROS	RL	350	NEXCARE	10,22	3.577,00
46	FITA MICROPOROSA 100mmX4,5M	RL	300	WILTEX	10,22	3.066,00
47	FITA P/ GLICEMIA CAPILAR ACCU - CHECK	CX	100	ROCHE	29,29	2.929,00
48	FITA P/ GLICEMIA CAPILAR ON CALL PLUS	CX	100	ON CALL PLUS	27,97	2.797,00
49	FITA PARA GLICEMIA CAPILAR ONE TOUCH ULTRA	CX	100	JOHNSON & JOHNSON	36,61	3.661,00
50	FITA PARA GLICEMIA G – TECH	CX	120	G-TECH	31,89	3.826,80
51	FRASCO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL	UND	500	EMBRAMED	2,04	1.020,00
52	GELCO N° 14 caixa c/ 100 und	CAIXA	50	LABOR IMPORT	0,86	43,00
53	GELCO N° 16 caixa c/ 100 und	CAIXA	50	LABOR IMPORT	0,63	31,50
54	GELCO N° 18 caixa c/ 100 und	CAIXA	50	LABOR IMPORT	0,63	31,50
55	GELCO N° 20 caixa c/ 100 und	CAIXA	140	LABOR IMPORT	0,63	88,20
56	GELCO N° 22 caixa c/ 100 und	CAIXA	160	LABOR IMPORT	0,64	102,40
57	GELCO N° 24 caixa c/ 100 und	CAIXA	160	LABOR IMPORT	0,72	115,20
58	LENÇOL DE PAPEL 50MX50CM	RL	500	ALFA MAIS	5,38	2.690,00

*Handwritten signature*

**NB FARMA**  
Distribuidora de Produtos  
Farmacêuticos e Hospitalares Ltda





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VL.UNIT.	VL. TOTAL
59	LENÇOL DE PAPEL 70MX50CM	RL	800	ALFA MAIS	7,27	5.816,00
60	PAPAGAIO PLÁSTICO	UND	50	TAYLOR	4,44	222,00
61	POLIFIX (INFUSOR MÚLTIPLO 2 VIAS)	UND	200	EMBRAMED	0,90	180,00
62	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO CX C/144 UNIDADES	CX	30	BLOWTEX	29,71	891,30
63	PRO PRÉ DESCARTÁVEL PCT C/ 100 UND	PCT	120	DESCARPACK	7,56	907,20
64	SCALP N.º 19	UND	6.000	SOLIDOR	0,16	960,00
65	SCALP N.º 21	UND	6.000	SOLIDOR	0,21	1.260,00
66	SCALP N.º 23	UND	6.000	SOLIDOR	0,25	1.500,00
67	SCALP N.º 25	UND	6.000	SOLIDOR	0,26	1.560,00
68	SCALP N.º 27	UND	6.000	SOLIDOR	0,21	1.260,00
69	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL COM CONTATO	UND	100	G-TECH	9,05	905,00
70	TORNEIRA 3 VIAS	UND	2.000	LABOR IMPORT	0,56	1.120,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>						<b>R\$ 233.800,00</b>
<b>DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS</b>						

LOTE 03 – FIOS DRENOS E TUBOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VL.UNIT.	VL. TOTAL
1	CIRCUITO FECHADO PARA DRENO DE TORAX Nº 20	UND	48	MEDICAL BRASIL	R\$ 30,80	R\$ 1.478,40
2	DRENO DE PENROSE Nº 1 ESTÉRIL C/ 10 und	PCT	14	WALTEX	R\$ 21,69	R\$ 303,66
3	DRENO DE PENROSE Nº 2 ESTÉRIL C/ 10 und	PCT	14	WALTEX	R\$ 21,69	R\$ 303,66
4	DRENO DE PENROSE Nº 3 ESTÉRIL C/ 10 und	PCT	14	WALTEX	R\$ 21,69	R\$ 303,66
5	DRENO DE TÓRAX Nº 18	UND	8	MEDICAL BRASIL	R\$ 5,95	R\$ 47,60
6	DRENO DE TÓRAX Nº 21	UND	8	MEDICAL BRASIL	R\$ 5,95	R\$ 47,60
7	DRENO DE TÓRAX Nº 28	UND	12	MEDICAL BRASIL	R\$ 5,95	R\$ 71,40
8	DRENO DE TÓRAX Nº 30	UND	12	MEDICAL BRASIL	R\$ 5,95	R\$ 71,40
9	DRENO DE TÓRAX Nº 32	UND	12	MEDICAL BRASIL	R\$ 5,95	R\$ 71,40
10	DRENO DESCARTÁVEL DE KEHR (SONDA EM T) Nº 10	PCT	4	TAYLOR	R\$ 14,67	R\$ 58,68
11	DRENO DESCARTÁVEL DE KEHR (SONDA EM T) Nº 12	PCT	4	TAYLOR	R\$ 14,67	R\$ 58,68
12	DRENO DESCARTÁVEL DE KEHR (SONDA EM T) Nº 14	PCT	2	TAYLOR	R\$ 14,67	R\$ 29,34

**NB FARMA**  
Distribuidora de Produtos  
Farmacêuticos e Hospitalares Ltda





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

13	DRENO DESCARTÁVEL DE KEHR (SONDA EM T) Nº 16	PCT	2	TAYLOR	R\$ 14,67	R\$ 29,34
14	DRENO DESCARTÁVEL DE KEHR (SONDA EM T) Nº 8	PCT	6	TAYLOR	R\$ 14,67	R\$ 88,02
15	FIO CATGUT CROMADO Nº 0-0 C/ AGULHA 4CM 24 UND	CX	20	SHALON	R\$ 106,30	R\$ 2.126,00
16	FIO CATGUT CROMADO Nº 1 C/ AGULHA 4CM 24 UND	CX	20	SHALON	R\$ 117,11	R\$ 2.342,20
17	FIO CATGUT CROMADO Nº 2-0 C/ AGULHA 4CM 24 UND	CX	20	SHALON	R\$ 106,30	R\$ 2.126,00
18	FIO CATGUT CROMADO Nº 3-0 C/ AGULHA 4 CM 24 UND	CX	10	TECHNOFIO	R\$ 84,24	R\$ 842,40
19	FIO CATGUT CROMADO Nº 4-0 C/ AGULHA 4 CM 24 UND	CX	10	SHALON	R\$ 106,30	R\$ 1.063,00
20	FIO CATGUT CROMADO Nº 5-0 C/ AGULHA 4 CM 24 UND	CX	10	SHALON	R\$ 83,02	R\$ 830,20
20	FIO CATGUT SIMPLES Nº 2-0 C/ AGULHA DE 4 CM	CX	6	TECHNOFIO	R\$ 83,02	R\$ 498,12
21	FIO DE ÁCIDO POLIGLICÓLICO PGA VIOLETA 70 CM COM AGULHA CILINDRICA 1/2 CIRCULO 3 CM (VICRYL) - 0	CX	5	PROCARE	R\$ 227,26	R\$ 1.136,30
22	FIO DE ÁCIDO POLIGLICÓLICO PGA VIOLETA 70 CM COM AGULHA CILINDRICA 1/2 CIRCULO 3 CM (VICRYL) - 1-0	CX	5	PROCARE	R\$ 226,67	R\$ 1.133,35
23	FIO DE ÁCIDO POLIGLICÓLICO PGA VIOLETA 70 CM COM AGULHA CILINDRICA 1/2 CIRCULO 3 CM (VICRYL) - 2-0	CX	5	PROCARE	R\$ 224,84	R\$ 1.124,20
24	FIO DE ÁCIDO POLIGLICÓLICO PGA VIOLETA 70 CM COM AGULHA CILINDRICA 1/2 CIRCULO 3 CM (VICRYL) - 3-0	CX	6	PROCARE	R\$ 224,84	R\$ 1.349,04
25	FIO DE ALGODÃO 0-0SEM AGULHA C/ 24	CX	15	TECHNOFIO	R\$ 43,39	R\$ 650,85
26	FIO DE ALGODÃO 2-0COM AGULHA C/ 24	CX	15	TECHNOFIO	R\$ 46,06	R\$ 690,90
27	FIO DE NYLON Nº 0 C/ AGULHA 4CM 24 UND	CX	15	SHALON	R\$ 44,18	R\$ 662,70
28	FIO DE NYLON Nº 1 C/ AGULHA 4CM 24 UND	CX	20	SHALON	R\$ 44,18	R\$ 883,60
29	FIO DE NYLON Nº 2-0 C/ AGULHA 4CM 24 UND	CX	20	SHALON	R\$ 44,18	R\$ 883,60
30	FIO DE NYLON Nº 3-0 C/ AGULHA 4CM 24 UND	CX	40	SHALON	R\$ 44,18	R\$ 1.767,20
31	FIO DE NYLON Nº 4-0 C/ AGULHA 4 CM 24 UND	CX	40	SHALON	R\$ 44,18	R\$ 1.767,20
32	FIO DE NYLON Nº 5-0 COM AGULHA 2,5 CM 24 UNI.	CX	24	SHALON	R\$ 46,72	R\$ 1.121,28
33	FIO DE NYLON Nº 6-0 COM AGULHA 2,5 CM 24 UNI.	CX	16	SHALON	R\$ 37,79	R\$ 604,64
34	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA POLIGLECAPRONE 25 (MONOCRYL) ABSORVÍVEL -0-	CX	16	ETHICON	R\$ 260,09	R\$ 4.161,44
35	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA POLIGLECAPRONE 25 (MONOCRYL) ABSORVÍVEL -1-	CX	16	ETHICON	R\$ 260,09	R\$ 4.161,44
36	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA POLIGLECAPRONE 25 (MONOCRYL) ABSORVÍVEL 2-0	CX	8	ETHICON	R\$ 260,09	R\$ 2.080,72
37	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA POLIGLECAPRONE 25 (MONOCRYL) ABSORVÍVEL 3-0	CX	8	ETHICON	R\$ 260,09	R\$ 2.080,72
38	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA POLIGLECAPRONE 25 (MONOCRYL) ABSORVÍVEL 4-0	CX	14	ETHICON	R\$ 260,09	R\$ 3.641,26
39	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA POLIGLECAPRONE 25	CX	14	ETHICON	R\$ 260,09	R\$ 3.641,26

*mf*

**NB FARMIA**  
Distribuidora de Produtos  
Farmacêuticos e Hospitalares Ltda





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

	(MONOCRYL) ABSORVÍVEL 5-0					
40	FIO POLIPROPILENO (SEDA) 0-0 C/ AGULHA DE 4 CM	CX	16	TECHNOFIO	R\$ 65,65	R\$ 1.050,40
41	FIO POLIPROPILENO (SEDA) 2-0 C/ AGULHA DE 4 CM	CX	16	TECHNOFIO	R\$ 46,06	R\$ 736,96
42	FIO SEDA -0- COM AGULHA	CX	25	TECHNOFIO	R\$ 42,42	R\$ 1.060,50
43	FIO SEDA 2-0 COM AGULHA	CX	15	TECHNOFIO	R\$ 42,42	R\$ 636,30
44	TUBO DE BORRACHA DE PURO LÁTEX NATURAL Nº 200 (GARROTE)	PCT	4	LATEX BR	R\$ 29,27	R\$ 117,08
45	TUBO DE BORRACHA DE PURO LÁTEX NATURAL Nº 201 (GARROTE)	PCT	4	LATEX BR	R\$ 44,99	R\$ 179,96
46	TUBO DE BORRACHA DE PURO LÁTEX NATURAL Nº 204	PCT	4	LATEX BR	R\$ 95,66	R\$ 382,64
47	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 2,0	UND	30	GOODCOME	R\$ 5,33	R\$ 159,90
48	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 2,5	UND	30	GOODCOME	R\$ 5,33	R\$ 159,90
49	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 3,0	UND	30	GOODCOME	R\$ 5,33	R\$ 159,90
50	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 3,5	UND	30	GOODCOME	R\$ 5,33	R\$ 159,90
51	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 4,0	UND	30	GOODCOME	R\$ 4,96	R\$ 148,80
52	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 4,5	UND	30	GOODCOME	R\$ 4,89	R\$ 146,70
53	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 5,0	UND	30	GOODCOME	R\$ 5,03	R\$ 150,90
54	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 5,5	UND	30	GOODCOME	R\$ 5,33	R\$ 159,90
55	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 6,0	UND	30	GOODCOME	R\$ 5,22	R\$ 156,60
56	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 6,5	UND	30	GOODCOME	R\$ 5,04	R\$ 151,20
57	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 7,0	UND	30	GOODCOME	R\$ 5,03	R\$ 150,90
58	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 7,5	UND	30	GOODCOME	R\$ 4,93	R\$ 147,90
59	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 8,0	UND	30	GOODCOME	R\$ 5,26	R\$ 157,80
60	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 8,5	UND	30	GOODCOME	R\$ 5,33	R\$ 159,90
61	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 9,0	UND	30	GOODCOME	R\$ 5,25	R\$ 157,50
62	TUBO PARA ASPIRAÇÃO EM SILICONE Nº 200, AUTOCLAVÁVEL	PCT	12	MEDICONE	R\$ 59,62	R\$ 715,44
63	TUBO PARA ASPIRAÇÃO EM SILICONE Nº 204, AUTOCLAVÁVEL	PCT	12	MEDICONE	R\$ 241,04	R\$ 2.892,48
64	TUBO SILICONE HOSPITALAR TRANSPARENTE Nº 202	PCT	6	MEDICONE	R\$ 140,59	R\$ 843,54
65	TUBO SILICONE HOSPITALAR TRANSPARENTE Nº 204	PCT	6	MEDICONE	R\$ 129,09	R\$ 774,54
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 03</b>						<b>R\$ 58.050,00</b>
<b>CINQUENTA E OITO MIL E CINQUENTA REAIS</b>						

**NB FARMA**  
Distribuidora de Produtos  
Farmacêuticos e Hospitalares Ltda





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

## LOTE 04 – FRASCOS

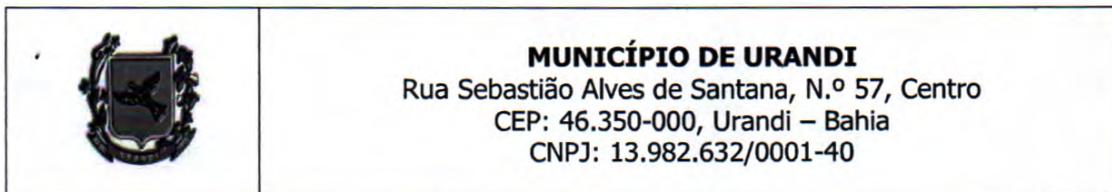
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VL.UNIT.	VL. TOTAL
1	ÁCIDO ACÉTICO 2% 1000 ml	FR	36	DINAMICA	R\$ 7,70	R\$ 277,20
2	ÁGUA OXIGENADA 10 V 1000 ml	FR	120	RIOQUIMICA	R\$ 5,10	R\$ 612,00
3	ÁLCOOL 70% GEL, GALÃO DE 5 LITROS	FR	1.500	ASSEPTGEL	R\$ 30,54	R\$ 45.810,00
4	ÁLCOOL 70% LÍQUIDO, 1000 ml	FR	7.000	FLAMAGEL	R\$ 4,93	R\$ 34.510,00
5	ÁLCOOL ABSOLUTO 1000 ml	FR	240	PROLINK	R\$ 11,18	R\$ 2.683,20
6	CLOREXIDINA ALCOÓLICA 2% 1000 ml	FR	120	RIOQUIMICA	R\$ 9,16	R\$ 1.099,20
7	CLOREXIDINA SABÃO 2% 1000 ml	FR	120	RIOQUIMICA	R\$ 11,76	R\$ 1.411,20
8	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000 ml	FR	60	RIOQUIMICA	R\$ 21,21	R\$ 1.272,60
9	ÉTER ETÍLICO 35% 1000 ml	FR	120	RIOQUIMICA	R\$ 21,21	R\$ 2.545,20
10	FIXADOR P/ RAIOS X AUTOMÁTICO 19 Litros	GL	12	IBF	R\$ 136,80	R\$ 1.641,60
11	FORMOL 10% 1000 ml	FR	72	FACILIMPE	R\$ 5,91	R\$ 425,52
12	FORMOL SOLUÇÃO 37% 1000 ml	FR	35	FACILIMPE	R\$ 7,91	R\$ 276,85
13	GEL PARA ECG E USG 5 KG	GL	15	MULTIGEL	R\$ 17,23	R\$ 258,45
14	GLUTARALDEÍDO 2% 5 Litros 28 DIAS	GL	60	RIOQUIMICA	R\$ 38,48	R\$ 2.308,80
15	LUGOL FORTE 2% 1000 ml	FR	10	FACILIMPE	R\$ 74,02	R\$ 740,20
16	PVPI ALCOOLICO 1000 ml (ÁLCOOL IODADO)	FR	150	RIOQUIMICA	R\$ 15,99	R\$ 2.398,50
17	PVPI DEGERMANTE 1000 ml	FR	360	RIOQUIMICA	R\$ 33,82	R\$ 12.175,20
18	PVPI TÓPICO 1000 ml	FR	360	RIOQUIMICA	R\$ 30,75	R\$ 11.070,00
19	REVELADOR P/ RAIOS X AUTOMÁTICO 19 Litros	GL	12	IBF	R\$ 242,69	R\$ 2.912,28
20	VASELINA LIQUÍDA 1000 ml	FR	120	VICPHARMA	R\$ 33,10	R\$ 3.972,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 04</b>						<b>R\$ 128.400,00</b>
<b>CENTO E VINTE E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS</b>						

## LOTE 05- MEDICAMENTOS INJETÁVEIS I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VL.UNIT.	VL. TOTAL
1	ACETILCISTEÍNA 300 MG (100MG/ML) 03 ML	AMP	1.000	UNIAO QUIMICA	R\$ 10,50	R\$ 10.500,00

**NB FARMA**  
Distribuidora de Produtos  
Farmacêuticos e Hospitalares Ltda





2	ACICLOVIR 250 MG	AMP	200	TEUTO	R\$ 33,32	R\$ 6.664,00
3	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG / 5 ML	AMP	6.000	HYPOFARMA	R\$ 0,56	R\$ 3.360,00
4	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG/5ML	AMP	1.200	HIPOLABOR	R\$ 3,59	R\$ 4.308,00
5	ÁGUA P/ INJEÇÃO 10 ML	AMP	24.000	SAMTEC	R\$ 0,27	R\$ 6.480,00
6	ÁGUA P/ INJEÇÃO 5 ML	AMP	6.000	SAMTEC	R\$ 0,27	R\$ 1.620,00
7	AMICACINA 100 MG	AMP	100	NOVAFARMA	R\$ 0,81	R\$ 81,00
8	AMICACINA 500 MG/2ML	AMP	600	NOVAFARMA	R\$ 0,71	R\$ 426,00
9	AMINOFILINA 24MG/ML	AMP	100	FARMACE	R\$ 0,61	R\$ 61,00
10	AMIODARONA 50MG/ML	AMP	350	HIPOLABOR	R\$ 1,44	R\$ 504,00
11	AMOXICILINA+CLAVULANATO 500 MG	AMP	120	E.M.S	R\$ 1,11	R\$ 133,20
12	AMPICILINA SÓDICA 1.000 MG	AMP	5.000	BLAU	R\$ 2,51	R\$ 12.550,00
13	AMPICILINA SÓDICA 500 MG	AMP	5.000	BLAU	R\$ 1,49	R\$ 7.450,00
14	ATRACURIO 10MG/ ML 5 ML	AMP	240	CRISTÁLIA	R\$ 6,38	R\$ 1.531,20
15	ATROPINA 0,25MG/ML	AMP	450	FARMACE	R\$ 0,58	R\$ 261,00
16	ATROPINA 0,5 MG	AMP	200	HYPOFARMA	R\$ 0,58	R\$ 116,00
17	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	AMP	5.000	TEUTO	R\$ 5,23	R\$ 26.150,00
18	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	AMP	1.000	TEUTO	R\$ 5,44	R\$ 5.440,00
19	BENZILPENICILINA PROCAÍNA+ BENZILPENICILINA POTÁSSICA 400.000UI	AMP	800	BLAU	R\$ 5,44	R\$ 4.352,00
20	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%	AMP	600	SAMTEC	R\$ 0,64	R\$ 384,00
21	BIPERIDENO 5 MG/ML	AMP	100	CRISTÁLIA	R\$ 1,36	R\$ 136,00
22	BROMOPRIDA 5MG/ML	AMP	3.000	HIPOLABOR	R\$ 1,14	R\$ 3.420,00

**NB FARMA**  
Distribuidora de Produtos  
Farmacêuticos e Hospitalares Ltda





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

23	BUTILBROMETO DE ESCOP./ DIPIRONA 4MG/ML + 500MG/ML	AMP	7.000	FARMACE	R\$ 1,01	R\$ 7.070,00
24	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML	AMP	5.000	FARMACE	R\$ 1,14	R\$ 5.700,00
25	CEFALOTINA 01 G	AMP	8.000	TEUTO	R\$ 3,78	R\$ 30.240,00
26	CEFAZOLINA 01 G	AMP	600	ABL	R\$ 8,24	R\$ 4.944,00
27	CEFEPIME 01 G	AMP	600	ABL	R\$ 27,35	R\$ 16.410,00
28	CEFTAZIDINA PÓ PARA SOLUÇÃO 1 G	AMP	600	ABL	R\$ 21,44	R\$ 12.864,00
29	CEFTRIAXONA 1G IM/IV	AMP	7.000	TEUTO	R\$ 6,24	R\$ 43.680,00
30	CEFTRIAXONA 250 MG	AMP	600	E.M.S	R\$ 5,31	R\$ 3.186,00
31	CELESTONE 01 ML	AMP	600	UNIAO QUIMICA	R\$ 8,75	R\$ 5.250,00
32	CETOPROFENO 100 MG IV	AMP	5.500	UNIAO QUIMICA	R\$ 3,52	R\$ 19.360,00
33	CETOPROFENO 50 MG IM	AMP	6.000	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,60	R\$ 9.600,00
34	CIMETIDINA 150 MG/ML	AMP	6.000	HYPOFARMA	R\$ 5,91	R\$ 35.460,00
35	CIPROFLOXACINO 400 MG	FRASCO	2.000	HALEX ISTAR	R\$ 28,23	R\$ 56.460,00
36	CLINDAMICINA 600 MG	AMP	1.000	HYPOFARMA	R\$ 3,51	R\$ 3.510,00
37	CLONIDINA 150 MCG/ML	AMP	250	NOVAFARMA	R\$ 5,90	R\$ 1.475,00
38	CLORANFENICOL 1G	AMP	200	NOVAFARMA	R\$ 3,51	R\$ 702,00
39	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML	AMP	200	HALEX ISTAR	R\$ 0,22	R\$ 44,00
40	CLORETO DE SÓDIO 10% 10ML	AMP	300	HYPOFARMA	R\$ 0,22	R\$ 66,00
41	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 mg	AMP	120	UNIAO QUIMICA	R\$ 10,25	R\$ 1.230,00
42	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML	AMP	200	HYPOFARMA	R\$ 10,25	R\$ 2.050,00
43	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/ML 10 ML	AMP	120	CRISTÁLIA	R\$ 18,73	R\$ 2.247,60

*mp.*

**NB FARMA**  
Distribuidora de Produtos  
Farmacêuticos e Hospitalares Ltda





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

44	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ML	AMP	4.000	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,86	R\$ 3.440,00
45	COMPLEXO B INJETÁVEL	AMP	6.000	HYPOFARMA	R\$ 1,47	R\$ 8.820,00
46	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML (CEDILANIDE)	AMP	100	UNIAO QUIMICA	R\$ 2,02	R\$ 202,00
47	DEXAMETASONA 2 MG/ML	AMP	4.000	FARMACE	R\$ 1,52	R\$ 6.080,00
48	DEXAMETASONA 4 MG/ML	AMP	6.000	FARMACE	R\$ 4,21	R\$ 25.260,00
49	DIAZEPAM 10 MG/ML	AMP	1.000	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,80	R\$ 800,00
50	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG/ML	AMP	7.000	HALEX ISTAR	R\$ 0,53	R\$ 3.710,00
51	DIPIRONA SÓDICA 1G	AMP	10.000	FARMACE	R\$ 0,58	R\$ 5.800,00
52	DOBUTAMINA 12,5 MG/ML 20ML	AMP	100	HYPOFARMA	R\$ 12,31	R\$ 1.231,00
53	DOPAMINA 5 MG/ML 10 ML	AMP	100	UNIAO QUIMICA	R\$ 4,07	R\$ 407,00
54	DRAMIN B6 IV	AMP	300	TAKEDA	R\$ 3,88	R\$ 1.164,00
55	ENOXPARINA 20 MG/0,2 ML	AMP	300	AGILA	R\$ 39,29	R\$ 11.787,00
56	ENOXPARINA 40 MG/0,4 ML	AMP	500	AGILA	R\$ 39,29	R\$ 19.645,00
57	ENOXPARINA 60 MG/0,6 ML	AMP	400	AGILA	R\$ 39,29	R\$ 15.716,00
58	ENOXPARINA 80 MG/0,8 ML	AMP	400	AGILA	R\$ 39,29	R\$ 15.716,00
59	EPINEFRINA 1 MG/ML (ADRENALINA)	AMP	400	HIPOLABOR	R\$ 1,23	R\$ 492,00
60	ETILEFRINA 10MG/ML (EFORTIL)	AMP	600	UNIAO QUIMICA	R\$ 2,09	R\$ 1.254,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 05:</b>						<b>R\$ 479.000,00</b>
<b>QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL REAIS</b>						

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

\_\_\_\_\_

*msj*

**NB FARMA**  
Distribuidora de Produtos  
Farmacêuticos e Hospitalares Ltda





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2065 – Piso de Atenção Básica - PAB
Projeto atividade: 2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar
Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2080 – Vigilância em Saúde
Projeto atividade: 2192 – Gestão do SAMU
Projeto atividade: 2199- Ações Emergenciais De Combate Ao Covid
Projeto atividade: 2289 – Outros Programas de Saúde
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 02,14

#### CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.
- 4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.
- 5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.
- 5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, **AGÊNCIA Nº 0923-7/ CONTA CORRENTE Nº 31.399-8 / BANCO DO BRASIL** ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

**NB FARMA**  
Distribuidora de Produtos  
Farmacêuticos e Hospitalares Ltda





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;  
 5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irrecorribéis, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;  
 7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;  
 7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

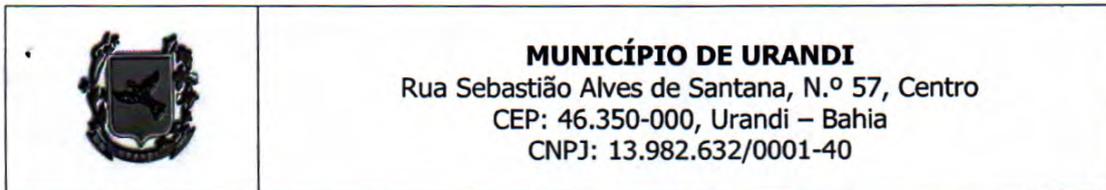
8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:  
 8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;  
 8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;  
 8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;  
 8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;  
 8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;  
 8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;  
 8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;  
 8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;  
 8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;  
 8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.  
 9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.  
 9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.

**NB FARMA**  
 Distribuidora de Produtos  
 Farmacêuticos e Hospitalares Ltda





9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

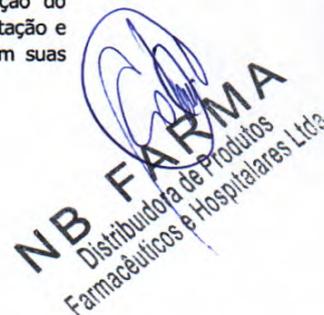
11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Eletrônico SRP nº 057/2021 e do Processo nº 272/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

**NB FARMA**  
Distribuidora de Produtos  
Farmacêuticos e Hospitalares Ltda



	<p><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b>  Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
---	--

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

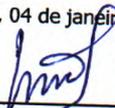
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:** O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico SRP nº 057/2021 e do Processo nº 272/2021.**

Urandi - BA, 04 de janeiro de 2022.

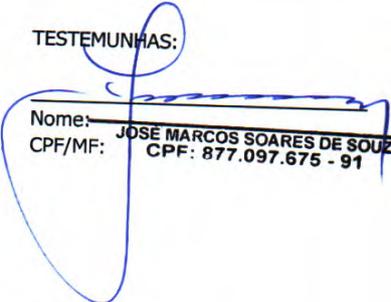
  
**Warlei Oliveira de Souza**  
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI-BA

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Urandi-BA  
Contratante

  
**NBFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ: 09.312.074/0001-38  
Contratada

**NBFARMA**  
Distribuidora de Produtos  
Farmacêuticos e Hospitalares Ltda

TESTEMUNHAS:

  
Nome: **JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA**  
CPF/MF: **CPF: 877.097.675 - 91**

  
Nome: **JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA**  
CPF/MF: **060.903.305-07**





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUIS TADEU DE SOUZA MUNIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob n.º 33.234.753/0001-10, com sede na Rua Gerson Alves, nº 202, Galpão, Bairro Xavier na cidade de Urandi - BA, neste ato representada por **Luís Tadeu de Souza Muniz**, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade n.º 2273860277 SSP/BA e inscrito no CPF sob n.º 076.709.655 – 09, residente na Rua Gerson Alves, 202, casa, Bairro, Xavier na cidade de Urandi – Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 052/2021 e do Processo nº 267/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui o presente objeto a **AQUISIÇÃO DE MEIO - FIO, FERRAMENTAS, FORRO PVC E POSTES GALVANIZADOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Integra este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do **Pregão Eletrônico SRP nº 052/2021 e do Processo nº 267/2021.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade contada da data de assinatura do presente contrato até a data de 12/12/2022.



	<p><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b>  Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
---	--

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.1.O valor total do presente contrato é representado pela importância de **VALOR R\$ 26.969,00 (VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS)**, referente aos produtos abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Meio-fio ou guia de concreto, pré-moldado, comp 1 m, *30 x 12/15* cm (h x l1/l2).	M	745	R\$ 36,20	R\$ 26.969,00
<b>VALOR R\$ 26.969,00 (VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS)</b>					<b>R\$ 26.969,00</b>

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura
Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
4.4.90.51.00 00 Obras e Instalações
3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00, 30.

**CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;

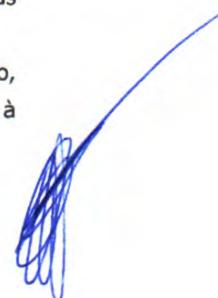
4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.

4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.




**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS**

5.10 pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.

5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.

5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, **AGÊNCIA N.º 2751-0 / CONTA CORRENTE N.º 17191-3 / BANCO DO BRASIL** ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 – Aplica-se o disposto na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;
- 8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;
- 8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- 8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.
- 9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.
- 9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.
- 9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

- a – Advertência por escrito;
- b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;
- d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Eletrônico SRP nº 052/2021 e do Processo nº 267/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:** O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico SRP nº 052/2021 e do Processo nº 267/2021.**

Urandi - BA, 04 de janeiro de 2022.

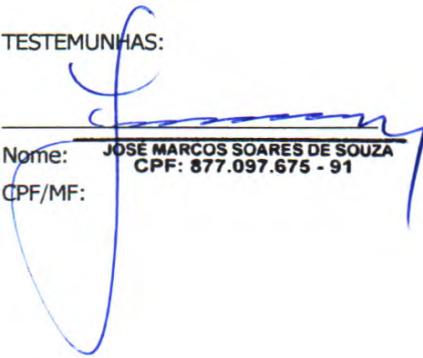
  
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI-BA

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal de Urandi-BA**  
**Contratante**



**LUIS TADEU DE SOUZA MUNIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES**  
**CNPJ sob n.º 33.234.753/0001-10**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

  
Nome: **JOSÉ MARCOS SOARES DE SOUZA**  
CPF: **877.097.675 - 91**

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: **060.903.305 - 07**





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOÃO ABDO CARVALHO SILVA – ME** inscrita no CNPJ nº 30.270.295/0001-87 com sede na Avenida Padre Rocha, nº 102, bairro DC-5 na cidade de Urandi – BA, representada por **João Abdo Carvalho Silva**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 15552057-12 SSP – BA e CPF nº 049.278.155-95 residente e domiciliado na Avenida Padre Rocha, nº 102, bairro DC-5 na cidade de Urandi – BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 030/2021 e do Processo nº 189/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui o presente objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Integra este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do **Eletrônico SRP nº 030/2021 e do Processo nº 189/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade contada da data de assinatura do presente contrato até a data de 30/09/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.10 valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 26.369,20 (VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E NOVE E VINTE CENTAVOS)**, referente aos produtos abaixo especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Lavagem externa e interna de CAMINHÃO/CAÇAMBA. Obs.: Utilizar produtos apropriados, higienizar e limpar e aspirar todos os componentes internos do veículos.	84	serviço	R\$ 139,00	R\$ 11.676,00

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*



	<b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
---	---

2.	Lavagem externa e interna de MÁQUINAS PESADAS TIPO MOTONIVELADORA/ RETROESCAVADEIRA/. Obs.: Utilizar produtos apropriados, higienizar e limpar e aspirar todos os componentes internos do veículos.	35	serviço	R\$ 208,00	R\$ 7.280,00
3.	Lavagem externa e interna de TRATOR. Obs.: Utilizar produtos apropriados, higienizar e limpar e aspirar todos os componentes internos do veículos.	43	serviço	R\$ 172,40	R\$ 7.413,20
<b>R\$ 26.369,20 (VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E NOVE E VINTE CENTAVOS)</b>					<b>R\$ 26.369,20</b>

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito
Projeto atividade: 2015– Gestão do Gabinete do Prefeito
Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00.
Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto atividade: 2017 – Gestão da Secretaria de Administração
Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00.
Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer
Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico
Projeto atividade: 2.096 GESTÃO DO FUNDEB - 40%
Projeto atividade: 2.250 Gestão do Ensino Fundamental-QSE
Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 01, 19, 04
Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2065 – Piso de Atenção Básica - PAB
Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2192 – Gestão do SAMU
Projeto atividade: 2289 – Outros Programas de Saúde
Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

P. J. S. J. P.

hmf





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Fonte de Recurso: 02,14
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura
Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAS
Projeto atividade: 2285 – Bolsa Família - IGD
Projeto atividade: 2331 – Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz
Projeto atividade: 6060 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00, 28, 29.
Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento
Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00.
Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente
Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00.

#### CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.
- 4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

P. S. S. S. S.

hml.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

5.10 pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.

5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.

5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, **CONTA CORRENTE N.º 13.555-0 / BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº 2751-0** ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.

9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

P. 1/2022

*[Handwritten signature]*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Eletrônico SRP nº 030/2021 e do Processo nº 189/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

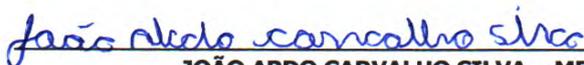
**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:** O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do **Eletrônico SRP nº 030/2021 e do Processo nº 189/2021**.

Urandi - BA, 04 de janeiro de 2022.

 Warlei Oliveira de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI-BA

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Urandi-BA  
Contratante



**JOÃO ABDO CARVALHO SILVA – ME**  
CNPJ nº 30.270.295/0001-87  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Luiz Carlos de Souza  
CPF/MF: 03522254592

  
Nome: Isabel Cristina de C. Ferreira  
CPF/MF: 01579331564







**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2021.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUIS TADEU DE SOUZA MUNIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob n.º 33.234.753/0002-00, com sede na Praça Ananias de Matos, nº 36, Galpão, Centro na cidade de Urandi - BA, neste ato representada por **Luís Tadeu de Souza Muniz**, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade n.º 2273860277 SSP/BA e inscrito no CPF sob n.º 076.709.655 – 09, residente na Rua Gerson Alves, 202, casa, Bairro, Xavier na cidade de Urandi – Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico SRP N.º 029/2021 e do Processo N.º 183/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui o presente objeto **AQUISIÇÃO DE GRAXAS, LUBRIFICANTES, FLUIDOS DE FREIO, FILTROS E BATERIAS DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Integra este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do **Pregão Eletrônico SRP Nº 029/2021 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2021.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade contada da data de assinatura do presente contrato até a data de 30/09/2022.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.10 valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ R\$ 161.218,47 (CENTO E SESSENTA E UM MIL, DUZENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)**, referente aos produtos abaixo especificados:

<b>LOTE 01 – GRAXAS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>QUANT</b>	<b>UN</b>	<b>MARCA</b>	<b>V.UN. R\$.</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

1	GRAXA - Tambor 180 KG, Graxa Chassi de 1ª linha, Base Sabão de Lítio NLG12.	5	TB	INGOL	R\$ 2.553,04	R\$ 12.765,20
2	GRAXA Lubrificante Industrial, à base de Sabão de Lítio, NLG12, embalado em Balde de 20 Kg.	30	BALD E	LUBRIMOTORS	R\$ 295,58	R\$ 8.867,40
3	GRAXA Lubrificante Industrial: Uso geral e múltiplas aplicações, composto de base sabão de lítio, MP2, Cor castanho escuro, embalado em balde de 20 Kg.	30	BALD E	LUBRIMOTORS	R\$ 295,58	R\$ 8.867,40
<b>VALOR GLOBAL R\$ 30.500,00 (TRINTA MIL E QUINHENTOS REAIS).</b>						<b>R\$ 30.500,00</b>

LOTE 04 - FILTROS						
ITEM	GÊNERO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Elemento 2S0129620B	3	UNIDADE	TECFIL	R\$ 102,61	R\$ 307,83
2	Elemento 2S0129620C	3	UNIDADE	TECFIL	R\$ 45,13	R\$ 135,39
3	Elemento de Filtro 07W15436	3	UNIDADE	PAKER	R\$ 61,03	R\$ 183,09
4	Elemento de Filtro 2R0127177J	3	UNIDADE	PAKER	R\$ 175,81	R\$ 527,43
5	Elemento de Filtro 2V5201512	3	UNIDADE	TECFIL	R\$ 120,47	R\$ 361,41
6	Filtro 1R-0762	5	UNIDADE	TECFIL	R\$ 184,18	R\$ 920,90
7	Filtro 1R-0774	5	UNIDADE	TECFIL	R\$ 184,18	R\$ 920,90
8	Filtro 1R-1807	5	UNIDADE	UNIFILTER	R\$ 183,08	R\$ 915,40
9	Filtro 211-2660	5	UNIDADE	TECFIL	R\$ 57,11	R\$ 285,55
10	Filtro 231-4486	5	UNIDADE	TECFIL	R\$ 37,55	R\$ 187,75
11	Filtro 245-6375	5	UNIDADE	TECFIL	R\$ 135,26	R\$ 676,30
12	Filtro 32/025346	5	UNIDADE	TECFIL	R\$ 28,01	R\$ 140,05
13	Filtro 32/525915	5	UNIDADE	TECFIL	R\$ 23,11	R\$ 115,55
14	Filtro 32/920300	5	UNIDADE	TECFIL	R\$ 57,11	R\$ 285,55

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

			E			
15	Filtro 34812	5	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 48,80	R\$ 244,00
16	Filtro 3937743	5	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 58,09	R\$ 290,45
17	Filtro 581/18063	5	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 54,12	R\$ 270,60
18	Filtro AD 2225	5	UNIDAD E	SO FILTROS	R\$ 271,20	R\$ 1.356,00
19	Filtro AD 2925	5	UNIDAD E	SO FILTROS	R\$ 285,88	R\$ 1.429,40
20	Filtro AD 2925E	5	UNIDAD E	SO FILTROS	R\$ 159,23	R\$ 796,15
21	Filtro BF 1356	5	UNIDAD E	DONALDSON	R\$ 135,02	R\$ 675,10
22	Filtro de AR 32925683	5	UNIDAD E	DONALDSON	R\$ 209,74	R\$ 1.048,70
23	Filtro de AR 3740947104	5	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 13,76	R\$ 68,80
24	Filtro de AR 4150	5	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 24,34	R\$ 121,70
25	Filtro de AR 612499	5	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 82,74	R\$ 413,70
26	Filtro de AR 71LM 00290	5	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 300,74	R\$ 1.503,70
27	Filtro de AR 9834	23	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 111,90	R\$ 2.573,70
28	Filtro de AR A6345280306	5	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 12,11	R\$ 60,55
29	Filtro de AR AP 2710	9	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 89,52	R\$ 805,68
30	Filtro de AR AP 4440	10	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 143,58	R\$ 1.435,80
31	Filtro de AR AP 4934	10	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 180,51	R\$ 1.805,10
32	Filtro de AR AP 5460	33	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 143,63	R\$ 4.739,79
33	Filtro de AR AP 6016	19	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 31,98	R\$ 607,62
34	Filtro de AR AP 7998	15	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 102,12	R\$ 1.531,80
35	Filtro de AR ARL 1013	12	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 71,55	R\$ 858,60
36	Filtro de AR ARL 4147	25	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 21,89	R\$ 547,25
37	Filtro de AR ARL 5310	8	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 75,70	R\$ 605,60
38	Filtro de AR ARL 9603	9	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 34,86	R\$ 313,74





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

39	Filtro de AR ARL 9605	28	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 25,56	R\$ 715,68
40	Filtro de AR ARS 1029	15	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 28,01	R\$ 420,15
41	Filtro de AR ARS 7990	10	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 75,09	R\$ 750,90
42	Filtro de AR ARS 9837	5	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 149,08	R\$ 745,40
43	Filtro de AR ARS 9838	13	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 55,65	R\$ 723,45
44	Filtro de AR ARS 9839	19	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 133,18	R\$ 2.530,42
45	Filtro de AR AS 820	19	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 73,99	R\$ 1.405,81
46	Filtro de AR AS 830	9	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 67,27	R\$ 605,43
47	Filtro de AR AS 836	15	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 40,24	R\$ 603,60
48	Filtro de AR AS810	5	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 67,75	R\$ 338,75
49	Filtro de AR AS837	5	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 47,57	R\$ 237,85
50	Filtro de AR ASR 838	19	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 39,01	R\$ 741,19
51	Filtro de AR ASR 839	19	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 64,70	R\$ 1.229,30
52	Filtro de AR Condicionado 231 4487	3	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 21,65	R\$ 64,95
53	Filtro de AR Externo P 600 200/743 003	6	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 34,73	R\$ 208,38
54	Filtro de AR Externo P608533	19	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 311,87	R\$ 5.925,53
55	Filtro de AR Externo P608766	19	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 316,45	R\$ 6.012,55
56	Filtro de AR Externo UAEP25710P	28	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 249,49	R\$ 6.985,72
57	Filtro de AR Interno P 600 200/1744001	6	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 39,14	R\$ 234,84
58	Filtro de AR Interno P 600975	28	UNIDAD E	DONALDSON	R\$ 40,97	R\$ 1.147,16
59	Filtro de AR Interno UAEP710F	28	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 149,08	R\$ 4.174,24
60	Filtro de AR P608766	10	UNIDAD E	DONALDSON	R\$ 324,77	R\$ 3.247,70
61	Filtro de AR PA 179	3	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 22,63	R\$ 67,89
62	Filtro de AR primario ref. 293-4053	3	UNIDAD E	SO FILTROS	R\$ 58,09	R\$ 174,27





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

63	filtro de Ar secundario ref. 227-7449	3	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 65,92	R\$ 197,76
64	Filtro de AR UA 2053 P	10	UNIDAD E	SO FILTROS	R\$ 196,78	R\$ 1.967,80
65	Filtro de AR UARS 8889 – P	20	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 85,49	R\$ 1.709,80
66	Filtro de AR UARS 8890 – F	20	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 72,89	R\$ 1.457,80
67	Filtro de ARL 6096	20	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 20,49	R\$ 409,80
68	Filtro de Combustível 5262311	6	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 15,78	R\$ 94,68
69	Filtro de Combustível A 9584770015KZ	5	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 19,45	R\$ 97,25
70	Filtro de Combustível ARS 2868	6	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 54,06	R\$ 324,36
71	Filtro de Combustível Diesel BF7753	20	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 16,39	R\$ 327,80
72	Filtro de Combustível Diesel P551434	20	UNIDAD E	DONALDSON	R\$ 190,05	R\$ 3.801,00
73	Filtro de Combustível Diesel PEC 3022	2	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 71,55	R\$ 143,10
74	Filtro de Combustível Diesel PSC 73/1	20	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 20,55	R\$ 411,00
75	Filtro de Combustível PC 02/155	85	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 15,78	R\$ 1.341,30
76	Filtro de Combustível PC2/255	10	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 27,03	R\$ 270,30
77	Filtro de Combustível PSC 353	15	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 92,83	R\$ 1.392,45
78	Filtro de Combustível PSC 494	14	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 35,34	R\$ 494,76
79	Filtro de Combustível PSC 496	28	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 32,41	R\$ 907,48
80	Filtro de Combustível PSC 498/1	19	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 58,58	R\$ 1.113,02
81	Filtro de Combustível PSC 745	14	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 71,77	R\$ 1.004,78
82	Filtro de Combustível PSD 960/1	35	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 73,99	R\$ 2.589,65
83	Filtro de Combustível ref. 1R0751	3	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 17,00	R\$ 51,00
84	Filtro de Combustível ref. 1R0753	3	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 18,22	R\$ 54,66
85	Filtro de Combustível SCB 0495	15	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 14,55	R\$ 218,25





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

86	Filtro de Combustível secundário ref. 156-1200	5	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 42,81	R\$ 214,05
87	Filtro de Combustível separador de água 361-9554	10	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 60,23	R\$ 602,30
88	Filtro de Diesel 1R0762 BF 7753	20	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 46,35	R\$ 927,00
89	Filtro de Diesel Racor R120 L/1M/AQII	30	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 144,85	R\$ 4.345,50
90	Filtro de Direção PH346	50	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 14,55	R\$ 727,50
91	Filtro de óleo A9061800209	5	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 27,52	R\$ 137,60
92	Filtro de Transmissão 119-4740 CAT-416	5	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 39,01	R\$ 195,05
93	Filtro de óleo hidráulico 126-1817 Cat-416	5	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 53,69	R\$ 268,45
94	Filtro de Óleo lubrificante 7W2326 CAT-416	10	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 62,36	R\$ 623,60
95	Filtro de Óleo T11145397	3	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 45,13	R\$ 135,39
96	Filtro de Transmissão 328-3655	5	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 26,78	R\$ 133,90
97	Filtro de Transmissão BT9561	15	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 24,34	R\$ 365,10
98	Filtro de transmissão P569614	28	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 26,29	R\$ 736,12
99	Filtro Desumitador RA30011	10	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 154,83	R\$ 1.548,30
100	Filtro Diesel eletrônico A0000901551	5	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 48,28	R\$ 241,40
101	Filtro Hidráulico 1R 0774	3	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 103,96	R\$ 311,88
102	Filtro Hidráulico BT 8830	5	UNIDAD E	DONALDSON	R\$ 33,63	R\$ 168,15
103	Filtro Hidráulico UH126HBT288	5	UNIDAD E	SO FILTROS	R\$ 35,47	R\$ 177,35
104	Filtro Hidráulico UH470P	10	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 72,77	R\$ 727,70
105	Filtro L 358A	12	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 20,67	R\$ 248,04
106	Filtro Lubrificante 1R-0739	5	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 51,98	R\$ 259,90
107	Filtro Lubrificante B7350	15	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 31,68	R\$ 475,20
108	Filtro Lubrificante H 220 WN	30	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 48,80	R\$ 1.464,00





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

109	Filtro Lubrificante LF 3506	30	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 28,62	R\$ 858,60
110	Filtro Lubrificante PEL 107	15	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 52,83	R\$ 792,45
111	Filtro Lubrificante PEL 311	20	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 24,34	R\$ 486,80
112	Filtro Lubrificante PL 519	20	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 21,65	R\$ 433,00
113	Filtro Lubrificante PSL 123	20	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 28,01	R\$ 560,20
114	Filtro Lubrificante PSL 144	5	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 26,78	R\$ 133,90
115	Filtro Lubrificante PSL 145	23	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 18,83	R\$ 433,09
116	Filtro Lubrificante PSL 156	15	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 30,58	R\$ 458,70
117	Filtro Lubrificante PSL 280	17	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 60,17	R\$ 1.022,89
118	Filtro Lubrificante PSL 283	30	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 102,24	R\$ 3.067,20
119	Filtro Lubrificante PSL 284	5	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 45,13	R\$ 225,65
120	Filtro Lubrificante PSL 417	14	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 73,26	R\$ 1.025,64
121	Filtro Lubrificante PSL 419	15	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 84,26	R\$ 1.263,90
122	Filtro Lubrificante PSL 55	20	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 23,11	R\$ 462,20
123	Filtro Lubrificante PSL 560	20	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 24,34	R\$ 486,80
124	Filtro LUBRIFICANTE PSL 619	20	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 20,49	R\$ 409,80
125	Filtro Lubrificante PSL 655	4	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 84,20	R\$ 336,80
126	Filtro Lubrificante PSL 675	14	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 40,97	R\$ 573,58
127	Filtro Lubrificante PSL 900	20	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 36,57	R\$ 731,40
128	Filtro Lubrificante PSL 902	15	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 32,90	R\$ 493,50
129	Filtro Lubrificante PSL 962	27	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 50,02	R\$ 1.350,54
130	Filtro PEL 108	5	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 29,96	R\$ 149,80
131	Filtro PSC 498/4	5	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 24,34	R\$ 121,70
132	Filtro PSC 72,2	5	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 21,89	R\$ 109,45
133	Filtro PSL 77	18	UNIDAD	TECFIL	R\$ 25,56	R\$ 460,08

*MMD*

*[Handwritten signature]*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

			E			
134	Filtro Racor 60130060035007	6	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 46,35	R\$ 278,10
135	Filtro Racor A9584770015	5	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 35,96	R\$ 179,80
136	Filtro Refil ARLA 31734	6	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 22,63	R\$ 135,78
137	Filtro Sedimentador PSD 420 Racol	15	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 87,44	R\$ 1.311,60
138	Filtro Sedimentador PSD 450/1	15	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 31,74	R\$ 476,10
139	Filtro Sedimentador PSD 460/1	18	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 73,26	R\$ 1.318,68
140	Filtro Sedimentador PSD 960/1	18	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 85,49	R\$ 1.538,82
141	Filtro Separador 3261644 P551010	10	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 37,91	R\$ 379,10
142	Filtro Separador BF7965	10	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 32,90	R\$ 329,00
143	Filtro Separador de Água Cat 326-1644	3	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 40,24	R\$ 120,72
144	Filtro Separador de Água Cat 120H	3	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 286,06	R\$ 858,18
145	Filtro Separador P551010	10	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 36,57	R\$ 365,70
146	Filtro Separador PSD 530	15	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 85,49	R\$ 1.282,35
147	Filtro W. UNI 0001	20	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 18,96	R\$ 379,20
148	Filtro W. UNI 0005	30	UNIDAD E	TECFIL	R\$ 18,22	R\$ 546,60
<b>R\$ 130.718,47 (CENTO E TRINTA MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)</b>						<b>R\$ 130.718,47</b>

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito</b>
Projeto atividade: 2015– Gestão do Gabinete do Prefeito
Projeto atividade: 2055 – Gestão do Conselho Tutelar
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
<b>Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração</b>
Projeto atividade: 2017 – Gestão da Secretaria de Administração
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

<b>Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer</b>
Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico
Projeto atividade: 2295 – Outros Programas do FNDE
Projeto atividade: 2.096 GESTÃO DO FUNDEB - 40%
Projeto atividade: 2.250 Gestão do Ensino Fundamental-QSE
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
<b>Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde</b>
Projeto atividade: 2065 – Piso de Atenção Básica - PAB
Projeto atividade: 2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar
Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2080 – Vigilância em Saúde
Projeto atividade: 2192 – Gestão do SAMU
Projeto atividade: 2289 – Outros Programas de Saúde
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
<b>Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura</b>
Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
<b>Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social</b>
Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAS
Projeto atividade: 2285 – Bolsa Família - IGD
Projeto atividade: 2294 – Outros Programas Sociais Confinanciados
Projeto atividade: 2297 – Proteção Social Básica SCFV – PAIF / CRAS
Projeto atividade: 2331 – Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz
Projeto atividade: 6058 – Gestão das Ações do SUAS - IGDM
Projeto atividade: 6060 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
<b>Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico</b>
Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
<b>Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>
Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

#### CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.
- 4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.10 pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.
- 5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.
- 5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, **CONTA CORRENTE N.º 17191-3 / BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA N.º 2751-0** ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.
- 5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;
- 5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.

9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Eletrônico SRP Nº 029/2021 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis específicas aplicáveis à espécie.





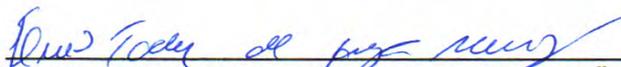
**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:** O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico SRP Nº 029/2021 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2021.**

Urandi - BA, 04 de janeiro de 2022.

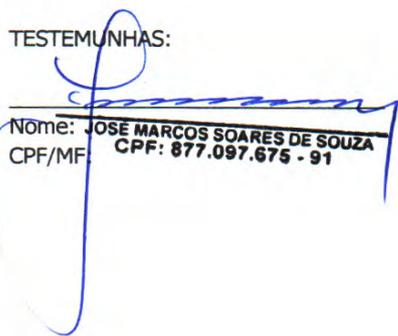
  
Warlei Oliveira de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

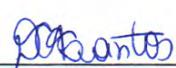
**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Urandi-BA  
Contratante



**LUIS TÁDEU DE SOUZA MUNIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES**  
CNPJ nº 33.234.753/0002-00  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
Nome: JOSÉ MARCOS SOARES DE SOUZA  
CPF/MF: 877.097.675 - 91

  
Nome:  
CPF/MF: 060.903.305-07





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054-A/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 018/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2021.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FUNERÁRIA SÃO JOÃO DE URANDI EIRELI** inscrita no CNPJ nº 33.859.778/0004-52 com sede na Rua Joaquim Ribeiro, nº 55, bairro DC-5 na cidade de Urandi – BA, representada por **João Oliveira Souza**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 139161375 SSP – SP e CPF nº 037.582.418-98 residente à Rua Joaquim Ribeiro, S/N, bairro DC-5 na cidade de Urandi - BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 018/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui o presente objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AQUISIÇÃO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO TANATO PARA CONSERVAÇÃO DE CORPOS, VELÓRIO E TRANSPORTE FUNERÁRIO PARA ATENDER AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Integra este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 018/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2021.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade contada da data de assinatura até 18/08/2022.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.10 valor total do presente contrato é representado pela importância de **VALOR R\$ 101.182,86 (CENTO E UM MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**, referente aos produtos abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Urna Funerária, Padrão Adulto, com Visor de Vidro, Varão, Madeira Pinus, Revestido em Verniz. com Fundo Resistente, Tampa de Eucatex e Madeira na Lateral. Linha Intermediária.	20	BRASIL	781,96	15.639,20
2	Urna Funerária, Padrão Adulto, com Visor de Vidro, Varão, Madeira Pinus, Revestido em Verniz, com Fundo Resistente, Tampa de Eucatex e Madeira na Lateral. Linha Intermediária, com Translado Partindo de Urandi num Raio de 100 km.	22	BRASIL	958,57	21.088,54
3	Urna Funerária, 1,60m, com Visor de Vidro, Varão, Madeira Pinus, Revestido em Verniz, com Fundo Resistente, Tampa de Eucatex e Madeira na Lateral, Linha Intermediária.	5	BRASIL	437,29	2.186,45
4	Urna Funerária, 1,60m, com Visor de Vidro, Varão, Madeira Pinus, Revestido em Verniz, com Fundo Resistente, Tampa de Eucatex e Madeira na Lateral, Linha Intermediária, com Translado Partindo de Urandi num Raio de 100 km.	5	BRASIL	578,38	2.891,90
5	Urna Funerária Gorda, com Visor de Vidro, Varão, Madeira Pinus, Revestido em Verniz, com Fundo Resistente, Tampa de Eucatex e Madeira na Lateral, Linha Intermediária.	4	BRASIL	875,45	3.501,80





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

6	Urna Funerária Gorda, com Visor de Vidro, Varão, Madeira Pinus, Revestido em Verniz, com Fundo Resistente, Tampa de Eucatex e Madeira na Lateral, Linha Intermediária, com Translado Partindo de Urandi num Raio de 100 km.	5	BRASIL	1.025,31	5.126,55
7	Urna Funerária 0,60m, com, Visor de Vidro, Alça, Madeira Pinus, Revestido em Verniz, com Fundo Resistente, Tampa de Eucatex e Madeira na Lateral, Linha Intermediária.	8	BRASIL	201,56	1.612,48
8	Urna Funerária 0,60m, com, Visor de Vidro, Alça, Madeira Pinus, Revestido em Verniz, com Fundo Resistente, Tampa de Eucatex e Madeira na Lateral, Linha Intermediária, com Translado Partindo de Urandi num Raio de 100 km.	8	BRASIL	368,06	2.944,48
9	Urna Funerária 0,80m, com, Visor de Vidro, Alça, Madeira Pinus, Revestido em Verniz, com Fundo Resistente, Tampa de Eucatex e Madeira na Lateral, Linha Intermediária.	5	BRASIL	245,37	1.226,85
10	Urna Funerária 0,80m, com, Visor de Vidro, Alça, Madeira Pinus, Revestido em Verniz, com Fundo Resistente, Tampa de Eucatex e Madeira na Lateral, Linha Intermediária, com Translado Partindo de Urandi num Raio de 100 km.	5	BRASIL	411,87	2.059,35
11	Aprontamento: Roupas	41	RENASCER	113,92	4.670,72
12	Aprontamento: Flores	41	RENASCER	113,92	4.670,72
13	Coroa de Folhagem	41	RENASCER	113,92	4.670,72
<b>SERVIÇOS</b>					
14	Serviços de Conservação de Corpos	50		20,22	1.011,00



	<b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
---	---

15	Serviço de Locação de Espaço: Salão apropriado para Velório, especificamente pessoas em situação de Vulnerabilidade Social. Incluirá nos serviços o fornecimento de chás, cafés e biscoitos.	30	20,22	606,60
16	TRANSLADO FÚNEBRE, com trajeto a ser definido no momento do serviço.	15.586 km	1,75	27.275,50
<b>VALOR R\$ 101.182,86 (CENTO E UM MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)</b>				<b>R\$ 101.182,86</b>

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0808- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URANDI
PROJETO / ATIVIDADE	6.057 – GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;

4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

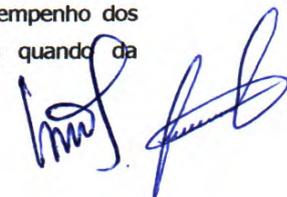
4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.

4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS






**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

5.10 pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.

5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.

5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, **CONTA CORRENTE Nº 16.455-0 / BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº 2751-0**, ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;





### MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;
- 8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- 8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.
- 9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.
- 9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.
- 9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

- a – Advertência por escrito;
- b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;
- d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 018/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as lei especiais aplicáveis á espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:** O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 018/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 153/2021.**

Urandi - BA, 14 de janeiro de 2022.

  
Warlei Oliveira de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Urandi-BA  
Contratante

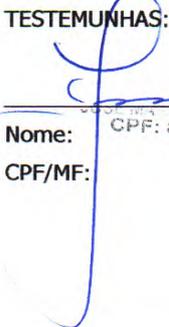


**FUNERÁRIA SÃO JOÃO DE URANDI EIRELI**  
CNPJ n.º 33.859.778/0004-52  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

  
CPF: 877.037.075-91

Nome:

CPF/MF:



000.903.305-07







**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia



## RESOLUÇÃO Nº 97/2022

Dispõe sobre o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) acerca dos DEMONSTRATIVOS DE COFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2020.

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária do dia 10 de fevereiro de 2022, ata nº 102, na qual foram avaliados, discutidos, analisados e debatidos os Demonstrativos de Cofinanciamento do Governo Federal referentes ao exercício de 2020.

**CONSIDERANDO** que o preenchimento dos Demonstrativos de Cofinanciamento do Governo Federal compete ao Gestor Municipal.

**CONSIDERANDO** que os referidos Demonstrativos devem passar pelo crivo do colegiado do CMAS.

**CONSIDERANDO** que foi realizada a análise integral dos Demonstrativos e não foram identificadas inconsistências.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Aprovar e validar os Demonstrativos de Cofinanciamento do Governo Federal referentes ao exercício de 2020.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Urandi - BA, 10 de fevereiro de 2022.

*Sheila da Silva*

**Sheila da Silva**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**





## RESOLUÇÃO Nº 98/2022

Dispõe sobre o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) acerca da criação de uma COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO que será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária do dia 10 de fevereiro de 2022, ata nº 102, na qual foi discutida a necessidade da realização de um Processo Seletivo Simplificado para contratação de Orientador Social, Facilitador de Oficinas e Técnicos de Nível Médio de Programas.

**CONSIDERANDO** que a vigência do atual Processo Seletivo Simplificado se encerra em julho deste ano e que o mesmo já foi prorrogado pelo tempo máximo.

**CONSIDERANDO** que é necessário ter pessoas a frente da organização e realização de todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado.

**CONSIDERANDO** que cabe ao CMAS deliberar sobre a criação e a composição da Comissão Especial para o Processo Seletivo Simplificado, com o objetivo de dar total lisura ao referido processo seletivo.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Aprovar a criação da Comissão Especial para o Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 2º** - Determinar o quantitativo de 10 (dez) integrantes para a composição da Comissão Especial, sendo um titular e um suplente.

**Parágrafo Único** – A Comissão será composta com as seguintes representações:

*Sheila da Silva*



- I – 02 (dois/duas) representantes da Secretaria de Assistência Social;
- II – 02 (dois/duas) representantes da Secretaria de Educação;
- III – 02 (dois/duas) representantes da Secretaria de Administração;
- IV – 02 (dois/duas) representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Urandi;
- V – 02 (dois/duas) membros(as) da associação com maior número de associados.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Urandi - BA, 10 de fevereiro de 2022.

*Sheila da Silva*

**Sheila da Silva**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia



## RESOLUÇÃO Nº 99/2022

Dispõe sobre o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) acerca do RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária do dia 10 de fevereiro de 2022, ata nº 102, na qual foi discutido o retorno das atividades presenciais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

**CONSIDERANDO** que as aulas escolares já retornaram presencialmente em todo o município.

**CONSIDERANDO** que o número de participantes do SCFV é inferior ao de uma turma escolar.

**CONSIDERANDO** que os participantes do SCFV, em sua grande maioria são alunos da rede municipal e estadual de ensino, e que ambas as redes voltaram a ofertar o ensino de maneira presencial.

**CONSIDERANDO** que cabe ao CMAS aprovar ou reprová-lo o retorno das atividades presenciais do SCFV.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Aprovar o retorno das atividades presenciais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

**Parágrafo Único** – Todas as medidas de prevenção, adotadas pelas escolas, devem ser seguidas pela equipe do SCFV.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Urandi - BA, 10 de fevereiro de 2022.

*Sheila da Silva*  
**Sheila da Silva**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F3-A514-6876-D491-25CD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 39F3-A514-6876-D491-25CD



### Hash do Documento

841bf62552f71ebbbbc1a347ef78cb360dce9d1efd00a7fe1f4f1523ca211b68

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/02/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/02/2022 18:00 UTC-03:00